



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 1.878/2025

Chamamento Público nº 10/2025-2

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL **INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**, PARA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA” O E O GERENCIAMENTO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTAIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ELENCADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com Sede nesta Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, CEP nº 08780-900, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, **Rebeca Barufi**, inscrita no CPF/MF sob nº 340.017.828-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Organização Social **Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.315.713/0001-87, com endereço à Rua João Julião, nº 331, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01323-903, neste ato representada por **Francies Regyanne Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob nº 178.447.358-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Gestão nº 20/2026, em conformidade com os Anexos Técnicos, consoante despacho autorizatório exarado no Processo nº 1.878/2025, tudo na forma e especificações que integram o processo acima referenciado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto ações conjuntas no gerenciamento e operacionalização da **IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA” O E O GERENCIAMENTO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTAIS**, em conformidade com o Termo de Referência que integra este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 2

1.2 - O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.

1.3 - A **CONTRATADA** fica vinculada ao ato autorizado desta contratação direta e ao respectivo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA

2.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Municipal, Estadual e Federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do Contrato de Gestão, a data e documento de aprovação do plano de trabalho pelo Conselho de Administração da Organização Social, juntamente com os dados necessários para emissão das Certidões dos Responsáveis, Dirigentes e Conselhos da Organização Social;

2.1.2 - Prestar serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência – ANEXO I – Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.1.3 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, na **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”** localizada à Rua Francisco Affonso de Melo, 550, Braz Cubas, Mogi das Cruzes – SP, cujo uso lhe for permitido.

2.1.4 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Mogi das Cruzes a unidade referenciadora.

2.1.5 - Responsabilizar-se pela restituição de valores de glosa (**glosa** é todo desconto efetuado que não coincide com os acordos e as regras firmados no **CONTRATO DE GESTÃO**) ao **CONTRATANTE**, por inconformidades apuradas nas prestações de contas mensais, ou descumprimento e/ou cumprimento parcial dos objetos contratualizados, bem como pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos do Termo de Permissão de Uso – **ANEXO V**, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 3

2.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

2.1.6 - Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

2.1.7 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso – **ANEXO V**, até sua restituição ao Poder Público.

2.1.7.1 - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.200, de 08 de abril de 2025 e suas atualizações.

2.1.7.2 - Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.7.3 - Transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido.

2.1.7.4 - Cabe, ainda, a **CONTRATADA** fazer inventário e tombamentos dos bens cedidos para uso, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS.

2.1.8 - Proceder às adaptações das normas do Estatuto conforme disposto a Lei Municipal que rege a matéria, e suas atualizações.

2.1.9 - Contratar profissionais, com salários compatíveis às médias regionais, com observância na legislação vigente quanto ao piso salarial e convenções trabalhistas para a execução das atividades assistências previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença e sempre que necessário, por contratação de Serviços de Terceiros para continuidade do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde."

2.1.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para pessoa reabilitada da previdência Social e para aprendiz.

2.1.11 - A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 4

2.1.12 - Instalar, na unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.13 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados.

2.1.14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pelo **CONTRATANTE**.

2.1.15 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.16 - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

2.1.17 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

2.1.18 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.1.19 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.20 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.21 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.1.22 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

2.1.23 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

2.1.24 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2.000.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 5

2.1.25 - A CONTRATADA deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO I** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.26 - Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída; e, nos casos de atendimento seguido de transferência **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da unidade de atendimento;
- c) Localização da **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**.
- d) Motivo do Atendimento;
- e) Data da admissão e data da alta (se for o caso);
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso);
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.
- h) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere esta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.27 - Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral.

2.1.28 - Respeitar as regras e procedimentos previstos na regulação dos serviços SUS;

2.1.29 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.1.30 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder ao salário do Chefe do Poder Executivo e os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 6

2.1.31 - Considerando-se as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 016/2018, e instruções atualizadas posteriores que porventura forem emanadas), a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, deve cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, necessitando divulgar pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, incluindo:

- a) Estatuto social atualizado;
- b) Termos de Ajustes – Termos Aditivos;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Relação nominal dos dirigentes e dos empregados, com respectivos cargos ou função e remuneração;
- e) Lista de prestadores de serviços (Pessoas Físicas e Jurídicas) e respectivos valores pagos;
- f) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; Balanços e Demonstrativos contábeis;
- g) Relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- h) Manual de regulamento de compras;
- i) Manual de contratação de pessoal;
- j) Manual de contratação de Serviço de Terceiros;
- k) Execução orçamentária e financeira;
- l) Publicação de Relatório Anual de Atividades, em atendimento aos artigos 117, VII, alíneas “A” e “B”, XV e XVII, VI da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2.016, e artigos 2º, I, alínea “F”, e 8º, §1º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998.

2.1.32 - Considerando-se que o município é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estando sujeito ao controle externo, contábil, financeiro, orçamentário operacional e patrimonial; devendo prestar contas a este órgão; e considerando-se as eventuais diligências apontadas, com prazo ocasionalmente exíguo para resposta; a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, tem o dever, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar – SMS de responder em tempo determinado aos quesitos/ informações solicitadas; sendo considerada a data de recebimento destes questionamentos por ofício, quando do envio deste documento por meio de correio eletrônico.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 7

2.1.33 - Em observância a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu Artigo 92, a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições exigidas para a sua qualificação como Organização Social, na contratação direta;

2.1.34 - Atender as disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.1.35 - Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”** inclusive as auditorias do SUS e de Órgãos de Fiscalização, as fichas de atendimento dos usuários e demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços.

2.1.36 - Apresentar o regulamento que utilizará para a contratação de obras e serviços e para quaisquer compras a serem realizadas com recursos do Contrato de Gestão, de modo que seja garantida a moralidade, a impessoalidade e a economia dos gastos. (Lei Municipal 8200 /2025 art 8 °, III);

2.1.37 - Prestar contas mensalmente de acordo com o Anexo de Transferência de Recursos, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e, Execução da Prestação de Contas Mensais, Anuais e Documentos Contábeis;

2.1.38 - Movimentar os recursos do contrato de gestão em contas correntes exclusivas e específicas, abertas por fontes de recursos (municipal, federal, estadual se necessário) e conta corrente vinculada para provisionamento trabalhista, no que rege o Decreto Municipal nº 22.496, de 31 de janeiro de 2024, ambas em instituição financeira pública nos moldes previstos no Anexo de Transferência de Recursos, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Execução da Prestação de Contas Mensais, Anuais e Documentos Contábeis;

2.1.39 - Gerenciar e controlar os recursos do Contrato de Gestão de forma a evidenciar na prestação de contas mensal, os comparativos dos valores executados e os valores previstos no plano de trabalho do Contrato de Gestão.

2.1.40 - Submeter-se à fiscalização do Poder Público, estando sujeito ao controle, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, do **CONTRATANTE** e dos órgãos externos de fiscalização; devendo prestar contas a este órgão; e considerando as eventuais diligências dos Órgãos Externos, com prazos ocasionalmente exíguos para resposta, a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, tem o dever de prover em tempo determinado aos quesitos/ informações solicitadas, as respostas solicitadas; sendo considerada a data de recebimento destes questionamentos por ofício, quando do envio deste documento por meio de correio eletrônico.

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 8

2.1.41 - Manter até o final da vigência deste contrato, conduta ética e profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

2.1.42 - Apresentar ao **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações desta cláusula.

2.1.43 - Os Dirigentes da Organização Social deverão comparecer à Câmara Municipal de Vereadores, sempre que convocados, para a prestação de eventuais esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o município obrigará-se-á a:

3.1.1 - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Termo de Referência – **ANEXO I** – Transferência de Recursos Orçamentários, do Edital de Chamamento nº 010/2025-2, que integra este instrumento.

3.1.3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso – **ANEXO V**, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**.

3.1.4 - Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela **CONTRATADA**, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos Termos de Permissão de Uso, nos termos do **ANEXO V** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.5 - Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover, mediante autorização governamental, observando-se o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social **CONTRATADA**, conforme o disposto no Artigo 15º da Lei Municipal nº 8.200, de 08 de abril de 2025 e suas atualizações.

3.1.6 - Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

3.1.7 - O valor pago pelo **CONTRATANTE** a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 9

3.1.8 - O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

3.1.9 - GESTOR: O Gestor do Contrato de Gestão fará a interlocução técnica com a **CONTRATADA** bem como será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **CONTRATADA** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do contratado nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário. Fica designada como representante do **CONTRATANTE** a Sra. **Maria Firmino**. Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

3.1.10 - Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se esta ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

3.1.11 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal em conformidade com o Edital de Chamamento nº 010/2025-2;

3.1.12 - Programar no orçamento do Município, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.13 – Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Prerrogativas da Administração Pública

4.1 - O **CONTRATANTE**, poderá implementar, alterar o plano de trabalho, parcialmente ou integralmente, quando se verificarem situações especiais que exijam tal modificação, respeitados os limites legais, visando ao melhor atendimento dos objetivos pactuados, no que couber, por intermédio de seus órgãos competentes e administração, no âmbito de suas respectivas atribuições, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Contrato de Gestão, devidamente justificadas.

4.1.1 - A especificidade anotada na cláusula 4.1 deste Contrato de Gestão, far-se-á das seguintes conjunturas:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 10

I - Mudanças nas políticas públicas que impactem direta ou indiretamente o objeto deste Contrato de Gestão;

II - Necessidades de adequação às normas legais ou regulamentares supervenientes;

III - Alterações no contexto social, que exijam a adaptação do plano para garantir sua eficácia;

IV - Casos de força maior ou circunstâncias imprevisíveis que impeçam ou dificultem a execução do plano conforme originalmente estabelecido.

4.1.2 - Toda e qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser devidamente justificada por escrito, com apresentação de fundamentos claros e objetivos. A modificação será formalizada por meio de termo aditivo ao instrumento original, contendo as especificações da alteração e o novo cronograma, se necessário.

4.1.3 - O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar propostas de alteração do Plano de Trabalho solicitadas pela **CONTRATADA**, caso entenda que as justificativas apresentadas não sejam suficientes ou que as mudanças possam comprometer os objetivos do Contrato de Gestão.

4.1.4 - As alterações no Plano de Trabalho deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, salvo em casos de urgência devidamente justificados, nos quais o prazo poderá ser reduzido a critério do órgão ou da entidade concedente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Avaliação

5.1 – A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, procederá a avaliação quadrimestral das metas pactuadas e a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A verificação de que trata o *caput* desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e das metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e das metas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**. A instância responsável definida pelo **CONTRATANTE** analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à CTA que analisará e elaborará o relatório quadrimestral.

5.2 - A Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, aferida mensal ou quadrimestralmente pelas comissões.

5.3 - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 11

CLÁUSULA SEXTA – Do Acompanhamento

6.1 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelos Departamentos Gestores, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização - CMPAF, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

7.1 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **36 (trinta e seis)** meses, iniciando em *10 de março de 2026*, podendo ser renovado anualmente por igual período, após demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância e interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

8.1 - Pela execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Termo de Referência – **ANEXO I**, do Edital de Chamamento nº 010/2025-2 o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no referido Edital de Chamamento e seus Anexos, a importância global estimada em **R\$ 244.770.210,09 (duzentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e dez reais e nove centavos)**, sendo R\$ 229.556.752,19 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) e de investimento o valor de R\$ 15.213.457,90 (quinze milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

8.1.1 - Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o repasse correspondente ao exercício financeiro de 2026, dar-se-á nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme instrução TCE-SP nº 01/2024 (ou atualizações posteriores) e onerará arubrica:

CUSTEIO- Conta corrente 1

FONTE DE RECURSOS: Municipal
FICHA: 285
Nota de Reserva nº 3662

FONTE DE RECURSOS: Estadual
Convênio: 1.222/2025 – Custeio Maternidade
FICHA: 285
Nota de Reserva nº 3664



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 12

INVESTIMENTO conta corrente 3

FONTE DE RECURSOS: Estadual
Convênio: 1.223/2025 – Equipamentos Maternidade
Processo: SES-PRC-2025-00429-DM
FICHA: 330
Nota de Reserva nº 3667

FONTE DE RECURSOS: Municipal
FICHA: 330
Nota de Reserva nº 3666

8.1.2 - O valor restante referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

8.2 - Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE**, por fonte de recurso, em contas correntes bancárias específicas, distintas, exclusivas e vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO**, em banco oficial; constando como Titular o Organização Social, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

8.4 - A **CONTRATADA** deverá manter em conta corrente específica, em banco oficial especialmente aberta para destinação dos provisionamentos de encargos trabalhistas previstos e os respectivos saldos, nos moldes previstos na cláusula 8.2. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser mensalmente apresentados nas prestações de contas e sua movimentação observará a conformidade com o que rege o Decreto Municipal nº 22.496, de 31 de janeiro de 2024.

8.5 - Os recursos previstos no artigo 8.5 serão movimentados exclusivamente para a finalidade a qual se destina e sob previa e formal autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Condições de Pagamento

9.1 - As parcelas referentes aos valores de investimento e custeio serão repassadas conforme constam no termo de referência, Anexo I do Contrato de Gestão. Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados quadrimestralmente, após análise dos indicadores estabelecidos no **ANEXO I** item de Metas Estratégicas e Indicadores para avaliação dos serviços.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 13

9.2 - O somatório de valores de custeio a serem repassados para o exercício de 2026, fica estimado em **R\$ 63.107.949,25 (sessenta e três milhões, cento e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, sendo R\$ 47.894.491,35 (quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 15.213.457,90 (quinze milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) correspondente ao período de 10 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

9.2.1 - Os recursos serão transferidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e os valores de ajuste financeiro, citados no parágrafo anterior, serão apurados na forma disposta no ANEXO VI – Transferência de Recursos, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Execução da Prestação de Contas Mensais, Anuais e Documentos Contábeis, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

9.3 - Os indicadores do último quadrimestre do ano serão avaliados no mês fevereiro do ano seguinte e corrigidos na forma do item 9.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração Contratual

10.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e autorização da Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

11.1 - A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e posterior alteração.

11.2 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do Termo de Permissão de uso dos Bens Públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocadas à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no art. 137, incisos V, VIII e §2º do Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Cabe ainda à **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

11.3 - Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que o **CONTRATANTE** faça jus.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 14

11.4 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, essa se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

11.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no art. 156, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto na Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1.993, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2 – A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

12.4 - Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;

12.5 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante, garantindo-lhe pleno direito de defesa e do contraditório.

12.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 15

12.7 - Aplicam-se no que couber, as sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.337, de 06 de outubro de 2015, que regula as penalidades geradas por infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas pela Organização Social para o cumprimento de plantões médicos integrantes do Sistema de Gerenciamento das Unidades de Saúde Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Finais e Transitórias

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

13.3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.4 - Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os sócios e/ou empregados da **CONTRATADA**, destacados para a execução dos serviços, permanecendo o **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à **CONTRATADA** e aos empregados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

13.5 - Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.6 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 16

13.7 - A CONTRATADA, detentora da responsabilidade pelo gerenciamento dos recursos repassados, poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, na ocorrência de fato superveniente ou imprevisto, de forma a preservar o atendimento das metas pactuadas e/ou o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**. Para tanto, deverá apresentar à **CONTRATADA** as variações dos custos por meio de justificativas e planilhas analíticas, com a documentação comprobatória da solicitação, de forma detalhada. A referida solicitação será apreciada em seus aspectos técnicos e financeiros, as áreas emitirão pareceres conclusivos e submeterão à Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA para deliberação, a saber que a formalização de reequilíbrios econômicos/financeiros dar-se-ão por meio de aditivo contratual.

13.8 - O CONTRATANTE deverá proceder a análise financeira do Contrato de Gestão e, na constatação de saldo financeiro nos extratos das contas correntes, recursos não utilizados, procederá com as ações necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, submetendo a proposta à Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA para deliberação, a saber que a formalização de reequilíbrios econômicos/financeiros e/ou repactuação do plano de trabalho, dar-se-ão por meio de aditivo contratual.

13.9- Vincula-se as partes ao presente edital e à proposta da **CONTRATADA**.

13.10 - Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.11 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1 – O extrato do **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 – Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo e Transparência.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 17

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 9 de março de 2026.

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA
Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
CPF: 271.787.978-19

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA” O E O GERENCIAMENTO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTAIS.

1. JUSTIFICATIVA

Os serviços de saúde deverão ser prestados na **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1.990, e nas legislações aplicáveis.

O gerenciamento técnico e administrativo de forma quantitativa e qualitativamente do serviço ambulatorial de obstetrícia para pacientes a partir da 30ª semana de gestação e gestantes de alto risco, serviço ambulatorial de pediatria de alto risco para crianças de 0 a 2 anos de idade nascidas nos equipamentos de saúde do município, pronto atendimento obstétrico e ginecológico com sala de urgência, emergência e observação, Atendimento às Vítimas de Violência no Pronto Atendimento Obstétrico independentemente da idade; alojamento PPP - pré-parto, parto, pós-parto, centro obstétrico e cirúrgico, alojamento conjunto, alojamento para gestante de alto risco, unidade de internação ginecológica e pediátrica exclusivamente para cirurgias eletivas incluindo Aborto Legal que serão regulados pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, colocação e retirada de dispositivo intrauterino (DIU) e implante subdérmico de etonogestrel (Implanon) pós-parto, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e protocolos definidos pelo Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, unidade de terapia intensiva neonatologia - UTIN, unidade de cuidados intermediários neonatal - UCINCo, unidade de cuidados intermediários canguru – UCINCe e banco de leite (que será gerenciado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar), conforme normatiza a Portaria GM/MS nº 569, de 01 de junho de 2.000, e demais legislações pertinentes, garantido a assistência de qualidade de forma ininterrupta à



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 2

todas pacientes que procurarem atendimento na unidade, devendo ter as seguintes características:

- 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 1.2. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com este Termo de Referência; sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 1.3. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 1.4. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 1.5. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 1.6. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 1.7. Gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- 1.8. Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, do terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares, necessários para o funcionamento da maternidade, assim como contratação de profissionais especializados direta ou terceirizada, para a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, garantindo o perfeito funcionamento, evitando-se que serviços essenciais sejam interrompidos.
- 1.9. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes ao gerenciamento, à operacionalização e à execução dos Serviços de Saúde neste equipamento, de acordo com as especificações, o quantitativo, a regulamentação do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde;
- 1.10. Execução direta ou contratação de serviços de terceiros; e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento da **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**, localizada à Rua Francisco Affonso de Melo, 550,



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 3

Braz Cubas, Mogi das Cruzes – SP; de acordo com o Plano de Trabalho que engloba:

1.11. Prestação de Serviços Médicos, de Enfermagem e/ou Atendimento Multidisciplinar nas seguintes áreas:

- Pronto Atendimento para urgência, emergência e observação na especialidade de obstetrícia e ginecologia;
- Serviço Ambulatorial de obstetrícia para pacientes a partir da 30ª semana de gestação;
- Serviço Ambulatorial de obstetrícia para gestantes de alto risco do município e municípios referenciados;
- Serviço ambulatorial de pediatria de alto risco para crianças de 0 a 2 anos de idade nascidas nos equipamentos de saúde do município;
- Atendimento às Vítimas de Violência no Pronto Atendimento Obstétrico independentemente da idade;
- Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional – UCINCo;
- Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru – UCINCa;
- Internação em Unidade de Cuidados Intensivos em Neonatologia - UTIN;
- Centro Obstétrico e Cirúrgico;
- Internação em Alojamento Pré-parto, Parto, Pós-Parto – PPP;
- Internação em Alojamento Conjunto;
- Internação cirúrgica na especialidade de pediatria (0 a 12 anos);
- Internação cirúrgica na especialidade de ginecológica, **incluindo aborto legal (CIDs O04 e T74.2)**;
- Para as internações em Unidade Intensiva Adulto para suporte da clínica obstétrica ou cirúrgica ginecológica a referência será o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes – Prefeito Waldemar Costa Filho;

1.12. Atendimento Ambulatorial Eletivo às gestantes a partir da 30º – Médico: Consulta; Retorno; Interconsulta; e, de Enfermagem na especialidade de Obstetrícia;

1.13. Atendimento Ambulatorial Eletivo às gestantes de alto risco do município e municípios referenciados – Médico: Consulta; Retorno; Interconsulta; e, de Enfermagem na especialidade de Obstetrícia;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 4

- 1.14. Atendimento às Vítimas de Violência no Pronto Atendimento Obstétrico independentemente da idade;
- 1.15. Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Exames de imagem (ultrassonografia, radiologia e cardiotocografia, ecocardiograma neonatal) eletivos e de urgência **COM** emissão de laudo para os exames solicitados em regime eletivo, urgência e pacientes internados;
- 1.16. Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Exames laboratoriais eletivos e de urgência **COM** emissão de laudo para os exames solicitados em regime eletivo, urgência e pacientes internados;
- 1.17. Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Serviço de Hemoterapia (para pacientes internados);
- 1.18. Banco de Leite para atenção materna / infantil para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea, seleção, classificação, processamento, controle de qualidade e distribuição sob o gerenciamento e operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;
- 1.19. Prestação de Serviços Multidisciplinar, quando necessário, com Serviços de Retaguarda de Assistência para os pacientes internados nas Unidades de Internações (enfermarias, UCI e UTI):
 - a) Assistência Fisioterápica;
 - b) Assistência Fonoaudiológica;
 - c) Assistência Nutricional;
 - d) Assistência Psicológica;
 - e) Assistência Social;
 - f) Assistência Infectologista;
 - g) Assistência Neurocirurgia;
 - h) Assistência Clínica Cirúrgica infantil;
 - i) Assistência Clínica Oftalmológica;
 - j) Assistência Clínica Ginecológica;
 - k) Assistência Clínica Cardiológica;
 - l) Assistência Clínica Hematológica;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 5

m) Outros Serviços ou Assistência necessários.

1.20. Áreas não produtivas, mas igualmente necessárias e essenciais à sua operacionalização, como:

- a) Diretoria – Geral e Técnica;
- b) Administração de Recursos Humanos;
- c) Administração Financeira;
- d) Almoxarifado;
- e) Compras / Suprimentos;
- f) Farmácia Central/Farmácia de Distribuição;
- g) Faturamento;
- h) Gestão de enfermagem;
- i) Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- j) Núcleo Interno de Regulação – NIR 24 horas;
- k) Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU;
- l) Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH;
- m) Serviço de Higienização de Materiais/Central de Material e Esterilização – CME;
- n) Certificação Digital para Farmacêutico de acordo com a ANVISA para dispensação de Medicação em Receita Eletrônica;
- o) Certificação Digital para Médicos conforme Resolução CFM 2296/2021 compatível com a Plataforma Digital da PMMC;
- p) Certificação digital para equipe multiprofissional;
- q) Engenharia Clínica/Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico-hospitalares; com contratação de profissionais especializados diretos ou terceirizados, garantindo o perfeito funcionamento;
- r) Locação de espaço e serviços de empresa especializada para arquivo de documentos e prontuários médicos;
- s) Locação de equipamentos médicos hospitalares (se necessário);
- t) Manutenção preventiva e corretiva predial, limpeza de caixa d'água, incluindo reservatório pluvial;
- u) Manutenção preventiva e corretiva de gerador com fornecimento de combustível;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 6

- v) Manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados central e Split;
- w) Manutenção preventiva e corretiva de elevadores;
- x) Manutenção preventiva e corretiva do sistema de energia solar;
- y) Manutenção Preventiva e Corretiva dos mobiliários e aparelhos eletrônicos;
- z) Outsourcing de equipamentos de informática – computadores e impressoras com serviço de impressão;
- aa) Seguros predial e responsabilidade civil;
- bb) Serviço de assistência para avaliação de qualidade e certificações;
- cc) Serviço de coleta, transporte/manejo e tratamento de resíduos hospitalares;
- dd) Serviço de dedetização e desratização;
- ee) Serviço de elaboração e emissão de laudos técnicos para renovação do AVCB, assim como todas as licenças necessárias para o funcionamento das atividades da Maternidade;
- ff) Serviço de fornecimento de gases medicinais;
- gg) Serviço de Higienização e Limpeza predial com fornecimento de materiais e insumos;
- hh) Serviço de Hotelaria;
- ii) Serviço de internet com links dedicados e redundantes;
- jj) Serviço de Lavanderia/Rouparia com locação de enxoval;
- kk) Serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio, pressurização de escadas e demais serviços de segurança predial;
- ll) Serviço de manutenção e suporte em tecnologia da informação e software;
- mm) Serviço de moto frete para transporte de documentos administrativos;
- nn) Serviço de Nutrição e Dietética para distribuição e/ou preparações lácteas e fórmulas infantis;
- oo) Serviço de Nutrição e Dietética para pacientes, acompanhantes e funcionários;
- pp) Serviço de Portaria e Vigilância Patrimonial ou Serviço de Segurança / Controlador de Acesso / Sistema de Câmera de Vigilância;
- qq) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 7

- rr) Serviços de transporte sanitário (ambulância) para transferência de pacientes e/ou realização de exames/procedimentos para outras instituições de saúde;
- ss) Aquisição e implantação de Sistema de Informação para Gestão Hospitalar com manutenção;
- tt) Serviço de manutenção de infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- uu) Outros Serviços ou Profissionais necessários que garantam a operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar aos usuários atendidos na **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**, de acordo com as legislações vigentes e suas atualizações.

- 1.21** As atividades da **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”** somente terão início após a conclusão integral das aquisições dos instrumentais necessários, bem como das aquisições e instalações dos equipamentos médico-hospitalares, dos mobiliários e serviços de marcenaria, além da contratação e completa disponibilização das equipes assistenciais, equipes médicas e equipes de apoio, e da execução de todas as demais aquisições, contratações e serviços considerados essenciais, indispensáveis e imprescindíveis para a plena operacionalização da unidade e para a adequada execução das atividades e prestação dos serviços de saúde aos usuários;
- 1.22** A CONTRATADA disporá do prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão, para a integral execução e cumprimento de todas as obrigações previstas no parágrafo anterior;
- 1.23** Atualmente, os serviços objeto do presente Chamamento Público são executados por outros equipamentos de saúde do Município. No que se refere aos serviços de obstetrícia, compreendendo o pronto atendimento e as internações, inclusive a assistência aos neonatos, estes serão gradativamente desmobilizados, de forma planejada e progressiva, com vistas à reorganização dos fluxos assistenciais, mediante monitoramento contínuo, a fim de evitar qualquer situação de desassistência, assegurando a segurança das pacientes em acompanhamento, o



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 8

adequado encaminhamento para a nova unidade e o fiel cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

No tocante aos serviços de cirurgia ginecológica e pediátrica, atualmente também realizados em equipamentos de saúde municipais, estes serão absorvidos pela estrutura da Maternidade a partir do quarto mês de funcionamento da unidade, prazo este considerado necessário para a conclusão das adequações estruturais, operacionais e assistenciais essenciais à plena incorporação e execução segura dos referidos serviços.

1.24 CRONOGRAMA PROJETADO PARA IMPLANTAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO

FASES DE IMPLANTAÇÃO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	A partir do Mês 06
Recurso de Investimento	50%	50%	0%	0%	0%	0%
Recurso de Custeio	75% Atendimento Ambulatorial * ***	100% Atendimento Ambulatorial e SADT Eletivo * ** ***		100% Atendimento Ambulatorial e SADT Eletivo **	100% da Operação do Projeto, exceto Pronto Socorro Obstétrico, Clínica Cirúrgica e Cirurgias Eletivas **	100% da Operação do Projeto **
				100% Alojamento Conjunto **		
				50% UTI Neonatal **		
				150 partos/ mês **		

* poderá ser incluso o percentual de 10 a 15 % de repasse da rubrica de pessoal e reflexo, considerado esse o percentual mínimo de repasse para a implantação;

** mediante a apresentação da prestação de contas;

***As Fases poderão ser antecipadas incluindo o desembolso financeiro conforme desempenho das fases 01,02,03.

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 9

2. INFORMAÇÕES SOBRE A MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”

2.1. A MATERNIDADE MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES –LEILA CARAN COSTA, possui terreno de 4.452 m2 e 8.096,17 m2 de área construída, com 5 (cinco) pavimentos.

QUADRO DE ÁREAS	
PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
SUBSOLO ÁREA DE SERVIÇOS	• Quadro elétrico, gerador, bomba de reuso de água; • Estacionamento para funcionários e pacientes.
TÉRREO AMBULATÓRIO	• Sala de espera com 50 lugares com controlador de acesso; • 3 consultórios para consultas obstétricas e puerperais eletivas com sanitário e 1 acessível; • Sala de coleta com sanitário exclusivo e acessível; • 1 consultório para nutricionista e psicologia; • Copa/refeitório de funcionários; • Sala de estar para funcionários; • DML; • Espaço Ecumênico; • Sala de cardiocardiografia com espaço acessível; • Sanitários público feminino e masculino acessíveis; • Sala de ultrassonografia acessível; • Sala de triagem; • Recepção e arquivo; • Sala para demonstração e educação em saúde; • Sala de espera com controlador de acesso.
TÉRREO PRONTO ATENDIMENTO	• Sala de espera com 32 lugares com controlador de acesso; • Sanitários público feminino e masculino acessíveis; • Recepção e arquivo; • Sala de cardiocardiografia com espaço acessível; • Sala de emergência com 2 leitos, posto de enfermagem, armários para guarda de pertences e roupa limpa para uso no local, com sanitário exclusivo; • Sala de observação com 3 leitos e posto de enfermagem; • 2 consultórios para consultas de urgência/emergência em obstetria, com sanitário exclusivo, sendo 1 acessível; o consultório 1 será utilizado para atendimento dos casos de violência sexual; • Sala de ultrassonografia acessível; • Sala de Triagem; • Sala de utilidades; • Quarto com sanitário para descanso dos médicos;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 10

	• Copa/refeitório de funcionários; • DML; • Armazenamento temporário de roupa suja; • Armazenamento de roupa limpa; • Vestiários feminino e masculino de funcionários.
TÉRREO ANEXO	• Morgue; • DML; • Abrigo de lixo (reciclável, contaminado, químico, biológico); • Depósito de materiais e equipamentos; • Manutenção; • Área de lavagem de carrinhos de resíduos e roupa suja; • Central de gases.
1º PAVIMENTO ÁREAS ADMINISTRATIVAS E DE APOIO	• 2 salas de diretoria; • 1 sala de reuniões; • 1 sala de CCIH e Núcleo de Vigilância epidemiológica; • 2 salas administrativas sendo 1 com espaço para acondicionamento do RACK Principal da TI; • SAME; • Almoxarifado; • Farmácia hospitalar; • Copa/refeitório de funcionários; • Sanitários para funcionários feminino e masculino;
1º PAVIMENTO ÁREA TÉCNICA	• Sala de revelação digital; • Banco de leite; • 2 DML; • Lactário; • CME; • Quarto com sanitário para descanso dos médicos; • Laboratório de emergência; • Agência transfusional; • Sala de imunização; • Sanitários público feminino e masculino acessíveis.
2º PAVIMENTO CENTRO OBSTÉTRICO	• 4 salas cirúrgicas e partos; • Sala de recuperação pós-anestésica com quatro leitos; • Vestiário de barreira para funcionários e familiares; • Posto de enfermagem; • Armazenamento de roupa limpa; • Sala de imunização; • Sala de AMIU; • Sala de preparo de equipamentos e matérias; • Depósito de equipamentos e materiais;

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 11

	• DML; • Utilidades; • Armazenamento temporário de roupa suja; • Armazenamento temporário de resíduos.
2º PAVIMENTO PRÉ-PARTO PARTO PÓS-PARTO - PPP	• 5 quartos com 1 leito cada de pré-parto, parto e pós-parto (PPP); • 1 quarto com 2 leitos de pré-parto com banheiro; • Armazenamento temporário de roupa suja; • Armazenamento temporário de resíduos; • Utilidades; • DML; • Depósito de equipamentos e materiais; • Copa/refeitório de funcionários; • Quarto com sanitário para descanso dos médicos; • Posto de enfermagem; • Sanitários para funcionários feminino e masculino.
3º PAVIMENTO UTI/UCI NEONATAL	• 9 leitos de Terapia Intensiva Neonatal e 1 leito de isolamento; • Posto de enfermagem; • Sala de higiene e guarda de equipamentos e materiais; • 10 leitos de Unidade de Cuidados Intermediários; • Posto de enfermagem; • Quarto com sanitário para descanso dos médicos; • Vestiário de barreira para funcionários e familiares; • Sanitários público feminino e masculino acessíveis.
3º PAVIMENTO APOIO	• Sala de espera, com controlador de acesso; • DML; • Armazenamento temporário de roupa suja; • Armazenamento temporário de resíduos; • Sala de utilidades; • Copa/refeitório de funcionários; • Sala de apoio ao familiar (entrevista); • Local para armazenamento de roupa limpa; • Higienização e guarda de equipamentos e materiais.
4º PAVIMENTO	• Sala de espera, com controlador de acesso; • 18 leitos de alojamento conjunto; • 6 leitos UCINCA (canguru); • Armazenamento temporário de resíduos; • Armazenamento temporário de roupa suja; • Sala de utilidades; • DML; • Armazenamento de roupa limpa; • 2 Postos de enfermagem; • Sanitários público feminino e masculino acessíveis;

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 12

	● Sanitários para funcionários feminino e masculino; ● Sala de curativos; ● Depósito de equipamentos e materiais; ● Copa/refeitório de funcionários; ● 2 Área para deambulação.
5º PAVIMENTO	● Sala de espera, com controlador de acesso; ● 6 leitos de alto risco; ● 6 leitos para cirurgia ginecológica; ● 2 leitos para cirurgia pediátrica; ● 10 leitos para alojamento conjunto; ● Armazenamento temporário de resíduos; ● Armazenamento temporário de roupa suja; ● Sala de utilidades; ● DML; ● Armazenamento de roupa limpa; ● 2 Postos de enfermagem; ● Sanitários público feminino e masculino acessíveis; ● Sanitários para funcionários feminino e masculino; ● Sala de curativos; ● Depósito de equipamentos e materiais; ● Copa/refeitório de funcionários.

2.2. BANCO DE LEITE HUMANO

O Banco de Leite Humano tem se configurado como um dos mais importantes elementos estratégicos da política pública em favor da amamentação, tendo como missão, promover, proteger e apoiar o aleitamento materno, coletar e distribuir leite humano com qualidade certificada e contribuir para a diminuição da mortalidade infantil. É um centro especializado, e deve necessariamente estar vinculado a uma instituição que preste atendimento materno-infantil.

O Banco de Leite Humano do município de Mogi das Cruzes vem desempenhando um papel essencial na promoção, proteção e apoio à amamentação, atuando diretamente junto às gestantes, puérperas, nutrizes e lactentes. Por meio de ações de orientação, estímulo e coleta de leite humano, o serviço contribui significativamente para a saúde materno-infantil e para a redução da morbimortalidade neonatal.

Atualmente a Secretaria de Saúde e Bem-Estar mantém nas instalações da **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 13

CARAN COSTA” o serviço de Banco de Leite Humano, e o seu gerenciamento e operacionalização serão mantidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

Em conjunto com a **CONTRATADA** serão realizados trabalhos em busca do aprimoramento dos serviços prestados com a implementação de novas estratégias que ampliem o alcance do Banco de Leite Humano garantindo a continuidade e qualificação das ações, promovendo melhorias substanciais na assistência prestada à população-alvo.

A manutenção da política pública de incentivo ao aleitamento materno, articulada à atuação técnica do Banco de Leite Humano, representa uma medida de alta relevância para o município, alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde e às boas práticas em saúde pública. Trata-se de uma ação que fortalece a rede de atenção à saúde da mulher e da criança, com impactos diretos e mensuráveis na qualidade da atenção prestada nos primeiros mil dias de vida.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Na condição de Serviço Público, a **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”** está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS de Mogi das Cruzes, destinada ao atendimento obstétrico em ambulatório para gestantes a partir da 30ª semana de gestação e gestantes de alto risco do município e municípios referenciados, ambulatório de pediatria de alto risco para crianças de 0 a 2 anos de idade nascidas no município e pronto atendimento obstétrico e ginecológico, Atendimento às Vítimas de Violência no Pronto Atendimento Obstétrico independentemente da idade, serviços intensivos e semi-intensivos em neonatologia, obstetrícia em alojamento conjunto, leitos para cirurgias ginecologias **incluindo aborto legal (CIDs O04 e T74.2)** e cirurgias pediátricas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O atendimento ambulatorial/eletivo será regulado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS de Mogi das Cruzes, atendendo às normas e diretrizes vigentes de regulação.

O atendimento hospitalar compreende um conjunto de serviços oferecidos aos usuários, quais sejam: acolhimento inicial, matrícula no ambulatório, internação hospitalar nas especialidades oferecidas, atendimento e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 14

e nortear a terapia indicada, e alta qualificada para seguimento ambulatorial na Rede de Atenção Primária.

A assistência hospitalar de urgência e emergência ocorrerá durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, podendo ser do pronto atendimento da própria unidade, do atendimento vindo da assistência do SAMU e através da regulação pactuada entre as unidades solicitantes e as executantes, e/ou do Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP da Secretaria de Estado da Saúde.

Os usuários contarão com assistência médico hospitalar, equipamentos específicos, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e terapêutica, atendendo às disposições das portarias do Ministério da Saúde vigentes para o tipo de atenção oferecida.

4. NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PROCEDIMENTOS E PROGRAMAS ESPECIAIS.

Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Termo de Referência e de comum acordo, a **CONTRATADA** se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas na **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**, após análise técnica, avaliação e aprovação pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA. Caso os novos serviços acarretem aumento orçamentário-financeiro do Plano de Trabalho, deverá ser homologada através de Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO**.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 5.1.** Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 5.2.** Garantir a realização de atendimento integral aos usuários assistidos, com equipe especializada da **CONTRATADA**, conforme estabelecida nas RDC, portarias e



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 15

outras normas técnicas, de forma ininterrupta na unidade hospitalar de internação e durante os horários de atendimento do ambulatório e pronto atendimento;

- 5.3. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;
- 5.4. Atender gratuitamente os usuários, sendo vedada a remuneração pelo atendimento por qualquer fonte de pagamento que não seja o SUS;
- 5.5. Implantar os serviços de atenção ao usuário com as seguintes atribuições:
 - 5.5.1. Apresentar as informações necessárias ao usuário sobre o funcionamento da unidade e serviços;
 - 5.5.2. Atender e facilitar efetivamente a sugestões e informações do usuário;
 - 5.5.3. Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
 - 5.5.4. Dar respostas às reclamações e sugestões realizadas pelos usuários;
 - 5.5.5. Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
 - 5.5.6. Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisa de satisfação;
- 5.6. Garantir a contratação de profissionais qualificados, diretos ou de Serviços de Terceiros (médicos) para oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;
 - 5.6.1. Os profissionais contratados para os serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e deverão apresentar a comprovação da área de atuação, por meio de **RQE - Registro de Qualificação de Especialista ou Título de Residência ou Especialização na área de atuação** deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.
 - 5.6.2. Para a responsabilidade técnica médica na especialista em Ginecologia e Obstetrícia será imperativo que o profissional disponha de **RQE - Registro de Qualificação de Especialista ou Título de Residência ou Especialização na área de atuação**, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 16

- 5.6.3.** Para a responsabilidade técnica médica da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN será imperativo que o profissional disponha de **Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica** emitido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação e **Registro de Qualificação de Especialidade – RQE**.
- 5.7.** Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários, respeitando as legislações vigentes, em especial aos profissionais de enfermagem a Lei nº 14.434/2022 e de Serviços de Terceiros, da **CONTRATADA**, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;
- 5.8.** Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- 5.9.** Zelar pelo gerenciamento de recursos humanos, respeitando-se as legislações trabalhistas vigentes e as das categoriais profissionais, evitando-se desequilíbrio financeiro, com aumento do passivo, decorrente de ações trabalhistas;
- 5.10.** Observar, na prestação dos serviços:
- 5.10.1.** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 5.10.2.** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - 5.10.3.** Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - 5.10.4.** Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - 5.10.5.** Garantia de que o usuário seja atendido no acolhimento apenas pelo profissional de saúde (enfermeiro);
 - 5.10.6.** Esclarecimento aos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- 5.11.** Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 17

- 5.12. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e as previdenciárias;
- 5.13. Contratar Serviços de Terceiros para atividades acessórias e de apoio, sempre que necessários, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade;
- 5.13.1. Gerenciar junto aos serviços de terceiros que sejam respeitadas todas as legislações trabalhistas vigentes de acordo com as categorias profissionais, evitando-se a oneração financeira do projeto com ações trabalhistas.
- 5.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades;
- 5.15. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 5.16. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.17. Manter em lugar visível, informação atualizada diariamente dos profissionais que estão lotados na unidade por setor/departamento, com nome, cargo/função/especialidade e horário de trabalho em respeito à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 5.18. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe sejam permitidos, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à Prefeitura de Mogi das Cruzes, de acordo com o Decreto Municipal nº 14.984, de 16 de abril de 2.015 e suas alterações;
- 5.19. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela **CONTRATANTE**, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 18

- 5.20. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 5.21. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- 5.22. Responsabilizar-se pelos ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais;
- 5.23. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela **CONTRATANTE**, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.24. Utilizar os sistemas informatizados de gestão, acompanhamento do **CONTRATO DE GESTÃO**, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela Secretaria Municipal Saúde e Bem-Estar – SMS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas;
- 5.25. Em caso de Serviço de Terceiros de atividades fins, através de Pessoa Jurídica, ou seja, empresa formada por profissionais, especialmente médicos, para prestação de serviços, a **CONTRATADA** deve ter mecanismo de controle de prestação de serviço, especialmente em relação à cobertura de plantões – Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pronto Atendimento Obstétrico e Ginecológico com garantia da **CONTRATADA** de que nenhum setor ficará descoberto na passagem de plantão, que deverá ser informada na prestação de contas, mensalmente, ou sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**;
- 5.26. Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES de todos os prestadores de serviços, disponibilizando os dados sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- 5.27. Promover educação permanente para todos os profissionais, incluindo os terceiros, que atuarem na Maternidade, garantindo capacitação de forma que os profissionais possam executar suas atribuições com a qualidade e a segurança pessoal e de terceiros, esperada. Eventualmente a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS poderá solicitar a capacitação específica em alguma área;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 19

- 5.28.** Informar imediatamente à **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que prejudique a prestação de serviços previstos no contrato;
- 5.29.** Enviar relatório com informações detalhadas mensais, de acordo com regulamentação da **CONTRATANTE**;
- 5.30.** Inteirar com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários no Pronto Atendimento e/ou outra área de atendimento;
- 5.31.** Enviar relatório mensal à **CONTRATANTE**, contendo todos os procedimentos realizados, validados e aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS e SIHD-SUS, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo SIA-SUS e SIHD -SUS/MS;
- 5.32.** Atualizar e alimentar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS – DATASUS e pela **CONTRATANTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas;
- 5.33.** Enviar mensalmente à **CONTRATANTE**, a folha de pagamento de salários, contendo os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 5.34.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.
- 5.34.1.** Com a contratação de terceiros, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter documentação de fiscalização mensal, assinado por profissional responsável da **CONTRATADA**, que garanta a execução dos serviços contratados e exigir que a empresa terceira apresente junto com as Notas Fiscais para pagamento os documentos abaixo relacionados (mesmo de forma digital, PDF pesquisável):
- Ficha/contrato de trabalho dos profissionais que atuarem na **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 20

COSTA”, que deverão ser atualizados sempre que houver substituição e/ou admissão de profissionais;

- Holerites mensais do pagamento dos profissionais;
- Comprovantes de recolhimento de FGTS;
- Comprovantes de recolhimento de INSS;
- Controles de ponto;
- Avisos de férias;
- Laudos referentes à medicina e segurança do trabalho (LTCAT, PCMSO, outros);
- Folha de cálculo e pagamento de rescisões trabalhistas, quando ocorrer.

- 5.35.** Enviar relatório mensal do Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU/Ouvidoria com as reclamações e sugestões dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso, o tempo de resposta e com a tabulação dos motivos das reclamações e ou sugestões;
- 5.36.** Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE**, de vícios ocultos nos equipamentos de saúde;
- 5.37.** Fornecer relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela **CONTRATANTE**;
- 5.38.** Fornecer acesso irrestrito à **CONTRATANTE** ao banco de dados referido;
- 5.39.** Fornecer serviço de arquivamento de documentos, para guarda de prontuários e/ou documentos respeitando o tempo de arquivo de acordo as legislações;
- 5.40.** Garantir o arquivamento de vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATADA**, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente;
- 5.41.** Informar anualmente à **CONTRATANTE**, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei;
- 5.42.** Fornecer durante todo o prazo do **CONTRATO DE GESTÃO**, as seguintes informações:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 21

- a) Estatísticas mensais dos atendimentos;
 - b) Lista dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado de São Paulo;
 - c) Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários;
- 5.43.** Monitorar permanentemente a prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 5.44.** Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, tais como: carga horária, Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e demais requisitos necessários;
- 5.45.** Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, conforme legislação vigente;
- 5.46.** Informar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam neste equipamento; assim como relatórios nos casos de óbito materno e infantil e mulher em idade fértil de 10 a 49 anos;
- 5.47.** Garantir que sejam prestados todos os serviços inerentes ao acolhimento do Recém-nascido em sala de parto incluindo o exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos, conforme determinado pelo Ministério da Saúde – MS;
- 5.48.** Garantir atendimento aos recém-nascidos que tiverem indicação para receber ambulatoriamente o medicamento monoclonal Palivizumabe seguindo as diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 522, de 13 de maio de 2.013.
- 5.49.** Gerenciar os riscos inerentes às atividades realizadas na unidade, cuidando para minimizar as ocorrências de eventos adversos no uso de hemoderivados, medicamentos, insumos farmacêuticos e demais produtos submetidos à fiscalização sanitária, garantir a rastreabilidade de todos os insumos (materiais e medicamentos) dispensados para utilização nos atendimentos prestados;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 22

- 5.50.** Informar e providenciar a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
- 5.51.** Promover ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;
- 5.52.** Implantar Política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 5.53.** Fornecer serviços de informática com sistema compatível ao utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS ou utilizar o sistema disponibilizado por este, para gestão que contemple no mínimo:
- a)** Registro eletrônico da admissão e alta do usuário;
 - b)** Marcação de consultas;
 - c)** Prescrição médica;
 - d)** Relatório qualificado de alta (mãe e bebê);
 - e)** Emissão de laudos dos exames;
 - f)** Gestão de procedimentos cirúrgicos;
 - g)** Dispensação de medicamentos com rastreabilidade;
 - h)** Solicitação, controle (rastreabilidade) e dispensação de insumos;
 - i)** Controle de estoques (almoxarifado e farmácia);
 - j)** Faturamento Ambulatorial e Hospitalar (SIA e SIHD).

6. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

- 6.1.** A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do contrato;
- 6.2.** Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado – curso técnico ou de graduação e normatizado no Manual da



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 23

Política de Carreira de Recursos Humanos; e, estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

- 6.3.** Os profissionais contratados para os serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e os especialistas deverão apresentar a comprovação da área de atuação, por meio de **RQE- Registro de Qualificação de Especialista, Título de Residência ou Especialização** e, deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.
- 6.4.** Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão:
- a) Enfermeiros – ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional, assim como especialização nos departamentos afins;
 - b) Enfermeiros obstetras – ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior e especialização em obstetrícia, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e deverão ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
 - c) Técnicos de Enfermagem – ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem e deverão ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional;
 - d) Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem;
- 6.5.** Os profissionais fisioterapeutas deverão ter formação em curso de Fisioterapia em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e os especialistas com comprovada experiência e especialização no atendimento Neonatal e deverão ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional;
- 6.6.** Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde – MS;
- 6.7.** Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 24

- 6.8. Na hipótese de contratação de Serviços de Terceiros, os contratos entre a **CONTRATADA** e os terceiros poderão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços, caso haja recursos financeiros disponíveis para a cobertura do passivo;
- 6.9. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;
- 6.10. O conhecimento da **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 6.11. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas (Provisões de Férias, 13º salário e Descanso Semanal Remunerado – DSR), sociais (INSS, FGTS normal e FGTS/Rescisão), previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 6.12. A **CONTRATADA** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 6.13. Todos os empregados e terceiros contratados deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Maternidade;
- 6.14. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência devem possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigações da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- 6.15. A seleção de pessoal e dos serviços de terceiros pela **CONTRATADA** deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela Organização Social;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 25

6.16. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 26

7. PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL - METAS QUANTITATIVAS / VOLUME DE PRODUÇÃO CONTRATADA

O volume de produção contratada está discriminado nos quadros abaixo:

Quadro 1 – PRODUÇÃO HOSPITALAR

Internação Hospitalar	Meta mensal	Meta anual
Unidade de Terapia Neonatal - UTIN	22	264
Unidade de Cuidados Intermediários - UCINCo	30	360
Unidade de Cuidados Intermediários – UCINCa	37	444
Parto Normal (70% do total de partos realizados)	280	3.360
Parto cesariana (30% do total de partos realizados)	120	1.440
Internações clínicas Obstétricas	60	720
Internações cirúrgicas Ginecológicas	100	1.200
Internações cirúrgicas Pediátricas	20	240
Total	669	8.028

- A meta de cirurgia é de 120 (cento e vinte) cirurgias por mês **incluindo procedimentos de aborto legal (CID's O04 e T74.2)**, que serão reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

QUADRO 2. LISTA DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS PARA SEREM REALIZADOS NA MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”

COD SIGTAP	PROCEDIMENTO
301040141	INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU
301040150	RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU
301040176	INSERÇÃO DO IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTEL
301040184	RETIRADA DO IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTEL
303010037	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS BACTERIANAS
303020083	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO SANGUE E DOS ÓRGÃOS HEMATOPOIÉTICOS
303100010	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE AO PUERPERIO
303100028	TRATAMENTO DE ECLAMPSIA
303100036	TRATAMENTO DE EDEMA, PROTEINÚRIA E TRANSTORNOS HIPERTENSIVOS NA GRAVIDEZ PARTO E PUERPERIO
303100044	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLÍNICAS NA GRAVIDEZ
303100052	TRATAMENTO DE MOLA HIDATIFORME



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 27

303110015	TRATAMENTO DAS MALFORMACOES E DEFORMIDADES CONGENITAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR
303110023	TRATAMENTO DE ANOMALIAS CROMOSSOMICAS NAO CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE
303110031	TRATAMENTO DE ESPINHA BIFIDA
303110040	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO CIRCULATORIO
303110058	TRATAMENTO DE FENDA LABIAL E/OU FENDA PALATINA
303110066	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO URINARIO
303110074	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DOS ORGAOS GENITAIS
303110082	TRATAMENTO DE NEUROFIBROMATOSE
303110090	TRATAMENTO DE OUTRAS ANOMALIAS CONGENITAS DO SISTEMA NERVOSO
303110104	TRATAMENTO DE OUTRAS MALFORMACOES CONGENITAS
303110112	TRATAMENTO DE OUTRAS MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO DIGESTIVO
303160012	TRATAMENTO DE ENTERITE NECROSANTE DO FETO E DO RECEM-NASCIDO
303160020	TRATAMENTO DE INFECCOES ESPECIFICAS DO PERIODO PERINATAL
303160039	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS ORIGINADOS NO PERIODO PERINATAL
303160047	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS HEMORRAGICOS E HEMATOLOGICOS DO FETO E DO RECEM-NASCIDO
303160055	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RELACIONADOS C/ A DURACAO DA GESTACAO E C/ O CRESCIMENTO FETAL
303160063	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RESPIRATORIOS E CARDIOVASCULARES ESPECIFICOS DO PERIODO NEONATAL
303160071	TRATAMENTO DE TRAUMATISMO DE PARTO NO NEONATO
310010020	ATENDIMENTO AO RECEM-NASCIDO NO MOMENTO DO NASCIMENTO
310010039	PARTO NORMAL
310010047	PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO
310010055	PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN)
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
409010090	CISTOSTOMIA
409040037	EPIDIDIMECTOMIA
409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
409040088	EXERESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMATICO
409040096	EXPLORAÇÃO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL
409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL
409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL
409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
409040177	PLÁSTICA DA BOLSA ESCROTAL
409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)
409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (SEGUNDO TEMPO)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 28

409050083	POSTECTOMIA
409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO
409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO
409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME
409060070	ESVAZIAMENTO DE UTERO POS-ABORTO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)
409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL
409060143	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)
409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
409060160	HISTERORRAFIA
409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO
409060186	LAQUEADURA TUBARIA
409060194	MIOMECTOMIA
409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
409060224	RESSECÇÃO DE VARIZES PELVICAS
409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL
409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
409060259	SALPINGOPLASTIA
409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA
409060275	TRAQUELOPLASTIA
409060283	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA
409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR
409070149	EXÉRESE DE CISTO VAGINAL
409070157	EXÉRESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE
409070190	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLANDULA DE BARTOLIN
409070203	OPERAÇÃO DE BURCH
409070211	RECONSTRUÇÃO DA VAGINA
409070220	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COAPTAÇÃO DE NINFAS
409070238	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA RETOVAGINAL
409070246	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA URETROVAGINAL
409070254	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICOVAGINAL
409070262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS
409070270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL
409070289	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA
409070297	VULVECTOMIA AMPLIADA COM LINFADENECTOMIA
409070300	VULVECTOMIA SIMPLES
411010018	DESCOLAMENTO MANUAL DE PLACENTA
411010026	PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO
411010034	PARTO CESARIANO
411010042	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA
411010077	SUTURA DE LACERACOES DE TRAJETO PELVICO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 29

411020013	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL
411020030	HISTERECTOMIA PUERPERAL
411020048	TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA
417010028	ANALGESIA OBSTETRICA PARA PARTO NORMAL
802010121	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)
200502018	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL
205010059	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO
205020143	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA
209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)
211040061	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO
301060010	DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA PEDIATRICA
301060088	DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA
302010033	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NEONATO
306020068	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
417010060	SEDAÇÃO
802010245	DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCa)

- Os casos clínicos que não se enquadrem no perfil assistencial da **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”** deverão ser devidamente encaminhados ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, para fins de encaminhamento à Unidade Assistencial adequada.

Quadro 3 – PRODUÇÃO AMBULATORIAL

Atendimento Ambulatorial	Meta mensal	Meta anual
Consulta médica em obstetrícia	1584	19.008
Consulta médica em pediatria (Profissionais da Administração Pública – PMMC) *	528	6.336
Atendimento em nutrição - individual	158	1.896
Atendimento em fonoaudiologia - individual	100	1.200
Atendimento em psicologia - individual	125	1.500
Atendimento em psicologia - grupos	12	144
Atendimento de enfermagem (Profissionais da Administração Pública – PMMC) *	352	4.224
Total	2.859	34.308

* Os profissionais médicos pediatras/neonatologistas e enfermeiros, especificamente responsáveis pela atuação no Ambulatório de Alto Risco, são contratados diretamente pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, integrando assim o quadro funcional sob gestão direta do Município.

Observação: as metas de consultas e atendimentos acima determinadas incluem os retornos que não poderão ser superiores a 40% para o primeiro atendimento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 30

Quadro 4 – PRODUÇÃO DE SADT ELETIVO E URGÊNCIA

Procedimento	Meta mensal	Meta anual
Ultrassonografia morfológica e doppler	784	9.408
Ultrassonografia obstétrica	560	6.720
Cardiotocografia fetal	500	6.000
Exames laboratoriais	10.000	120.000
Total	11.844	142.128

- Serão também realizados testes rápidos para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

Quadro 5 – PRODUÇÃO PRONTO ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

	Capacidade mensal	Capacidade anual
Consulta de urgência	2.000	24.000
Total	2.000	24.000

- Serviço de procura espontânea não será considerado na avaliação de metas.

O Plano de Trabalho será avaliado quadrimestralmente quanto às metas quantitativas e qualitativas, bem como o ajuste da produção poderá ser readequado conforme o recurso financeiro repassado.

As metas quantitativas e qualitativas poderão sofrer alterações de acordo, com a demanda assistencial apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, definidas em reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 31

8. INDICADORES, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1.1.** A Prefeitura de Mogi das Cruzes como entidade **CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos financeiros; corrigir possíveis desvios; e, fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Organização Social;
- 8.1.2.** Com esta finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento, análise e avaliação dos indicadores do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 8.1.3.** Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi das Cruzes, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das atividades e despesas;
- 8.1.4.** A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelo Gestor/SMS, pela Comissão Municipal Permanente de Contrato de Gestão – COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, conforme cronograma determinado pela SMS, através do disposto no **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, bem como dos instrumentos por ela definidos;
- 8.1.5.** A análise dos dados assistenciais será realizada pelo Gestor/SMS. A resposta aos questionamentos enviados à Organização Social deverá ser respondida e protocolada ao Gestor/SMS, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.6.** Os indicadores de desempenho serão analisados quadrimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA e mensalmente pelo Gestor/SMS do **CONTRATO DE GESTÃO**; e, a avaliação mensal da utilização dos recursos financeiros sob gestão da **CONTRATADA** será realizada pela COPACONGE;

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 32

8.1.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – DGCC em conjunto com o Gestor/SMS, analisará a economicidade no desenvolvimento das diretrizes e das metas, encaminhando relatório, a cada quadrimestre à CTA para avaliação, que será anexado no processo de pagamento.

9. COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO – CTA

- 9.1.** A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS. Sempre que necessários outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões;
- 9.2.** A CTA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS e 02 (dois) representantes da Organização Social, podendo haver um suplente para cada titular;
- 9.3.** São funções da CTA:
 - 9.3.1.** Realizar reuniões ordinárias a cada 04 (quatro) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
 - 9.3.2.** Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;
 - 9.3.3.** Registrar em ATA, as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos membros da CTA e participantes presentes;
 - 9.3.4.** Avaliar a produção, os indicadores quantitativos e qualitativos, as metas obrigatórias para o Convênio de custeio do **ESTADO** e as metas obrigatórias para o convênio de investimento do **ESTADO** (enquanto houver) e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
 - 9.3.5.** Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;
 - 9.3.6.** Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 33

- 9.3.7. Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;
- 9.3.8. Enviar relatórios quadrimestrais à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, sobre os dados analisados;
- 9.3.9. A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas será feita com base nos dados enviados pela **CONTRATADA**, confrontadas, quando possível, com os faturados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS e enviados ao Ministério da Saúde.

10. OUTRAS COMISSÕES E/OU SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá implantar, a partir da assinatura do contrato, na **MATERNIDADE MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – LEILA CARAN COSTA**:

- 10.1. Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, com pesquisa de satisfação dos usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme padrão estabelecido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS e constante no item 5.35 deste Termo de Referência;
- 10.2. Comissão de Revisão de Prontuários;
- 10.3. Comissão de Óbito;
- 10.4. Comissão de Ética Médica;
- 10.5. Comissão de Ética de Enfermagem;
- 10.6. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- 10.7. Protocolos Assistenciais:
 - Parada cardiorrespiratória;
 - Ventilação não invasiva;
 - Seps;
 - Eclampsia;
 - Hemorragia;
 - Acesso venoso central;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 34

- Nutrição enteral e parenteral;
- Atendimento à violência;
- Emergências hipertensivas;
- Emergências hemorrágicas;
- Emergências Neonatais;
- Preenchimento sistêmico do partograma;
- Atendimento e condutas a pacientes alérgicos ao Látex;
- Atendimento e condutas a pacientes Testemunhas de Jeová;
- Demais protocolos pertinentes ao perfil de atendimento prestado.

10.8. Procedimento Operacional Padrão – POP e protocolos para as atividades assistenciais de Enfermagem (exemplos: lavagem das mãos, segurança do paciente, assistência pré-natal, classificação de risco), POP para serviços de recepção, hotelaria, limpeza, outros;

10.9. Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas das unidades.

11. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Metas Quantitativas e Metas Qualitativas: A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas será feita com base nas informações enviadas pela **CONTRATADA** dos serviços de saúde produzidos e confrontadas, quando possível, com os faturados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS e enviados ao Ministério da Saúde, conforme descrito no Termo de Referência – **ANEXO I**; que poderá ser reavaliada no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.

Os critérios de avaliação dos percentuais das atividades assistenciais, quantitativas e qualitativas, realizadas pela **CONTRATADA** e seu reflexo econômico-financeiro estão demonstrados nos Quadros 6 e 7 abaixo.

A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA procederá a avaliação quadrimestral da produção constantes nos **QUADROS 1, 3, 4, 5** e os indicadores constantes nos **QUADROS 6 e 7**, das metas quantitativas e qualitativas e ainda no cumprimento das metas quantitativas e



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 35

qualitativas obrigatória dos Convênios firmados com o Governo do **ESTADO** para **CUSTEIO** e **INVESTIMENTO** que serão avaliadas em conjunto com as demais obrigações.

Caso não haja cumprimento das metas, o valor correspondente de desconto será efetuado no repasse de custeio do mês subsequente à análise quadrimestral.

O valor a ser repassado à Organização Social no mês subsequente a avaliação quadrimestral pela CTA será de acordo com a análise percentual dos indicadores, estabelecidos nos Quadros 6 e 7. Descontos por não cumprimento das metas obrigatórias dos Convênios firmados com o **ESTADO** serão aplicados mediante a avaliação do Departamento Regional de Saúde – DRS1 da Secretaria de Estado da Saúde.

11.1. INDICADORES QUANTITATIVOS

A análise dos indicadores quantitativos relacionados nos quadros 1, 3 e 4, em relação aos **80%** do valor do repasse contratual mensal, permitirá calcular o valor da transferência de recurso mensal, considerando as metas quantitativas totais contratadas, conforme quadro 6, abaixo:

Quadro 6 – INDICADORES QUANTITATIVOS

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
PRODUÇÃO HOSPITALAR (Peso 70%)	Acima do volume contratado	Poderá resultar em repactuação
	Entre 91% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 90% do volume contratado	90% do peso percentual da atividade internação X orçamento da maternidade (R\$)
	Menos de 70% do volume contratado	70% do peso percentual da Atividade internação X orçamento da maternidade (R\$)
PRODUÇÃO AMBULATORIAL (Peso 25%)	Acima do volume contratado	Poderá resultar em repactuação
	Entre 91% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 90% do volume contratado	90% do peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento da maternidade (R\$)
	Menos de 70% do volume contratado	70% do peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento da maternidade (R\$)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 36

PRODUÇÃO DE SADT ELETIVO E URGÊNCIA (Peso 5%)	Acima do valor contratado	Poderá resultar em repactuação
	Entre 91% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência
	Entre 70% e 90% do volume contratado	90% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência X orçamento da maternidade (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência X orçamento do hospital (R\$)

Toda a atividade deverá ser informada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS em tempo hábil para o efetivo faturamento através do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e/ou Sistema de Informações Hospitalares – SIH ou quaisquer outros que vierem a substituí-los.

11.2. INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores de qualidade, com respectiva meta e peso em relação aos **20%** do valor de repasse contratual mensal está demonstrado no Quadro 7, abaixo.

Os Indicadores Qualitativos serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpru a meta/ não cumpru a meta); entretanto, a aplicação dos descontos, se houver, será realizada quadrimestralmente e aplicada no mês subsequente à avaliação.

QUADRO 7 – INDICADORES DE QUALIDADE

DESCRIÇÃO	META	% de desconto
Resposta aos questionamentos dos usuários, conforme registrado no S.A.U. (1)	100%	10
Taxa de satisfação dos usuários	90%	10
Taxa de cesárea em primípara (estimular o parto normal)	≤ 15%	10
Taxa de cesárea geral	≤ 30%	10
Taxa de revisão e avaliação de óbitos materna e RNs pela Comissão (2)	100%	10
Tempo médio de permanência em UTI Neonatal	≤ 7 dias	10
Índice de infecção hospitalar geral	≤ 1%	10



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 37

Faturamento dos atendimentos realizados (eletivo, urgência e internação)	100%	05
Taxa de atendimento médico pós classificação de risco laranja em até 10 minutos	≥ 90%	05
Taxa de atendimento médico pós classificação de risco amarelo em até 30 minutos	≥ 90%	05
Taxa de atendimento médico pós classificação de risco verde em até 120 minutos	≥ 90%	05
Número de recém-nascidos amamentados na primeira hora de vida	≥ 90%	05
Taxa de atividade de Educação Permanente ⁽³⁾	≥ 1%	05

- (1) Apresentar relatório das pesquisas respondidas com a tabulação das manifestações dos usuários conforme definido no item 5.35 do Termo de Referência.
- (2) Apresentar Ata da Reunião realizada pela Comissão de Óbito com as análises realizadas.
- (3) Apresentar listas de presenças contendo tema, data, horário e tempo de duração das atividades desenvolvidas, correspondendo a no mínimo de 1% das horas trabalhadas de todos os profissionais da Unidade.

11.3. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS PARA O CONVÊNIO DO ESTADO

Caberá ainda à **CONTRATADA** o cumprimento e apresentação mensalmente nas prestações de contas das metas quantitativas e qualitativas firmadas com o Governo do **ESTADO** em decorrência dos convênios firmados para transferência dos recursos financeiros para Investimento e Custeio conforme demonstrados nos **QUADROS 8 e 9**.

QUADRO 8 – INDICADORES PARA OS CONVÊNIOS DO ESTADO – CUSTEIO

METAS QUALITATIVAS - CUSTEIO

Descrição da Meta:	Taxa de cesárea em primípara menor ou igual a 30%*
Ações para Alcance:	Dar total assistência às gestantes primíparas estimulando ao parto normal
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Redução do número de cesárias em pacientes primípara
Indicador de Resultado:	Relatório da Instituição e avaliação dos prontuários médicos
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de gestantes primíparas que realizaram cesárias no período/total de partos de primíparas realizados
Fonte do Indicador:	Dados do SIH/SUS

*Para fins de apuração e avaliação do cumprimento da meta referente à proporcionalidade entre partos cesáreos e partos normais, não serão computados os casos em que a gestante, de forma expressa, livre e previamente registrada em seu plano de parto, optar pela realização de parto cesariano.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 38

Descrição da Meta:	Taxa de recém-nascidos amamentados na primeira hora devida igual ou maior que 90%
Ações para Alcance:	Dar total assistência e estimular as parturientes ainda na sala de parto na ação de amamentar
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Incentivo a amamentação
Indicador de Resultado:	RN amamentados na primeira hora em relação ao número de partos realizados
Fórmula de Cálculo do Indicador:	total de recém-nascidos amamentados na primeira hora / Total de nascidos vivos no período
Fonte do Indicador:	Relatório da Instituição e avaliação dos prontuários médicos

Descrição da Meta:	Disponibilizar, no momento da internação, a presença de acompanhante em 100% dos partos
Ações para Alcance:	Equipe assistencial treinada para orientação das gestantes e familiares
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	100 % de acesso aos acompanhantes
Indicador de Resultado:	Censo diário e registros da Instituição
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Verificação dos Relatórios
Fonte do Indicador:	Registros da instituição

Descrição da Meta:	Realizar, no mínimo, 8 horas quadrimestrais de capacitações e treinamentos para equipes assistenciais e administrativas, pelo núcleo de educação permanente.
Ações para Alcance:	Verificar as capacitações e treinamentos aplicados aos profissionais da Instituição
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Manter o serviço de educação permanente para garantir a capacitação dos profissionais
Indicador de Resultado:	Apresentação de relatório mensal informando os cursos, treinamentos, capacitações realizadas, número de funcionários participantes, cronograma dos cursos e relatório de presença ou certificados
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Acompanhamento de relatórios mensais com suas respectivas listas de presença
Fonte do Indicador:	Relatório da Instituição

METAS QUANTITATIVAS – CUSTEIO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 39

Descrição da Meta:	Realização de 100 cirurgias ginecológica por mês
Ações para Alcance:	Gerenciamento dos encaminhamentos da regulação municipal e agenda dos profissionais médicos na instituição
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir a disponibilização de leitos e agendas para a realização de 100 cirurgias ginecológicas por mês
Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de cirurgias realizadas
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de cirurgias realizadas mês / pelo total de agendada mês
Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIH

Descrição da Meta:	Realizar 300 consultas médicas de alto risco mensais em média
Ações para Alcance:	Contratação de profissionais para a realização das consultas médicas
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Manter a disponibilização de agendas para a realização das consultas médicas
Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de consultas médicas realizadas
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de consultas médicas realizadas mês /de consultas médicas agendadas mês
Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIA

Descrição da Meta:	Realizar em média 400 partos por mês
Ações para Alcance:	Gerenciamento do giro e disponibilidade de leitos
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir gerenciamento do giro e disponibilidade de leitos para realizar em média 400 partos por mês
Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de saídas hospitalares
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de saídas hospitalares/período aferido.
Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIH

Descrição da Meta:	Disponibilização de 10 leitos de UTIN para apoio aos partos realizados
Ações para Alcance:	Garantir manutenção dos leitos e equipamentos necessários para dar a assistência ao recém-nascido
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir a disponibilização de leitos para atendimento



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 40

Indicador de Resultado:	Quantidade de RN atendidos
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número de pacientes-dia / Número de leitos-dia
Fonte do Indicador:	Censo diário da Instituição

Descrição da Meta:	Manter o tempo médio de permanência pós-parto normal para até 48 horas
Ações para Alcance:	Gerenciamento do giro leitos
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Evitar longa permanência em parto normal
Indicador de Resultado:	Taxa de tempo médio de permanência
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de pacientes-dia no período/Saídas no mesmo período aferido.
Fonte do Indicador:	Censo Hospitalar + número de diárias

Descrição da Meta:	Realização de 20 cirurgias pediátricas por mês
Ações para Alcance:	Gerenciamento dos encaminhamentos da regulação municipal e agenda dos profissionais médicos na instituição
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir a disponibilização de leitos e agendas para a realização de 20 cirurgias pediátricas por mês
Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de cirurgias realizadas
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de cirurgias realizadas mês / pelo total de agendada mês
Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIH

- A implantação da MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA” configura iniciativa inédita e inovadora da Prefeitura Municipal, ao instituir a primeira Maternidade Municipal com modelo assistencial integrado à rede pública de saúde e estruturado de forma progressiva, considerando a complexidade operacional e a necessária articulação entre os diferentes pontos de atenção. Considerando o caráter pioneiro da iniciativa e a fase de implantação e consolidação do modelo assistencial adotado, fica consignado que eventuais metas, fluxos assistenciais e parâmetros relacionados às especialidades contempladas poderão sofrer ajustes, revisões ou redefinições pelo CONTRATANTE, de forma motivada e fundamentada, em decorrência de avaliações periódicas, da capacidade instalada, da demanda assistencial e das diretrizes técnicas e regulatórias aplicáveis, sem que tal circunstância configure descumprimento contratual.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 41

QUADRO 9 – INDICADORES PARA OS CONVÊNIOS DO ESTADO – INVESTIMENTO

METAS QUALITATIVAS – INVESTIMENTO

Descrição da Meta:	Taxa de cesárea em primípara menor ou igual a 30%
Ações para Alcance:	Dar total assistência às gestantes primíparas estimulando ao parto normal
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Redução do número de cesárias em pacientes primípara
Indicador de Resultado:	Relatório da Instituição e avaliação dos prontuários médicos
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de gestantes primíparas que realizaram cesárias no período/total de partos de primíparas realizados
Fonte do Indicador:	Dados do SIH/SUS

Descrição da Meta:	Taxa de recém-nascidos amamentados na primeira hora de vida igual ou maior que 90%
Ações para Alcance:	Dar total assistência e estimular as parturientes ainda na sala de parto na ação de amamentar
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Incentivo a amamentação
Indicador de Resultado:	RN amamentados na primeira hora em relação ao número de partos realizados
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de recém-nascidos amamentados na primeira hora / Total de nascidos vivos no período
Fonte do Indicador:	Relatório da Instituição e avaliação dos prontuários médicos

Descrição da Meta:	Disponibilizar, no momento da internação, a presença de acompanhante em 100% dos partos
Ações para Alcance:	Equipe assistencial treinada para orientação das gestantes e familiares
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	100 % de acesso aos acompanhantes
Indicador de Resultado:	Censo diário e registros da Instituição
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Verificação dos Relatórios
Fonte do Indicador:	Registros da instituição

Descrição da Meta:	Realizar, no mínimo, 8 horas quadrimestrais de capacitações e treinamentos para equipes assistenciais e administrativas, pelo núcleo de educação permanente.
Ações para Alcance:	Verificar as capacitações e treinamentos aplicados aos profissionais da Instituição

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 42

Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Manter o serviço de educação permanente para garantir a capacitação dos profissionais
Indicador de Resultado:	Apresentação de relatório mensal informando os cursos, treinamentos, capacitações realizadas, número de funcionários participantes, cronograma dos cursos e relatório de presença ou certificados
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Acompanhamento de relatórios mensais com suas respectivas listas de presença
Fonte do Indicador:	Relatório da Instituição

METAS QUANTITATIVAS – INVESTIMENTO

Descrição da Meta:	Realização de 100 cirurgias ginecológica por mês
Ações para Alcance:	Gerenciamento dos encaminhamentos da regulação municipal e agenda dos profissionais médicos na instituição
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir a disponibilização de leitos e agendas para a realização de 100 cirurgias ginecológicas por mês
Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de cirurgias realizadas
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de cirurgias realizadas mês / pelo total de agenda mês
Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIH

Descrição da Meta:	Realizar 300 consultas médicas de alto risco mensais em média
Ações para Alcance:	Contratação de profissionais para a realização das consultas médicas
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Manter a disponibilização de agendas para a realização das consultas médicas
Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de consultas médicas realizadas
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de consultas médicas realizadas mês /de consultas médicas agendadas mês
Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIA

Descrição da Meta:	Realizar em média 400 partos por mês
Ações para Alcance:	Gerenciamento do giro e disponibilidade de leitos
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir gerenciamento do giro e disponibilidade de leitos para realizar em média 400 partos por mês



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 43

Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de saídas hospitalares
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de saídas hospitalares/período aferido.
Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIH

Descrição da Meta:	Disponibilização de 10 leitos de UTIN para apoio aos partos realizados
Ações para Alcance:	Garantir manutenção dos leitos e equipamentos necessários para dar a assistência ao recém-nascido
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir a disponibilização de leitos para atendimento
Indicador de Resultado:	Quantidade de RN atendidos
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número de pacientes-dia / Número de leitos-dia
Fonte do Indicador:	Censo diário da Instituição

Descrição da Meta:	Manter o tempo médio de permanência pós-parto normal para até 48 horas
Ações para Alcance:	Gerenciamento do giro leitos
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Evitar longa permanência em parto normal
Indicador de Resultado:	Taxa de tempo médio de permanência
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de pacientes-dia no período/Saídas no mesmo período aferido.
Fonte do Indicador:	Censo Hospitalar + número de diárias

Descrição da Meta:	Realização de 20 cirurgias pediátricas por mês
Ações para Alcance:	Gerenciamento dos encaminhamentos da regulação municipal e agenda dos profissionais médicos na instituição
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir a disponibilização de leitos e agendas para a realização de 20 cirurgias pediátricas por mês
Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de cirurgias realizadas
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de cirurgias realizadas mês / pelo total de agendada mês
Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIH

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 44

12. QUADRO RECURSOS HUMANOS ESTIMADOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”

O dimensionamento abaixo prevê os recursos humanos assistenciais e de apoio necessários para a execução das atividades previstas na **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**.

O Projeto de Operacionalização da Unidade deverá ser elaborado com base na planilha de Recursos Humanos sugerida pelo CONTRATANTE, a qual servirá como referência para a organização, composição e estruturação das equipes indispensáveis à execução do objeto contratual.

O dimensionamento quantitativo e qualitativo dos profissionais deverá, obrigatoriamente, observar e manter em estrita conformidade com as resoluções, normas técnicas e demais disposições legais emanadas dos respectivos Conselhos de Classe profissionais, bem como com a legislação vigente aplicável aos estabelecimentos hospitalares e/ou maternidades, especialmente aquelas relacionadas à assistência à saúde, segurança do paciente, vigilância sanitária e condições de funcionamento das unidades.

Caberá à CONTRATADA assegurar a adequada composição das equipes, de modo a atender integralmente aos parâmetros legais e regulatórios pertinentes, responsabilizando-se por promover, sempre que necessário, as adequações exigidas para o fiel cumprimento da legislação aplicável, sem prejuízo da continuidade, da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

O quantitativo de colaboradores, bem como escalas e a carga horária de trabalho, ficarão a critério da Organização Social CONTRATADA, desde que seja garantida, em todos os momentos, a equipe mínima exigida pela legislação vigente e futura, para todas as categorias profissionais envolvidas.

A planilha apresentada servirá como parâmetro referencial, cabendo à CONTRATADA classificar, detalhar e justificar sua proposta de Recursos Humanos, bem como, quando aplicável, alocar os custos correspondentes às funções de caráter corporativo nas despesas de cargos da sede da própria CONTRATADA.

FUNÇÃO	PERÍODO	SETOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	QTD
--------	---------	-------	-----------------------	----------------------	-----





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 45

Analista Contábil	Comercial	Contabilidade			
Analista de Custos	Comercial	Contabilidade			
Analista de Suporte em TI	Comercial	Tecnologia			
Analista Financeiro	Comercial	Financeiro			
Assistente de Compras	Comercial	Compras			
Assistente de Patrimônio	Comercial	Contabilidade			
Assistente de Recursos Humanos	Comercial	Recursos Humanos			
Assistente Social	Comercial	Multiprofissional			
Auxiliar Administrativo	Comercial	Almoxarifado			
Auxiliar Administrativo	Comercial	Engenharia Clínica			
Auxiliar Administrativo	Comercial	Escrituração de UI			
Auxiliar Administrativo	Diurno	NIR			
Auxiliar Administrativo	Noturno	NIR			
Auxiliar Administrativo	Comercial	NQSP			
Auxiliar Administrativo	Comercial	Ouvidoria/SAU			
Auxiliar Administrativo	Comercial	SAME			
Auxiliar de Faturamento	Comercial	Faturamento			
Auxiliar de Higienização	Diurno	Hotelaria			
Auxiliar de Higienização	Noturno	Hotelaria			
Auxiliar de Higienização	Diurno	Hotelaria			
Auxiliar de Higienização	Noturno	Hotelaria			
Auxiliar de Higienização	Diurno	Hotelaria			
Auxiliar de Higienização	Noturno	Hotelaria			
Auxiliar de Higienização	Diurno	Hotelaria			
Auxiliar de Higienização	Noturno	Hotelaria			
Auxiliar de Higienização	Comercial	Hotelaria			
Auxiliar de Higienização	Diurno	Hotelaria			
Auxiliar de Higienização	Noturno	Hotelaria			
Auxiliar de Higienização	Diurno	Hotelaria			
Auxiliar de serviços gerais	Comercial	Hotelaria			
Controlador de acesso	Diurno	Segurança/Vigilância			
Controlador de acesso	Noturno	Segurança/Vigilância			
Controlador de acesso	Diurno	Segurança/Vigilância			
Controlador de acesso	Noturno	Segurança/Vigilância			
Controlador de acesso	Diurno	Segurança/Vigilância			
Controlador de acesso	Diurno	Segurança/Vigilância			
Controlador de acesso	Noturno	Segurança/Vigilância			
Controlador de acesso	Diurno	Segurança/Vigilância			
Controlador de acesso	Noturno	Segurança/Vigilância			
Controlador de acesso	Diurno	Segurança/Vigilância			
Coordenador Administrativo	Comercial	Diretoria			



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 46

Coordenador de enfermagem	Comercial	Ala de Internação 4º e 5º Andar			
Coordenador de enfermagem	Comercial	Ambulatório			
Coordenador de enfermagem	Comercial	Centro Obstétrico e CME			
Coordenador de enfermagem	Comercial	Pronto Atendimento			
Coordenador de enfermagem	Comercial	UTI Neonatal e UCI Neonatal			
Copeiro	Diurno	SND			
Copeiro	Noturno	SND			
Diretor Administrativo Financeiro	Comercial	Diretoria			
Diretor Geral	Comercial	Diretoria			
Diretor Técnico	Comercial	Diretoria			
Enfermeiro	Comercial	Ambulatório			
Enfermeiro	Comercial	Auditoria Interna			
Enfermeiro	Comercial	NEP			
Enfermeiro	Comercial	NQSP			
Enfermeiro	Diurno	Central de Mat. Est. CME			
Enfermeiro	Noturno	Central de Mat. Est. CME			
Enfermeiro de SCIH	Comercial	SCIH			
Enfermeiros	Diurno	Ala de Internação 2º (PPP+Pré Parto)			
Enfermeiros	Noturno	Ala de Internação 2º (PPP+Pré Parto)			
Enfermeiros	Diurno	Ala de Internação 4º			
Enfermeiros	Noturno	Ala de Internação 4º			
Enfermeiros	Diurno	Ala de Internação 5º			
Enfermeiros	Noturno	Ala de Internação 5º			
Enfermeiros	Diurno	Centro Obstétrico			
Enfermeiros	Noturno	Centro Obstétrico			
Enfermeiros	Diurno	Pronto Atendimento			
Enfermeiros	Noturno	Pronto Atendimento			
Enfermeiros	Diurno	UCI			
Enfermeiros	Noturno	UCI			
Enfermeiros	Diurno	UTI Neonatal			
Enfermeiros	Noturno	UTI Neonatal			
Engenheiro Clínico	Comercial	Engenharia Clínica			
Farmacêutico	Diurno	Farmácia			
Farmacêutico	Noturno	Farmácia			
Farmacêutico RT	Comercial	Farmácia			
Fisioterapeuta	Matutino	UCI			
Fisioterapeuta	Noturno	UCI			
Fisioterapeuta	Vespertino	UCI			

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 47

Fisioterapeuta	Matutino	UTI Neonatal			
Fisioterapeuta	Noturno	UTI Neonatal			
Fisioterapeuta	Vespertino	UTI Neonatal			
Fonoaudiólogo	Comercial	Multiprofissional			
Gerente Assistencial	Comercial	Diretoria			
Gerente de Compras/Almoxarifado	Comercial	Suprimentos			
Gerente de Recursos Humanos	Comercial	Recursos Humanos			
Gerente de Tecnologia	Comercial	Tecnologia			
Líder de Vigilância	Diurno	Segurança/Vigilância			
Médico Anestesista	Diurno	Centro Obstétrico			
Médico Anestesista	Noturno	Centro Obstétrico			
Médico Infectologista	Comercial	SCIH			
Médico neonatologista diarista	Comercial	UTI Neonatal e UCI			
Médico neonatologista plantonista	Diurno	UCI			
Médico neonatologista plantonista	Noturno	UCI			
Médico neonatologista plantonista	Diurno	UTI Neonatal			
Médico neonatologista plantonista	Noturno	UTI Neonatal			
Médico neonatologista plantonista	Diurno	Centro Obstétrico			
Médico neonatologista plantonista	Noturno	Centro Obstétrico			
Médico Obstetra	Comercial	Ambulatório			
Médico Obstetra	Diurno	Pronto Atendimento			
Médico Obstetra	Noturno	Pronto Atendimento			
Médico obstetra plantonista	Diurno	Ala de Internação 4º			
Médico obstetra plantonista	Noturno	Ala de Internação 4º			
Médico obstetra plantonista	Diurno	Ala de Internação 5º			
Médico obstetra plantonista	Noturno	Ala de Internação 5º			
Médico radiologista	Comercial	SADT - Radiologia			
Médico Ultrassonografista	Diurno	SADT - Ultrassonografia			
Médico Ultrassonografista	Noturno	SADT - Ultrassonografia			
Médico Cirurgião Ginecológico	Comercial	Centro Cirúrgico			
Médico Cirurgião Pediatra	Comercial	Centro Cirúrgico			
Nutricionista	Comercial	Multiprofissional			
Nutricionista	Comercial	SND			
Oficial de Manutenção	Diurno	Manutenção			
Oficial de Manutenção	Noturno	Manutenção			
Psicólogo	Diurno	Multiprofissional			
Recepcionista	Comercial	Ambulatório			
Recepcionista	Diurno	Pronto Atendimento/INT			
Recepcionista	Noturno	Pronto Atendimento/INT			
Supervisor de Manutenção	Comercial	Manutenção			



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 48

Técnico de enfermagem	Diurno	Ala de Internação 2º (PPP+Pré Parto)			
Técnico de enfermagem	Noturno	Ala de Internação 2º (PPP+Pré Parto)			
Técnico de enfermagem	Diurno	Ala de Internação 4º			
Técnico de enfermagem	Noturno	Ala de Internação 4º			
Técnico de enfermagem	Diurno	Ala de Internação 5º			
Técnico de enfermagem	Noturno	Ala de Internação 5º			
Técnico de enfermagem	Comercial	Ambulatório			
Técnico de enfermagem	Diurno	Central de Mat. Est. CME			
Técnico de enfermagem	Noturno	Central de Mat. Est. CME			
Técnico de enfermagem	Diurno	Centro Obstétrico			
Técnico de enfermagem	Noturno	Centro Obstétrico			
Técnico de enfermagem	Comercial	NQSP			
Técnico de enfermagem	Diurno	Pronto Atendimento			
Técnico de enfermagem	Noturno	Pronto Atendimento			
Técnico de enfermagem	Diurno	UCI			
Técnico de enfermagem	Noturno	UCI			
Técnico de enfermagem	Diurno	UTI Neonatal			
Técnico de enfermagem	Noturno	UTI Neonatal			
Técnico de enfermagem de SCIH	Comercial	SCIH			
Técnico de farmácia	Diurno	Farmácia			
Técnico de farmácia	Noturno	Farmácia			
Técnico de Nutrição	Diurno	SND			
Técnico de Nutrição	Intermediário	SND			
Técnico de Radiologia	24h	SADT - Radiologia			
Técnico de Segurança do Trabalho	Comercial	Recursos Humanos			
Terapeuta Ocupacional	Comercial	Multiprofissional			

Observação:

- 1.Desconsiderar da despesa com Recursos Humanos os profissionais que forem estimados por contratação Pessoa Jurídica.
- 2.Os profissionais médicos especialistas para realização dos procedimentos cirúrgicos deverão ser dimensionados de forma a conseguir realizar o quantitativo cirúrgico de acordo com a especialidade (ginecologia e pediatria).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026

1. AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS.

A **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**, trata-se de um equipamento novo necessitando de ser devidamente equipado a partir da conclusão do Chamamento Público que trata o **ANEXO I** – Termo de Referência para iniciar atividades.

Caberá, portanto, à **CONTRATADA** a aquisição de todos os instrumentais, equipamentos médicos hospitalares, mobiliários e a contratação de serviços faltantes e necessários para a prestação dos serviços objeto do presente acordo, cuja listagem faz parte integrante deste **ANEXO**, havendo para isto, destinação financeira exclusiva, sendo obrigatória a prestação de contas de forma separa por fonte de recurso.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) meses contados a partir do recebimento da primeira parcela do recurso financeiro para **INVESTIMENTO** para iniciar efetivamente as atividades da **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**.

Na compra do mobiliário e equipamentos médicos hospitalares, bem como na contratação de serviços e obras, a **CONTRATADA** deverá seguir as determinações constantes no edital e seus anexos e/ou de acordo com o Manual de Compras da **CONTRATADA**.

As compras e contratações de serviços e obras deverão ser realizadas por profissional habilitado, contratado pela **CONTRATADA**, que terá suas atribuições e competências descritas no Manual de procedimentos próprios da **CONTRATADA**.

As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo representante legal da **CONTRATADA** no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações deverão ser realizadas por meio eletrônico (correio eletrônico, comunidade de compras ou Portal Eletrônico).

Os valores constantes nas listas 1 e 2 deste **ANEXO** foram obtidos a partir do endereço eletrônico: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento> do Fundo Nacional de Saúde - Sistema



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 2

de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis – FNS/SIGEM.

Os valores constantes nas demais listas foram obtidos a partir de pesquisa em *Sites* da rede mundial de computadores e contato com empresas especializadas na comercialização de produtos médicos hospitalares e afins.

Para a aquisição de bens e serviços será necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- Emissão da solicitação de compras;
- Seleção de fornecedores (no mínimo 3 (três) fornecedores);
- Apuração da melhor oferta/preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega;
- Aprovação da compra pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- Aprovação da compra pela Comissão de Fiscalização de Compras instituída pela Prefeitura;
- Confirmação da compra com fornecedores.

A solicitação da compra do bem, a contratação dos serviços ou obras deverá conter minimamente as informações abaixo:

- Descrição do bem, serviço ou obra a ser adquirido;
- Especificações técnicas;
- Quantidade a ser adquirida.

A seleção de fornecedores dos bens, serviços ou obras deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento imediato em caso de urgência.

- Para a apuração do melhor preço deverão ser cotados no mínimo 3 (três) fornecedores.
- Os itens constantes nas listas 1 e 2 deste **ANEXO** serão adquiridos com recurso financeiro do Convênio firmado com o **Governo do ESTADO**.
- Itens **NÃO** constantes nas listas 1 e 2 deste **ANEXO** serão adquiridos **exclusivamente** com recurso **MUNICIPAL**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 3

- Fica a **CONTRATADA** desobrigada de apresentar as 3 (três) cotações quando um bem ou serviço só possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade.
- Todos os processos de compras deverão conter: pedido de compra com o descritivo e quantidade do item, um quadro com os fornecedores, os preços e os respectivos orçamentos, devidamente assinado pelo responsável de compras e a autorização do representante legal da **CONTRATADA** e da **Comissão de Fiscalização de Compras** instituída pela Prefeitura.

Para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia autenticada de Registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para distribuidora ou representante;
- Carta de autorização de comercialização emitida pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
- Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de classe, ou protocolo de assunção desta responsabilidade técnica – obrigatório para fabricante e distribuidor;
- Certificado de boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde, expedido pela ANVISA (obrigatório para fabricante);
- Para todas as espécies de compras de materiais e serviços e contratações em geral, a serem formalizadas pela **CONTRATADA**, deverá haver obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 4

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E DEMAIS ITENS
NECESSÁRIOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA MATERNIDADE E HOSPITAL DA
MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**

Segue abaixo a relação dos equipamentos necessários para prestação dos serviços da **MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**, que serão adquiridos pela Organização Social vencedora do certame.

Todos os itens constantes neste anexo foram dimensionados de acordo com a estrutura física da Maternidade e com os serviços que serão realizados na unidade conforme especificado no **ANEXO I** - Termo de Referência.

As aquisições dos equipamentos, mobiliários e demais itens necessários para a estruturação da Maternidade serão custeados com recurso Municipal e recurso do Governo do **ESTADO** por meio do convênio firmado entre este e a Prefeitura de Mogi das Cruzes.

O recurso oriundo do Convênio firmado com o **ESTADO** poderá ser utilizado para aquisições **exclusivamente** dos itens constantes nas listas 1 e 2 abaixo relacionadas, respeitando inclusive os quantitativos descritos, sendo obrigatória a prestação de contas com a apresentação de toda documentação pertinente de forma separada das aquisições com o recurso **MUNICIPAL** e respeitando o procedimento constante no **ANEXO IV** – do Termo de Referência.

1. EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	QTD	VALOR UNITÁRIO FNS / SIGEM	VALOR TOTAL ITEM
AMNIOSCÓPIO	18	2.428,00	43.704,00
APARELHO DE ANESTESIA	4	177.236,00	708.944,00
APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA	2	133.252,00	266.504,00
APARELHO PARA FOTOTERAPIA (ICTERÍCIA/NEONATOLOGIA)	20	9.203,00	184.060,00
ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL	14	3.116,00	43.624,00
AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 35 LITROS)	1	5.958,00	5.958,00
AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (ACIMA DE 350 LITROS)	2	355.777,00	711.554,00
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	4	1.513,00	6.052,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 5

BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	8	1.008,00	8.064,00
BERÇO AQUECIDO	15	23.506,00	352.590,00
BERÇO PARA RECÉM NASCIDO COM FOTOTERAPIA REVERSA	4	17.356,00	69.424,00
BILIRRUBINÔMETRO	4	43.350,00	173.400,00
BISTURI ELÉTRICO (A PARTIR DE 151 W)	4	29.788,00	119.152,00
BOLA DE BOBATH	5	428,00	2.140,00
BOMBA ELÉTRICA PARA SUCÇÃO DE LEITE	8	13.887,00	111.096,00
CADEIRA DE RODAS ADULTO	7	1.198,00	8.386,00
CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS	6	2.346,00	14.076,00
CAMA FAWLER ELÉTRICA	51	23.168,00	1.181.568,00
CAMA PPP	5	14.586,00	72.930,00
CÂMARA P/ VACINAS DE USO DIÁRIO - 30 LITROS (MEDINIC)	2	14.705,00	29.410,00
CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS	2	13.945,00	27.890,00
CARDIOTOCÓGRAFO	6	21.243,00	127.458,00
CARDIOVERSOR	11	27.017,00	297.187,00
CARRINHO DE ELETROCARDIOGRAFO	3	1.800,00	5.400,00
CARRO DE EMERGÊNCIA	11	4.675,00	51.425,00
CARRO MACA AVANÇADO	9	15.924,00	143.316,00
CARRO MACA COM GRADES	17	3.866,00	65.722,00
CARRO PARA MEDICAMENTOS - BEIRA LEITO	27	5.850,00	157.950,00
CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL	7	3.498,00	24.486,00
CARRO TÉRMICO	6	27.980,00	167.880,00
CENTRAL DE MONITORAÇÃO PARA UTI	2	10.119,00	20.238,00
DETECTOR FETAL	9	2.232,00	20.088,00
ELETROCARDIOGRAFO	3	19.305,00	57.915,00
ESPALDAR EM MADEIRA (BARRA/ ESCADA DE LING)	5	818,00	4.090,00
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	4	64.948,00	259.792,00
FOCO CIRÚRGICO MÓVEL	5	36.300,00	181.500,00
FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	8	761,00	6.088,00
FREEZER COMUM	6	3.342,00	20.052,00
FREEZER PARA ARMAZENAMENTO DE HEMOCOMPONENTES	2	20.681,00	41.362,00
GELADEIRA / REFRIGERADOR	20	2.319,00	46.380,00
INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL	4	40.040,00	160.160,00
INCUBADORA NEONATAL ESTACIONÁRIA	15	36.153,00	542.295,00
LARINGOSCÓPIO ADULTO	4	1.508,00	6.032,00
LARINGOSCÓPIO INFANTIL	2	1.645,00	3.290,00
LARINGOSCÓPIO NEONATAL	15	1.645,00	24.675,00
LAVADORA TERMODESINFECTORA DE 287 LITROS	1	355.440,00	355.440,00
MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO	1	12.258,00	12.258,00
MEDIDOR DE CUFF	2	2.829,00	5.658,00

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 6

MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA	4	94.450,00	377.800,00
MESA GINECOLÓGICA	8	1.776,00	14.208,00
MICROONDAS 32 LITROS	18	873,00	15.714,00
MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA CENTRO CIRÚRGICO	8	33.287,00	266.296,00
MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI	20	22.576,00	451.520,00
MONITOR MULTIPARÂMETROS TRIAGEM	17	16.793,00	285.481,00
NEBULIZADOR	20	2.719,00	54.380,00
OFTALMOSCÓPIO	6	2.023,00	12.138,00
OTOSCÓPIO SIMPLES	4	1.205,00	4.820,00
OXÍMETRO (TIPO DE MESA)	14	4.913,00	68.782,00
RADIÔMETRO PARA FOTOTERAPIA	2	2.882,00	5.764,00
REANIMADOR PULMONAR EM T	15	5.300,00	79.500,00
REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	12	333,00	3.996,00
REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)	22	299,00	6.578,00
SUPORTE DE HAMPER	40	525,00	21.000,00
SUPORTE DE SORO	62	436,00	27.032,00
TELEVISOR 50 "	55	3.834,00	210.870,00
TERMO SELADORA	8	1.134,00	9.072,00
VENTILADOR MECÂNICO CPAP	10	3.131,00	31.310,00
VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO	21	68.208,00	1.432.368,00
SUB TOTAL			10.327.292,00

2. MOBILIÁRIO

MOBILIÁRIO	QT D	VALOR UNITÁRIO FNS / SIGEM	VALOR TOTAL ITEM
ARMÁRIO EM AÇO INOX PARA CME	10	9.160,00	91.600,00
BANQUETA PARA PARTO VERTICAL	5	1.136,00	5.680,00
BELICHE	6	815,00	4.890,00
BERÇO PARA RECÉM NASCIDO	72	1.817,00	130.824,00
CADEIRA DE BANHO HIGIENICA	4	450,00	1.800,00
CADEIRA GIRATÓRIA	100	235,00	23.500,00
CADEIRA LONGARINAS PP - 3 ASSENTOS	50	844,00	42.200,00
CARRINHO PARA TRANSPORTE E ROUPAS LIMPAS	7	3.253,00	22.771,00
CARRO DE CURATIVO	2	1.229,00	2.458,00
DIVÃ	6	1.140,00	6.840,00
ESCADA DE DOIS DEGRAUS	68	405,00	27.540,00
MESA AUXILIAR	20	798,00	15.960,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 7

MESA DE CABECEIRA COM REFEIÇÃO ACOPLADA	85	929,00	78.965,00
MESA RETA L1200 X P600 X H740 MM	45	633,00	28.485,00
POLTRONA HOSPITALAR	85	1.613,00	137.105,00
SOFANETE DE 02 LUGARES	44	1.400,00	61.600,00
SUB TOTAL			682.218,00

TOTAL GERAL DO INVESTIMENTO COM RECURSO ESTADUAL

EQUIPAMENTOS	10.327.292,00
MOBILIÁRIOS	682.218,00
TOTAL GERAL (1+2)	11.009.510,00

Abaixo seguem os itens que deverão ser adquiridos **exclusivamente** com o recurso **MUNICIPAL** que deverão ter obrigatoria a prestação de contas com a apresentação de toda documentação pertinente de forma separada das aquisições com o recurso **ESTADUAL** e respeitando o procedimento constante no **ANEXO IV** – do Termo de Referência.

3. INSTRUMENTAIS

CAIXA DE CERCLAGEM - 3 CAIXAS	QUANT . PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	159,90
CÚPULA	1	19,90	59,70
PINÇA POZZI 25CM	1	53,30	159,90
HISTERÔMETRO 28CM	1	50,34	151,02
ESPÉCULO Nº 01	1	59,90	179,70
ESPÉCULO Nº 02	1	60,52	181,56
PINÇA KELLY CURVA 14 CM	2	26,60	159,60
TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM	1	37,40	112,20
TESOURA METZEMBAUM CURVA 23CM	1	68,90	206,70
PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 18CM	1	19,38	58,14
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 18CM	1	20,62	61,86
CABO DE BISTURI Nº03	1	8,40	25,20
PORTA AGULHA 18CM	1	30,00	90,00
ESTOJO PERFURADO 32X16X08	1	275,90	827,70
SUB TOTAL			2.433,18



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 8

CAIXA DE DIU - 5 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRI O	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	266,50
CÚPULA	1	19,90	99,50
PINÇA POZZI 25CM	1	53,30	266,50
HISTERÔMETRO 28CM	1	50,34	251,70
ESPÉCULO Nº 01	1	59,90	299,50
ESPÉCULO Nº 02	1	60,52	302,60
ESPÉCULO Nº 03	1	59,90	299,50
PINÇA KELLY CURVA 14 CM	2	26,60	266,00
TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM	1	37,40	187,00
TESOURA METZEMBAUM CURVA 23CM	1	68,90	344,50
ESTOJO PERFURADO 32X16X08	1	275,90	1.379,50
SUB TOTAL			3.962,80

CAIXA DE CESÁREA - 14 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRI O	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	746,20
CÚPULA	1	19,90	278,60
CABO DE BISTURI Nº04	1	8,40	117,60
AFASTADOR FARABEUF 15CM	2	9,69	271,32
AFASTADOR VÁLVULA DOYEN 25CM	1	175,85	2.461,90
VÁLVULA SUPRA PUBICA 29 CM	1	287,62	4.026,68
PINÇA ALLIS 15CM	4	38,99	2.183,44
PINÇA BACKHAUS 13CM	4	32,93	1.844,08
PINÇA KOCHER RETA 22 CM	4	60,61	3.394,16
PINÇA KOCHER CURVA 18CM	2	39,24	1.098,72
PINÇA KELLY RETA 14 CM	6	32,85	2.759,40
PINÇA KELLY CURVA 14CM	6	26,60	2.234,40
TESOURA MAYO RETA 17CM	1	25,50	357,00
TESOURA MAYO CURVA 17CM	1	26,03	364,42
TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM	1	37,40	523,60
TESOURA METZEMBAUM CURVA 23CM	1	68,90	964,60
PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 18CM	2	19,38	542,64
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 18CM	2	20,62	577,36
PORTA AGULHA 18 CM	2	30,00	840,00
ESTOJO PERFURADO 36X22X09CM	1	614,46	8.602,44
ASPIRADOR YANKAUER (CHUVEIRO)	1	94,00	1.316,00
SUB TOTAL			35.504,56

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 9

CAIXA DE PARTO NORMAL - 17 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	906,10
CÚPULA	1	19,90	338,30
CABO DE BISTURI Nº04	1	8,40	142,80
PINÇA ANATÔMICA 18CM	1	19,38	329,46
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 18CM	1	20,62	350,54
PINÇA KELLY CURVA 16 CM	1	30,31	515,27
PINÇA KELLY RETA 16 CM	1	30,31	515,27
PINÇA KOCHER RETA 20 CM	1	46,74	794,58
PINÇA KOCHER RETA 22 CM	1	60,61	1.030,37
PORTA AGULHAS 20 CM	1	39,24	667,08
TESOURA MAYO RETA 19	1	36,29	616,93
BANDEJA INOX 30X20X4	1	82,98	1.410,66
SUB TOTAL			7.617,36

CAIXA DE REVISÃO DE COLO - 2 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	106,60
PINÇA ANATÔMICA 18CM	1	19,38	38,76
PINÇA POZZI 25CM	1	53,30	106,60
PINÇA FOERSTER RETA 24CM	1	59,85	119,70
ESPÉCULO Nº 01	1	59,90	119,80
ESPÉCULO Nº 02	1	60,52	121,04
PINÇA KELLY RETA 16 CM	1	30,31	60,62
PINÇA WINTER RETA 27CM	1	130,99	261,98
PINÇA MUSEUX RETA 24CM	1	149,88	299,76
PORTA AGULHAS 20 CM	1	39,24	78,48
TESOURA METZENBAUM RETA 18CM	1	37,40	74,80
AFASTADOR/VÁLVULA DOYEN 25CM	1	175,85	351,70
ESTOJO PERFURADO 32X16X08	1	275,90	551,80
SUB TOTAL			2.291,64

CAIXA DE HISTERECTOMIA - 4 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	213,20
CÚPULA	1	19,90	79,60
ESPÉCULO Nº 01	1	59,90	239,60
ESPÉCULO Nº 02	1	60,52	242,08
ESPÉCULO Nº 03	1	59,90	239,60
PINÇA CRILE CURVA 14CM	3	29,95	359,40



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 10

PINÇA KELLY CURVA 14CM	1	26,60	106,40
PINÇA CRILE RETA 14CM	4	28,30	452,80
PINÇA KOCHER CURVA 18CM	1	39,24	156,96
PINÇA KOCHER CURVA 24CM	3	60,61	727,32
PINÇA KOCHER RETA 20CM	2	46,74	373,92
PINÇA KOCHER RETA 22CM	2	5,61	44,88
PINÇA ALLIS 20CM	3	58,09	697,08
PINÇA ALLIS 25CM	2	70,25	562,00
PINÇA BABCOCK 23CM	2	77,52	620,16
PINÇA MIXTER 24CM	1	93,96	375,84
PINÇA FOERSTER CURVA 24CM	1	59,80	239,20
PINÇA FOERSTER RETA 24CM	1	59,85	239,40
PINÇA ROCHESTER-PEAN CURVA 18CM	2	30,93	247,44
PINÇA ROCHESTER-PEAN CURVA 22CM	2	55,67	445,36
PINÇA FAURE CURVA 22CM	4	95,10	1.521,60
PINÇA GYON 24CM	2	117,74	941,92
AFASTADOR VÁLVULA SUPRAPÚBICA 29CM	1	287,62	1.150,48
AFASTADOR GOSSET 30CM	1	522,50	2.090,00
AFASTADOR MALEÁVEL 30CM	2	56,22	449,76
ESPÁTULA REVERDIN BAIONETA (SAPATA) 29CM	1	97,10	388,40
AFASTADOR/VÁLVULA DOYEN 45CM	2	223,60	1.788,80
AFASTADOR/VÁLVULA DOYEN 25CM	2	175,50	1.404,00
ASPIRADOR YANKAUER (CHUVEIRO)	1	69,90	279,60
CABO BISTURI Nº 03 12CM	1	8,40	33,60
CABO BISTURI Nº 04 13CM	1	8,40	33,60
AFASTADOR FARABEUF 15CM	2	9,69	77,52
PINÇA ANATÔMICA 18CM	2	19,38	155,04
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 18CM	1	20,62	82,48
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 25CM	1	30,31	121,24
PORTA AGULHA 18CM	1	30,00	120,00
PORTA AGULHA 25CM	1	67,83	271,32
TESOURA METZENBAUM RETA 18CM	1	37,40	149,60
TESOURA METZENBAUM CURVA 23CM	1	68,90	275,60
TESOURA MAYO RETA 23CM	1	38,90	155,60
TESOURA MAYO CURVA 17CM	1	26,03	104,12
PINÇA BACKAUS 13CM	6	32,93	790,32
ESTOJO PERFURADO 42X25X12	1	756,00	3.024,00
SUB TOTAL			22.070,84

CAIXA DE GO OUTROS PROCEDIMENTOS - 5 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRI O	TOTAL
--	------------------------------	--------------------------------	--------------



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 11

PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	266,50
CÚPULA	1	19,90	99,50
PINÇA KELLY CURVA 14CM	4	26,60	532,00
PINÇA KELLY RETA 14 CM	4	32,85	657,00
PINÇA KOCHER CURVA 14CM	2	31,40	314,00
PINÇA KOCHER CURVA 18CM	2	39,24	392,40
PINÇA KOCHER RETA 14CM	4	22,00	440,00
PINÇA ALLIS 15CM	2	38,99	389,90
PINÇA ALLIS 20CM	2	58,09	580,90
PINÇA FOERSTER RETA 18CM	1	46,00	230,00
PINÇA FOERSTER CURVA 18CM	1	49,69	248,45
PINÇA BABCOCK 23CM	1	77,52	387,60
PINÇA BABCOCK 16CM	1	54,55	272,75
PINÇA POZZI 25CM	1	53,30	266,50
CABO DE BISTURI Nº03	1	8,40	42,00
CABO DE BISTURI Nº04	1	8,40	42,00
AFASTADOR FARABEU 15CM	2	9,69	96,90
PINÇA ANATÔMICA 14CM	2	14,80	148,00
PINÇA DENTE DE RATO 14CM	1	14,54	72,70
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 18CM	1	20,62	103,10
PORTA AGULHA 18CM	2	30,00	300,00
TESOURA METZENBAUM RETA 18CM	1	37,40	187,00
TESOURA METZENBAUM CURVA 23CM	1	68,90	344,50
TESOURA MAYO RETA 17CM	1	25,50	127,50
TESOURA MAYO CURVA 17CM	1	26,03	130,15
PINÇA BACKAUS 13CM	4	32,93	658,60
PINÇA FAURE CURVA 22CM	4	95,10	1.902,00
ESTOJO PERFURADO 36X22X09CM	1	614,46	3.072,30
SUB TOTAL			12.304,25

CAIXA DE CIR. INFANTIL - 4 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRI O	TOTAL
CÚPULA	1	19,90	79,60
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	6	21,81	523,44
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM	2	24,23	193,84
PINÇA KELLY CURVA 14CM	2	26,60	212,80
PINÇA KELLY RETA 14 CM	2	32,85	262,80
PINÇA KOCHER CURVA 14CM	1	31,40	125,60
PINÇA KOCHER RETA 14 CM	1	22,00	88,00
PINÇA ALLIS 15CM	2	38,99	311,92
CABO DE BISTURI Nº03	1	8,40	33,60



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 12

CABO DE BISTURI Nº04	1	8,40	33,60
PINÇA PEAN 16CM	1	42,95	171,80
PINÇA ADSON C/ DENTE 12CM	1	17,30	69,20
PINÇA ADSON S/ DENTE 12CM	1	19,14	76,56
PINÇA BACKAUS 13CM	4	32,93	526,88
PORTA AGULHA 14CM	2	26,08	208,64
PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 14CM	1	14,80	59,20
PINÇA DENTE DE RATO 14CM	1	14,54	58,16
AFASTADOR FARABEUF 15CM	2	9,69	77,52
TESOURA IRIS CURVA 10CM	1	40,00	160,00
TESOURA METZENBAUM CURVA 14CM	1	65,00	260,00
TESOURA METZENBAUM RETA 14CM	1	43,48	173,92
TENTACÂNULA 16CM	1	14,89	59,56
PINÇA MIXTER BABY 14CM	1	45,00	180,00
AFASTADOR SENN MULLER 17 CM	1	88,59	354,36
ESTOJO PERFURADO 32X16X08	1	275,90	1.103,60
SUB TOTAL			5.404,60

CAIXA DE LAQUEADURA - 4 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	213,20
CÚPULA	1	19,90	79,60
PINÇA KELLY CURVA 14CM	4	26,60	425,60
PINÇA KELLY RETA 14CM	3	32,85	394,20
PINÇA CRILE RETA 14CM	4	28,30	452,80
PINÇA ALLIS 15CM	1	38,99	155,96
PINÇA ALLIS 20CM	1	58,09	232,36
PINÇA FOERSTER RETA 18CM	1	46,00	184,00
PINÇA FOERSTER RETA 24CM	1	59,85	239,40
CABO BISTURI Nº 04 13CM	1	8,40	33,60
AFASTADOR WEITLANER AUTOESTÁTICO 14 CM	2	335,70	2.685,60
AFASTADOR FARABEUF 15CM	2	9,69	77,52
PINÇA MIXTER 24CM	2	93,96	751,68
PINÇA ANATÔMICA 18CM	1	19,38	77,52
PINÇA ANATÔMICA 20CM	1	23,69	94,76
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 20CM	2	15,79	126,32
PORTA AGULHA 18CM	2	30,00	240,00
TESOURA METZENBAUM RETA 18CM	1	37,40	149,60
TESOURA METZENBAUM CURVA 18CM	1	39,85	159,40
TESOURA MAYO CURVA 17CM	1	26,03	104,12
TESOURA MAYO RETA 17CM	2	25,50	204,00
PINÇA BACKAUS 13CM	5	32,93	658,60



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 13

ESPÉCULO Nº 02	1	60,52	242,08
ESPÉCULO Nº 03	2	59,90	479,20
ESTOJO PERFURADO 36X22X09CM	1	614,46	2.457,84
SUB TOTAL			10.918,96

CAIXA DE CURETAGEM UTERINA - 5 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	266,50
CÚPULA	1	19,90	99,50
PINÇA POZZI 25CM	1	53,30	266,50
HISTERÔMETRO 28CM	1	50,34	251,70
ESPÉCULO Nº 03	1	59,90	299,50
PINÇA WINTER RETA 27CM	1	130,99	654,95
PINÇA WINTER CURVA 27CM	1	133,19	665,95
PINÇA MUSEUX RETA 24CM	1	149,88	749,40
CURETA RECAMIER ABERTA 01	1	72,68	363,40
CURETA RECAMIER ABERTA 02	1	72,68	363,40
CURETA RECAMIER ABERTA 03	1	92,80	464,00
CURETA SCHROEDER FECHADA 01	1	95,00	475,00
CURETA SCHROEDER FECHADA 02	1	76,29	381,45
CURETA SCHROEDER FECHADA 03	1	76,29	381,45
VELA DE HEGAR Nº 2	1	62,90	314,50
VELA DE HEGAR Nº 3	1	61,64	308,20
VELA DE HEGAR Nº 4	1	74,40	372,00
VELA DE HEGAR Nº 5	1	73,21	366,05
VELA DE HEGAR Nº 6	1	74,90	374,50
VELA DE HEGAR Nº 7	1	40,99	204,95
VELA DE HEGAR Nº 8	1	78,90	394,50
VELA DE HEGAR Nº 9	1	74,90	374,50
VELA DE HEGAR Nº 10	1	68,99	344,95
VELA DE HEGAR Nº 11	1	67,57	337,85
VELA DE HEGAR Nº 12	1	89,90	449,50
VELA DE HEGAR Nº 13	1	80,99	404,95
VELA DE HEGAR Nº 14	1	80,99	404,95
VELA DE HEGAR Nº 15	1	53,99	269,95
VELA DE HEGAR Nº 16	1	58,99	294,95
VELA DE HEGAR Nº 17	1	58,99	294,95
VELA DE HEGAR Nº 18	1	66,99	334,95
ESTOJO PERFURADO 32X16X08	1	275,90	1.379,50
SUB TOTAL			12.908,40

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 14

CAIXA DE CURETAGEM COM DILATADORES - 2 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	106,60
CÚPULA	1	19,90	39,80
PINÇA POZZI 25CM	1	53,30	106,60
HISTERÔMETRO 28CM	1	50,34	100,68
ESPÉCULO Nº 03	1	59,90	119,80
PINÇA WINTER RETA 27CM	1	130,99	261,98
PINÇA MUSEUX RETA 24CM	1	149,88	299,76
CURETA RECAMIER ABERTA 01	1	72,68	145,36
CURETA RECAMIER ABERTA 02	1	72,68	145,36
CURETA RECAMIER ABERTA 03	1	92,80	185,60
CURETA RECAMIER ABERTA 04	1	91,00	182,00
CURETA COLLIN 28CMX12MM	2	200,00	800,00
VELA DE HEGAR Nº 10	1	68,99	137,98
BANDEJA INOX 30X20X4	1	82,98	165,96
SUB TOTAL			2.797,48

CAIXA DE LAPAROTOMIA ADULTO - 3 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	159,90
CÚPULA	1	19,90	59,70
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM	4	24,23	290,76
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	4	21,81	261,72
PINÇA KELLY CURVA 14CM	4	26,60	319,20
PINÇA KELLY RETA 14CM	4	32,85	394,20
PINÇA KOCHER CURVA 18CM	2	39,24	235,44
PINÇA KOCHER RETA 16CM	4	36,57	438,84
PINÇA ALLIS 20CM	4	58,09	697,08
PINÇA BABY MIXTER 14CM	2	45,00	270,00
PINÇA MIXTER 24CM	4	93,96	1.127,52
PINÇA COLLIN OVAL 16CM	1	59,99	179,97
PINÇA FOERSTER CURVA 24CM	1	59,80	179,40
PINÇA FOERSTER RETA 24CM	1	59,85	179,55
AFASTADOR MALEÁVEL 30CM	2	56,22	337,32
ESPÁTULA REVERDIN BAIONETA (SAPATA) 29CM	1	97,10	291,30
AFASTADOR/VÁLVULA DOYEN 25CM	2	175,85	1.055,10
AFASTADOR/VÁLVULA DOYEN 45CM	2	223,60	1.341,60
ASPIRADOR YANKAUER (CHUVEIRO)	1	94,00	282,00
CABO BISTURI Nº 03	1	8,40	25,20
CABO BISTURI Nº 04	1	8,40	25,20

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 15

AFASTADOR FARABEU 14CM	2	9,69	58,14
AFASTADOR FARABEU 18CM	2	22,81	136,83
PINÇA ANATÔMICA 18CM	1	19,38	58,14
PINÇA ANATÔMICA 25CM	1	33,00	99,00
PINÇA DENTE DE RATO 18CM	1	20,62	61,86
PINÇA DENTE DE RATO 25CM	1	30,31	90,93
PORTA AGULHA 25CM	1	67,83	203,49
PORTA AGULHA 20CM	1	39,24	117,72
TESOURA METZENBAUM RETA 20CM	1	39,85	119,55
TESOURA METZENBAUM CURVA 23CM	1	68,90	206,70
TESOURA MAYO RETA 17CM	1	25,50	76,50
TESOURA MAYO CURVA 17CM	1	26,03	78,09
PINÇA BACKAUS 13CM	4	32,93	395,16
ESTOJO PERFURADO 42X25X12	1	756,00	2.268,00
SUB TOTAL			12.121,11

CAIXA DE LAPAROTOMIA/TORACOTOMIA INFANTIL - 2 CAIXAS	QUANT . PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
AFASTADOR FARABEU 12CMx1CM	4	8,22	65,76
AFASTADOR LANGENBECK 21 CM – 35X10MM	4	68,12	544,96
AFASTADOR VOLKMANN 2 GANCHOS	1	26,01	52,02
AFASTADOR VOLKMANN 3 GANCHOS	1	26,01	52,02
PINÇA ALLIS 15CM	4	38,99	311,92
PINÇA BACKAUS 10CM	6	26,70	320,40
PINÇA COLLIN COM PONTA FORMA DE CORAÇÃO 16CM	2	58,95	235,80
PINÇA FOERSTER RETA 18CM	3	46,00	276,00
PINÇA MIXTER BABY 14CM	2	45,00	180,00
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM	4	24,23	193,84
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	8	21,81	348,96
PINÇA KELLY RETA 14 CM	4	32,85	262,80
PINÇA KELLY A CURVA 14CM	4	26,60	212,80
PINÇA ROCHESTER-CARMALT CURVA 16CM	2	84,74	338,96
PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 14CM	2	14,80	59,20
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 14CM	2	14,54	58,16
PINÇA ADSON SEM DENTE 12CM	4	19,14	153,12
PORTA AGULHA 14CM	1	26,08	52,16
PORTA AGULHA 12CM	1	184,50	369,00
TESOURA MAYO RETA 14CM	1	24,55	49,10
TESOURA MAYO CURVA 14CM	1	52,00	104,00
TESOURA METZENBAUM CURVA 14CM	1	65,00	130,00
TESOURA KILNER 14CM	1	115,00	230,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 16

TESOURA IRIS RETA 11 CM	1	24,23	48,46
TESOURA IRIS CURVA 10 CM	1	40,00	80,00
TENTACÂNULA 15CM	1	14,89	29,78
ESPÁTULA MALEÁVEL 10CM	1	40,00	80,00
CABO DE BISTURI Nº 03	1	8,40	16,80
CABO DE BISTURI Nº 04	1	8,40	16,80
PINÇA VASCULAR SANTINSKY	1	344,90	689,80
ESTOJO PERFURADO 36X22X09CM	1	614,46	1.228,92
SUB TOTAL			6.791,54

CAIXA DE PERINEOPLASTIA - 4 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRI O	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	213,20
CÚPULA	1	19,90	79,60
PINÇA BACKHAUS 13CM	6	32,93	790,32
ESPÉCULO Nº 01	1	59,90	239,60
ESPÉCULO Nº 02	1	60,52	242,08
CABO DE BISTURI Nº03	1	8,40	33,60
CABO DE BISTURI Nº04	1	8,40	33,60
AFASTADOR FARABEUF 10X120MM	2	8,22	65,76
PORTA AGULHA 16CM	1	46,95	187,80
PORTA AGULHA 18CM	1	30,00	120,00
ASPIRADOR FRASIER	1	99,75	399,00
PINÇA COLLIN CORAÇÃO 16CM	1	58,95	235,80
PINÇA BABCOCK 20CM	2	95,00	760,00
PINÇA CUSHING 18CM COM SERILHA	1	31,45	125,80
PINÇA MUSEUX 24CM CURVA	1	79,99	319,96
PINÇA MUSEUX 24CM RETA	1	149,88	599,52
PINÇA KELLY CURVA 16CM	6	30,31	727,44
PINÇA KOCHER CURVA 14CM	3	31,40	376,80
PINÇA KOCHER RETA 14CM	2	22,00	176,00
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM	3	24,23	290,76
PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 18CM	2	19,38	155,04
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 18CM	2	20,62	164,96
PINÇA ALLIS 15CM	8	38,99	1.247,68
TESOURA MAYO CURVA 17CM	1	26,03	104,12
TESOURA MAYO RETA 17CM	1	25,50	102,00
TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM	1	37,40	149,60
TESOURA METZEMBAUM CURVA 18CM	1	39,85	159,40
ESTOJO PERFURADO 32X16X08	1	275,90	1.103,60
SUB TOTAL			9.203,04

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 17

KIT SONDA VESICAL DE DEMORA - 20 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CUBA RIM	1	67,49	1.349,80
CÚPULA	1	19,90	398,00
PINÇA PEAN 14CM	1	31,40	628,00
SUB TOTAL			2.375,80

KIT CURATIVO - 20 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA KELLY RETA 14CM	1	32,85	657,00
PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 14CM	1	14,80	296,00
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 14CM	1	14,54	290,80
SUB TOTAL			1.243,80

KIT SUTURA - 10 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA ALLIS 15CM	1	38,99	389,90
CABO DE BISTURI Nº 04	1	8,40	84,00
PINÇA ADSON SEM DENTE 12CM	1	19,14	191,40
PORTA AGULHA 14CM	1	26,08	260,80
TESOURA IRIS RETA 11CM	1	24,23	242,30
ESTOJO PERFURADO 18X08X03CM	1	69,90	699,00
SUB TOTAL			1.867,40

CAIXA DE FLEBOTOMIA - 5 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CABO DE BISTURI Nº03	1	8,40	42,00
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	4	21,81	436,20
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM	2	24,23	242,30
PINÇA KELLY CURVA 14CM	2	26,60	266,00
PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 14CM	1	14,80	74,00
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 14CM	1	14,54	72,70
PINÇA ADSON SEM DENTE 12CM	1	19,14	95,70
PORTA AGULHA 16CM	1	46,95	234,75
TESOURA IRIS RETA 11CM	1	24,23	121,15
TESOURA IRIS CURVA 12CM	1	24,50	122,50
PINÇA BACKAUS 13CM	2	32,93	329,30
PINÇA PEAN 16CM	1	42,95	214,75
TESOURA METZEMBAUM RETA 14CM	1	43,48	217,40
CUPULA	1	19,90	99,50
ESTOJO PERFURADO 20X10X05CM	1	122,57	612,85

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 18

SUB TOTAL	3.181,10
------------------	-----------------

KIT ACESSO VENOSO CENTRAL - 10 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRI O	TOTAL
CUPULA	1	19,90	199,00
PINÇA ALLIS 15CM	1	38,99	389,90
PORTA AGULHA 16 CM	1	46,95	469,50
ESTOJO PERFURADO 18X08X03CM	1	69,90	699,00
TESOURA METZENBAUM RETA 16CM	1	65,00	650,00
SUB TOTAL			2.407,40

KIT TRAQUEOSTOMIA - 4 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRI O	TOTAL
CABO DE BISTURI Nº03	1	8,40	33,60
PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 14CM	1	14,80	59,20
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 14CM	1	14,54	58,16
PINÇA CRILE CURVA 14CM	1	29,95	119,80
PINÇA CRILE RETA 14CM	1	28,30	113,20
PORTA AGULHA 16CM	1	46,95	187,80
PINÇA BACKAUS 13CM	2	32,93	263,44
PINÇA COLLIN CORAÇÃO 16CM	1	58,95	235,80
AFASTADOR FARABEUF 10X120MM	2	8,22	65,76
AFASTADOR SENN MULLER 17CM	1	88,59	354,36
TESOURA METZEMBAUM CURVA 14CM	1	65,00	260,00
TESOURA MAYO RETA 14CM	1	24,55	98,20
CUPULA	1	19,90	79,60
SUB TOTAL			1.928,92

KIT PARA PIC - 4 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRI O	TOTAL
CUPULA	1	19,90	79,60
PINÇA MICROCIRURGIA ANGULADA 15CM	1	214,23	856,92
PINÇA PEAN 14CM	1	31,40	125,60
TESOURA ÍRIS RETA 11CM	1	24,23	96,92
SUB TOTAL			1.159,04

KIT GINECOLÓGICO P - 2 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRI O	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	106,60
ESPÉCULO Nº 01	1	59,90	119,80
SUB TOTAL			226,40



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 19

KIT GINECOLÓGICO M - 2 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	106,60
ESPÉCULO Nº 02	1	60,52	121,04
SUB TOTAL			227,64

KIT GINECOLÓGICO G - 2 CAIXAS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PINÇA CHERON 24CM	1	53,30	106,60
ESPÉCULO Nº 03	1	59,90	119,80
SUB TOTAL			226,40

AVULSOS	QUANT · PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CÂNULA TRAQUEAL MÉDIA METÁLICA Nº00 - 4,5CM X 5MM	1	40,99	40,99
CÂNULA TRAQUEAL MÉDIA METÁLICA Nº0 - 5CM X 6MM	1	40,99	40,99
CÂNULA TRAQUEAL MÉDIA METÁLICA Nº1 - 5,5CM X 7MM	1	61,99	61,99
CÂNULA TRAQUEAL MÉDIA METÁLICA Nº2 - 6CM X 8MM	1	40,99	40,99
CÂNULA TRAQUEAL MÉDIA METÁLICA Nº3 - 6,5CM X 9MM	1	66,49	66,49
CÂNULA TRAQUEAL MÉDIA METÁLICA Nº4 - 7CM X 10MM	1	40,99	40,99
CÂNULA TRAQUEAL MÉDIA METÁLICA Nº5 - 7,5CM X 11MM	1	96,50	96,50
CÂNULA TRAQUEAL MÉDIA METÁLICA Nº6 - 8CM X 12MM	1	40,99	40,99
CÂNULA TRAQUEAL CURTA METÁLICA Nº00 - 2,5CM X 5MM	1	103,87	103,87
CÂNULA TRAQUEAL CURTA METÁLICA Nº0 - 3CM X 6MM	1	86,40	86,40
CÂNULA TRAQUEAL CURTA METÁLICA Nº1 - 3,5CM X 7MM	1	103,87	103,87
CÂNULA TRAQUEAL CURTA METÁLICA Nº2 - 4CM X 8MM	1	103,87	103,87
CÂNULA TRAQUEAL CURTA METÁLICA Nº3 - 4,5CM X 9MM	1	103,87	103,87
CÂNULA TRAQUEAL CURTA METÁLICA Nº4 - 5CM X 10MM	1	108,00	108,00
CÂNULA TRAQUEAL CURTA METÁLICA Nº5 - 5,5CM X 11MM	1	103,87	103,87
CÂNULA TRAQUEAL CURTA METÁLICA Nº6 - 6CM X 12MM	1	103,87	103,87
CÂNULA TRAQUEAL LONGA METÁLICA Nº00 - 6,5M X 5MM	1	106,87	106,87
CÂNULA TRAQUEAL LONGA METÁLICA Nº0 - 7CM X 6MM	1	106,87	106,87
CÂNULA TRAQUEAL LONGA METÁLICA Nº1 - 7,5CM X 7MM	1	106,87	106,87
CÂNULA TRAQUEAL LONGA METÁLICA Nº2 - 8CM X 8MM	1	106,87	106,87
CÂNULA TRAQUEAL LONGA METÁLICA Nº3 - 8,5M X 9MM	1	106,87	106,87
CÂNULA TRAQUEAL LONGA METÁLICA Nº4 - 9CM X 10MM	1	89,90	89,90
CÂNULA TRAQUEAL LONGA METÁLICA Nº5 - 9,5CM X 11MM	1	106,87	106,87
CÂNULA TRAQUEAL LONGA METÁLICA Nº6 - 10CM X 12MM	1	106,87	106,87
AFASTADOR FÓRCEPS 30CM	4	835,30	3.341,20
AFASTADOR FÓRCEPS 35CM	3	961,80	2.885,40



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 20

AFASTADOR GOSSET 30CM	5	522,50	2.612,50
AFASTADOR VÁLVULA SUPRAPÚBICA 29CM	6	287,62	1.725,72
ESPÉCULO Nº 01	5	59,90	299,50
ESPÉCULO Nº 02	5	60,52	302,60
ESPÉCULO Nº 03	5	59,90	299,50
ESPÉCULO PARA VIRGEM	3	60,52	181,56
AMINIOSCÓPIO	5	3.255,25	16.276,25
PERNEIRA PARA MESA GINECOLÓGICA (PAR)	5	462,65	2.313,25
CANETA BISTURI MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL	20	309,00	6.180,00
CUBA RIM	15	67,49	1.012,35
AFASTADOR FARABEUF 10X120MM (PAR)	4	16,44	65,76
AFASTADOR FARABEUF 14CM (PAR)	4	19,38	77,52
AFASTADOR FARABEUF 18CM (PAR)	4	45,61	182,44
AFASTADOR MALEÁVEL 30CM	5	56,22	281,10
ESPÁTULA MALEÁVEL 10CM	5	40,00	200,00
AFASTADOR LANGENBECK 21 CM – 35X10MM	5	68,12	340,60
PINÇA CHERON 24CM	5	53,30	266,50
PINÇA POZZI 25CM	5	53,30	266,50
PINÇA KELLY CURVA 14 CM	5	26,60	133,00
PINÇA KELLY CURVA 16 CM	5	30,31	151,55
PINÇA KELLY RETA 14 CM	5	32,85	164,25
PINÇA KELLY RETA 16 CM	5	30,31	151,55
PINÇA ANATÔMICA 14CM	5	14,80	74,00
PINÇA ANATÔMICA 18CM	5	19,38	96,90
PINÇA ANATÔMICA 25CM	5	33,00	165,00
PINÇA DENTE DE RATO 14CM	5	14,54	72,70
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 18CM	5	20,62	103,10
PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 25CM	5	30,31	151,55
PINÇA ALLIS 15CM	5	38,99	194,95
PINÇA ALLIS 20CM	5	58,09	290,45
PINÇA ALLIS 25CM	5	70,25	351,25
PINÇA BACKHAUS 10CM	5	26,70	133,50
PINÇA BACKHAUS 13CM	5	32,93	164,65
PINÇA KOCHER RETA 14 CM	5	22,00	110,00
PINÇA KOCHER RETA 20 CM	5	46,74	233,70
PINÇA KOCHER CURVA 14CM	5	31,40	157,00
PINÇA KOCHER CURVA 18CM	5	39,24	196,20
PINÇA FOERSTER RETA 18CM	3	46,00	138,00
PINÇA FOERSTER RETA 24CM	3	59,85	179,55
PINÇA FOERSTER CURVA 18CM	3	49,69	149,07
PINÇA FOERSTER CURVA 24CM	3	59,80	179,40

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 21

PINÇA WINTER RETA 27CM	3	130,99	392,97
PINÇA WINTER CURVA 27CM	3	133,19	399,57
PINÇA MUSEUX RETA 24CM	3	149,88	449,64
PINÇA MUSEUX 24CM CURVA	3	79,99	239,97
PINÇA CRILE CURVA 14CM	3	29,95	89,85
PINÇA CRILE RETA 14CM	3	28,30	84,90
PINÇA BABCOCK 16CM	2	54,55	109,10
PINÇA BABCOCK 23CM	2	77,52	155,04
PINÇA MIXTER 24CM	2	93,96	187,92
PINÇA MIXTER BABY 14CM	2	45,00	90,00
PINÇA ROCHESTER-PEAN CURVA 18CM	2	30,93	61,86
PINÇA ROCHESTER-PEAN CURVA 22CM	2	55,67	111,34
PINÇA FAURE CURVA 22CM	2	95,10	190,20
PINÇA GYON 24CM	1	117,74	117,74
PINÇA DARTIGUES 24 CM	1	246,36	246,36
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	3	21,81	65,43
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM	3	24,23	72,69
PINÇA PEAN 16CM	2	42,95	85,90
PINÇA ADSON C/ DENTE 12CM	2	17,30	34,60
PINÇA ADSON S/ DENTE 12CM	2	19,14	38,28
PINÇA COLLIN OVAL 16CM	2	59,99	119,98
PINÇA COLLIN COM PONTA FORMA DE CORAÇÃO 16CM	2	58,95	117,90
PINÇA ROCHESTER-CARMALT CURVA 16CM	2	84,74	169,48
PINÇA VASCULAR SANTINSKY	1	344,90	344,90
PINÇA CUSHING 18CM COM SERILHA	1	31,45	31,45
PINÇA MICROCIRURGIA ANGULADA 15CM	1	214,23	214,23
TESOURA METZENBAUM RETA 14CM	2	43,48	86,96
TESOURA METZENBAUM RETA 18CM	5	37,40	187,00
TESOURA METZENBAUM RETA 20CM	5	39,85	199,25
TESOURA METZENBAUM CURVA 14CM	2	65,00	130,00
TESOURA METZENBAUM CURVA 18CM	5	39,85	199,25
TESOURA METZENBAUM CURVA 23CM	5	68,90	344,50
TESOURA MAYO RETA 14CM	2	24,55	49,10
TESOURA MAYO RETA 17CM	5	25,50	127,50
TESOURA MAYO RETA 19CM	5	36,29	181,45
TESOURA MAYO RETA 23CM	1	38,90	38,90
TESOURA MAYO CURVA 14CM	2	52,00	104,00
TESOURA MAYO CURVA 17CM	5	26,03	130,15
TESOURA MAYO CURVA 19CM	5	36,29	181,45
TESOURA IRIS CURVA 10CM	2	40,00	80,00
TESOURA IRIS RETA 11CM	2	24,23	48,46
TESOURA IRIS RETA 11 CM	2	24,23	48,46

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 22

TESOURA KILNER 14CM	1	115,00	115,00
HISTERÔMETRO 28CM	3	50,34	151,02
CABO DE BISTURI Nº03	10	8,40	84,00
CABO DE BISTURI Nº04	10	8,40	84,00
PORTA AGULHA 14CM	3	26,08	78,24
PORTA AGULHA 16CM	3	46,95	140,85
PORTA AGULHA 18CM	5	30,00	150,00
PORTA AGULHA 20 CM	5	39,24	196,20
PORTA AGULHA 25CM	5	67,83	339,15
AFASTADOR VÁLVULA DOYEN 25CM	6	175,85	1.055,10
AFASTADOR/VÁLVULA DOYEN 45CM	6	223,60	1.341,60
AFASTADOR SENN MULLER 17 CM	2	88,59	177,18
AFASTADOR WEITLANER AUTOESTÁTICO 14 CM	2	335,70	671,40
ASPIRADOR YANKAUER (CHUVEIRO)	5	94,00	470,00
ESPÁTULA REVERDIN BAIONETA (SAPATA) 29CM	3	97,10	291,30
TENTACÂNULA 16CM	3	14,89	44,67
AFASTADOR SENN MULLER 17 CM	1	88,59	88,59
AMBU NEONATAL	30	158,66	4.759,80
AMBU INFANTIL	5	138,89	694,45
AMBU ADULTO	15	138,89	2.083,35
CIRCUITO DE ANESTESIA BARAKA INFANTIL	5	205,32	1.026,60
CIRCUITO DE ANESTESIA ADULTO	6	190,00	1.140,00
CIRCUITO DE ANESTESIA INFANTIL	6	749,13	4.494,78
CÂNULA GUEDEL Nº0	5	2,91	14,55
CÂNULA GUEDEL Nº1	10	1,65	16,50
CÂNULA GUEDEL Nº2	10	2,91	29,10
CÂNULA GUEDEL Nº3	10	2,39	23,90
CÂNULA GUEDEL Nº4	10	2,91	29,10
CÂNULA GUEDEL Nº5	10	1,65	16,50
INALADOR INFANTIL	30	10,60	318,00
INALADOR ADULTO	30	8,08	242,40
MÁSCARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA ADULTO	15	15,00	225,00
MÁSCARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA INFANTIL	10	15,89	158,90
MÁSCARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA NEONATAL	5	15,78	78,90
MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO	5	8,50	42,50
MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL	5	8,50	42,50
MANGUITO ADULTO 01 VIA	15	68,83	1.032,45
MANGUITO ADULTO 02 VIAS	5	19,32	96,60
MANGUITO OBESO 01 VIA	5	95,00	475,00
MANGUITO OBESO 02 VIAS	3	42,86	128,58
MANGUITO INFANTIL 01 VIA	5	74,90	374,50
MANGUITO INFANTIL 02 VIAS	3	16,60	49,80

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 23

MANGUITO NEONATAL 01 VIA	25	68,83	1.720,75
MANGUITO NEONATAL 02 VIAS	3	40,42	121,26
NEBULIZADOR AR COMPRIMIDO	3	103,88	311,64
NEBULIZADOR OXIGÊNIO ADULTO	10	120,00	1.200,00
NEBULIZADOR OXIGÊNIO INFANTIL	10	119,90	1.199,00
TUBO T	5	9,51	47,55
CONECTOR COM PORTA DE ENTRADA DE O ²	5	12,30	61,50
UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	30	13,10	393,00
MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	10	9,98	99,80
SUB TOTAL			79.521,40

CAIXA/KIT	VALOR TOTAL POR CAIXA/KIT
CAIXA DE CERCLAGEM - 3 CAIXAS	2.433,18
CAIXA DE DIU - 5 CAIXAS	3.962,80
CAIXA DE CESÁREA - 14 CAIXAS	35.504,56
CAIXA DE PARTO NORMAL - 17 CAIXAS	7.617,36
CAIXA DE REVISÃO DE COLO - 2 CAIXAS	2.291,64
CAIXA DE HISTERECTOMIA - 4 CAIXAS	22.070,84
CAIXA DE GO OUTROS PROCEDIMENTOS - 5 CAIXAS	12.304,25
CAIXA DE CIR. INFANTIL - 4 CAIXAS	5.404,60
CAIXA DE LAQUEADURA - 4 CAIXAS	10.918,96
CAIXA DE CURETAGEM UTERINA - 5 CAIXAS	12.908,40
CAIXA DE CURETAGEM COM DILATADORES - 2 CAIXAS	2.797,48
CAIXA DE LAPAROTOMIA ADULTO - 3 CAIXAS	12.121,11
CAIXA DE LAPAROTOMIA/TORACOTOMIA INFANTIL - 2 CAIXAS	6.791,54
CAIXA DE PERINEOPLASTIA - 4 CAIXAS	9.203,04
KIT SONDA VESICAL DE DEMORA - 20 CAIXAS	2.375,80
KIT CURATIVO - 20 CAIXAS	1.243,80
KIT SUTURA - 10 CAIXAS	1.867,40
CAIXA DE FLEBOTOMIA - 5 CAIXAS	3.181,10
KIT ACESSO VENOSO CENTRAL - 10 CAIXAS	2.407,40
KIT TRAQUEOSTOMIA - 4 CAIXAS	1.928,92
KIT PARA PIC - 4 CAIXAS	1.159,04
KIT GINECOLÓGICO P - 2 CAIXAS	226,40
KIT GINECOLÓGICO M - 2 CAIXAS	227,64
KIT GINECOLÓGICO G - 2 CAIXAS	226,40
AVULSOS	79.521,40
TOTAL GERAL (3)	240.695,06

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 24

**4. EQUIPAMENTOS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD	UNI D.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TÉRRE O	SWITCH CISCO CATALYST C1200 48 PORTAS GIGABIT POE+ 375W 4X SFP LAYER 3 GERENCIÁVEL C1200-48P-4G	3	UN	8.259,90	24.779,70
TÉRRE O	CONVERSOR DE FIBRA MONO FIBRA 10/100/1000	3	PAR	233,03	1.398,18
TÉRRE O	PATCH CORD U/UTP CAT6 CMX, 1.5M, T568A/B, AZUL	144	UN	26,32	3.790,08
TÉRRE O	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS OU MAIS COM DPS	1	UN	64,99	64,99
TÉRRE O	NO BREAK 600 VA BI VOLT COM SAIDA 110V	1	UN	479,90	479,90
SUB TOTAL					30.512,85
1º ANDAR	SWITCH CISCO CATALYST C1200 48 PORTAS GIGABIT POE+ 375W 4X SFP LAYER 3 GERENCIÁVEL C1200-48P-4G	3	UN	8.259,90	24.779,70
1º ANDAR	CONVERSOR DE FIBRA MONO FIBRA 10/100/1000	3	PAR	233,03	1.398,18
1º ANDAR	PATCH CORD U/UTP CAT6 CMX, 1.5M, T568A/B, AZUL	144	UN	26,32	3.790,08
1º ANDAR	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS OU MAIS COM DPS	1	UN	64,99	64,99
1º ANDAR	NO BREAK 600 VA BI VOLT COM SAIDA 110V	1	UN	479,90	479,90
SUB TOTAL					30.512,85
2º ANDAR	SWITCH 48 PORTAS GIGABIT ETHERNET + 4 PORTAS SFP	2	UN	4.899,95	9.799,90
2º ANDAR	SWITCH CISCO CATALYST C1200 48 PORTAS GIGABIT POE+ 375W 4X SFP LAYER 3 GERENCIÁVEL C1200-48P-4G	1	UN	8.259,90	8.259,90
2º ANDAR	CONVERSOR DE FIBRA MONO FIBRA 10/100/1000	1	PAR	233,03	466,06
2º ANDAR	PATCH CORD U/UTP CAT6 CMX, 1.5M, T568A/B, AZUL	48	UN	26,32	1.263,36
2º ANDAR	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS OU MAIS COM DPS	1	UN	64,99	64,99
2º ANDAR	NO BREAK 600 VA BI VOLT COM SAIDA 110V	1	UN	479,90	479,90
SUB TOTAL					20.334,11
3º ANDAR	SWITCH 48 PORTAS GIGABIT ETHERNET + 4 PORTAS SFP	2	UN	4.899,95	9.799,90
3º ANDAR	SWITCH CISCO CATALYST C1200 48 PORTAS GIGABIT POE+ 375W 4X SFP LAYER 3 GERENCIÁVEL C1200-48P-4G	1	UN	8.259,90	8.259,90



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 25

3º ANDAR	CONVERSOR DE FIBRA MONO FIBRA 10/100/1000	1	PAR	233,03	466,06
3º ANDAR	PATCH CORD U/UTP CAT6 CMX, 1.5M, T568A/B, AZUL	144	UN	26,32	3.790,08
3º ANDAR	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS OU MAIS COM DPS	1	UN	64,99	64,99
3º ANDAR	NO BREAK 600 VA BI VOLT COM SAIDA 110V	3	UN	479,90	1.439,70
SUB TOTAL					23.820,63
4º ANDAR	SWITCH CISCO CATALYST C1200 48 PORTAS GIGABIT POE+ 375W 4X SFP LAYER 3 GERENCIÁVEL C1200-48P-4G	2	UN	8.259,90	16.519,80
4º ANDAR	CONVERSOR DE FIBRA MONO FIBRA 10/100/1000	2	PAR	233,03	932,12
4º ANDAR	PATCH CORD U/UTP CAT6 CMX, 1.5M, T568A/B, AZUL	96	UN	26,32	2.526,72
4º ANDAR	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS OU MAIS COM DPS	1	UN	64,99	64,99
4º ANDAR	NO BREAK 600 VA BI VOLT COM SAIDA 110V	1	UN	479,90	479,90
SUB TOTAL					20.523,53
5º ANDAR	SWITCH CISCO CATALYST C1200 48 PORTAS GIGABIT POE+ 375W 4X SFP LAYER 3 GERENCIÁVEL C1200-48P-4G	2	UN	8.259,90	16.519,80
5º ANDAR	CONVERSOR DE FIBRA MONO FIBRA 10/100/1000	2	PAR	233,03	932,12
5º ANDAR	PATCH CORD U/UTP CAT6 CMX, 1.5M, T568A/B, AZUL	96	UN	26,32	2.526,72
5º ANDAR	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS OU MAIS COM DPS	1	UN	64,99	64,99
5º ANDAR	NO BREAK 600 VA BI VOLT COM SAIDA 110V	1	UN	479,90	479,90
SUB TOTAL					20.523,53
CPD TI	CAIXAS DE CABO UTP CAT6 305 MTS	3	UN	999,00	2.997,00
CPD TI	CONECTOR RJ45 CAT6 PACOTE COM 100 UNIDADES	5	UN	142,20	711,00
CPD TI	TOTEM PARA EMISSÃO DE SENHAS	2	UN	10.900,00	21.800,00
CPD TI	NO BREAK 600 VA BI VOLT COM SAIDA 110V	6	UN	479,90	2.879,40
CPD TI	TV SMART 55" COM ENTRADA HDMI	4	UN	2.963,00	11.852,00
CPD TI	ACCESS POINT WIFI 1200MBPS OU SUPERIOR DUAL BAND	2	UN	759,90	1.519,80
SUB TOTAL					41.759,20
TOTAL GERAL (4)					187.986,70

5. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 26

DESCRIÇÃO	QT D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LICENÇA DE USO SISTEMA MV	117	3.900,00	456.300,00
MANUTENÇÃO MENSAL	117	120,00	14.040,00
OUTSOURCING ANALISTAS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTOS, CONFIGURAÇÕES E IMPLANTAÇÃO	3	16.400,00	49.200,00
TOTAL GERAL (5)			519.540,00

6. CFTV / TELEFONIA

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
APARELHOS TELEFONICOS IP MARCA NEC MODELO ITL 12D-1(BK)	100	650,00	65.000,00
SUB TOTAL			65.000,00

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMERA INFRA DOME IP VIP 1430 D FC+ IR 30M 4MP LENTE 2.8MM - INTELBRAS	38	813,90	30.928,20
CAMERA INFRA DOME IP VIP 5440 DIA IR 40M 4.0MP - INTELBRAS	10	1.899,62	18.996,20
STAND ALONE 32 CANAIS IP INVD 5232 S/HD - INTELBRAS	1	8.384,39	8.384,39
STAND ALONE 16 CANAIS IP iNVD 5232-16P S/HD - INTELBRAS	1	6.605,50	6.605,50
HARD DISK 10TB WD101PURP PARA CFTV - WESTERN DIGITAL	2	4.116,97	8.233,94
WMO 5A MiMo - CPE 5 CHz COM ANTENAS DE 16 DBI MIMO 2X2	3	1.416,00	4.248,00
MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO	1	9.502,50	9.502,50
SUB TOTAL			86.898,73
TOTAL GERAL (6)			151.898,73

7. INSULFILM E PELÍCULA INTELIGENTE

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PELÍCULA INSULFILM ESPELHADO PRATA PARA JANELAS	463M2	220,00	101.860,00
REMOÇÃO DE PELÍCULA DANIFICADA	52,9M2		1.058,00
PELÍCULA INTELIGENTE ELETRÔNICA	12		24.614,92
TOTAL GERAL (7)			127.532,92

8. INSTALAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BASE DE CONCRETO / ART / GRADIL COM MATERIAIS	1	56.354,62	56.354,62
INTERLIGAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS COM MATERIAIS, PARAMETRIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E	1	51.578,16	51.578,16



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 27

APROVAÇÃO DO LTA			
ESTANQUEIDADE	1	16.075,25	16.075,25
TOTAL GERAL (8)			124.008,03

9. PORTA VAI E VEM PARA O CENTRO CIRÚRGICO

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PORTA VAI E VEM DE ABS RIGIDO 12MM	4	2.700,00	10.800,00
INSTALAÇÃO PORTA ABS	1	1.200,00	1.200,00
TOTAL GERAL (9)			12.000,00

10. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA SERVIÇOS DE HOTELARIA E HIGIENIZAÇÃO

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LIXEIRA COMUM 30L COM TAMPA E PEDAL (PRETO)	105	51,90	5.449,50
LIXEIRA COMUM 15L COM TAMPA E PEDAL (PRETO)	171	38,58	6.597,18
LIXEIRA COMUM 60L COM TAMPA E PEDAL (PRETO)	49	77,09	3.777,41
LIXEIRA COMUM 120L COM TAMPA E RODAS (PRETO)	7	250,83	1.755,81
CONTAINER 500L COM TAMPA E RODAS (PRETO) COMUM	4	1.313,90	5.255,60
LIXEIRA INFECTANTE 30L COM TAMPA E PEDAL (BRANCO)	87	68,29	5.941,23
LIXEIRA INFECTANTE 60L COM TAMPA E PEDAL (BRANCO)	21	126,71	2.660,91
LIXEIRA INFECTANTE 120L COM TAMPA E RODA (BRANCO)	7	293,83	2.056,81
CONTAINER 500L COM TAMPA (BRANCO) INFECTANTE	4	1.170,90	4.683,60
LIXEIRA QUÍMICA 50L COM TAMPA E PEDAL (LARANJA)	7	107,69	753,83
LIXEIRA INFECTANTE 120L COM TAMPA E RODA (LARANJA)	2	266,56	533,12
CONTAINER 500L COM TAMPA E RODAS (LARANJA) QUÍMICO	4	1.099,00	4.396,00
LIXEIRA VERDE COM TAMPA 240L (ROUPAS SUJAS)	17	388,90	6.611,30
CONTAINER 500L COM TAMPA E RODAS (VERDE) RECICLÁVEL	2	950,00	1.900,00
SUPORTE PARA CAIXA DE PÉRFUROCORTANTE 13L	70	27,98	1.958,60
DISPENSER ÁLCOOL GEL	211	27,34	5.768,74
SUPORTE LAVA OLHOS	4	109,90	439,60
CARRINHO TIPO GAIOLA PARA ARMAZENAR ROUPAS	17	1.748,00	29.716,00
CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 65L (EXPURGO)	13	85,76	1.114,88
CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 15L (EXPURGO)	13	45,33	589,29
CAIXA TÉRMICA 5L COM TERMÔMETRO	18	290,52	5.229,36
CAIXA TÉRMICA 36L COM TERMÔMETRO	14	210,50	2.947,00

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 28

ESCADA TRES DEGRAUS	4	99,80	399,20
ESCADA SETE DEGRAUS ATÉ 120KG	7	199,90	1.399,30
ESCADA EXTENSÍVEL 15 DEGRAUS	1	829,90	829,90
ESCADA DOZE DEGRAUS	1	664,20	664,20
FURADEIRA DE IMPACTO 750W	2	399,90	799,80
PARAFUSADEIRA E FURADEIRA	2	159,90	319,80
JOGO DE FERRAMENTAS 110 PEÇAS	2	425,26	850,52
CARRO CUBA COM PORTAS INOX	2	3.574,57	7.149,14
DISPENSER DE SABÃO	115	27,34	3.144,10
DISPENSER DE PAPEL TOALHA	115	27,34	3.144,10
TOTAL GERAL (10)			118.835,83

11. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ACIDÍMETRO DE DORNIC	1	2.598,45	2.598,45
AGITADOR DE TUBOS TIPO VÓRTEX	1	1.161,82	1.161,82
ARMÁRIO ARAMADO EM AÇO INOX COM RODÍZIOS 2000X830X500	1	8.447,09	8.447,09
ARMÁRIO EM AÇO INOX C/ PRATELEIRA E RODÍZIOS 2000X1000X500	1	7.981,12	7.981,12
BALANÇA PLATAFORMA - 150 KG	1	2.245,00	2.245,00
BANCO COM ASSENTO GIRATÓRIO	13	677,00	8.801,00
BANHO MARIA P/ LACTÁRIO	1	28.072,00	28.072,00
BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	5	232,00	1.160,00
CABIDES PARA AVENTAL	2	6.240,00	12.480,00
CADEIRA DE BANHO EM AÇO INOX PARA OBESO	6	450,00	2.700,00
CLAVICULÁRIO 200 CHAVES	3	270,00	810,00
COLCHÃO DE SOLTEIRO - D45	20	819,00	16.380,00
COLCHÃO HOSPITALAR 188X88X12 - D45	10	1.100,25	11.002,50
COLCHONETE P/ MACA 1,88X0,58X0,05	15	396,24	5.943,60
CREMÔMETRO	1	209,90	209,90
ESCADA DE 2 DEGRAUS	12	405,00	4.860,00
ESTUFA DE SECAGEM 85 LITROS	2	4.025,84	8.051,68
FREEZER VERTICAL 66 LITROS	2	3.342,00	6.684,00
FRIGOBAR 80 LITROS	1	2.369,00	2.369,00
GAVETEIRO COM 3 GAVETAS	1	1.995,16	1.995,16
GAVETEIRO PLÁSTICO COM 3 GAVETAS	50	59,80	2.990,00
GELOX 400 ML	40	179,50	7.180,00
GELOX 550 ML	130	207,99	27.038,70
INCUBADORA NEONATAL ESTACIONÁRIA	10	36.153,00	361.530,00
LAVADORA DE VIDRARIAS	1	45.000,00	45.000,00



MESA AUXILIAR 40X40X80 COM RODIZIOS	10	632,00	6.320,00
MESA AUXILIAR 40X60X80 COM RODIZIOS	41	798,00	32.718,00
MESA AUXILIR EM INOX TIPO SEMI CIRCULAR	4	2.016,00	8.064,00
MOCHO GIRATÓRIO COM ENCOSTO	3	677,00	2.031,00
PALLESTS COM SAPATAS PRETAS 0,14X1,00X1,20	40	286,50	11.460,00
PRATELEIRA EM INOX 700X200X350	2	4.054,05	8.108,10
PRATELEIRA EM INOX 700X400X350	2	4.249,31	8.498,62
PROJETOR MULTÍMIDIA - 2600 LUMENS	2	2.870,00	5.740,00
RELÓGIO DE PAREDE 25 CM DIÂMETRO	30	35,90	1.077,00
SUPORTE DE SORO	60	507,00	30.420,00
TELA RETRÁTIL PARA PROJEÇÃO	2	983,00	1.966,00
TERMOHIGROMETRO	10	284,00	2.840,00
TROCADOR RETRÁTIL - L0,53 X H0,73 X P0,13	4	2.261,00	9.044,00
ESTAÇÃO DE TRABALHO 1700X1651X500	2	16.237,46	32.474,92
MÓDULO TIPO BALCÃO 900X3000X600	2	14.207,24	28.414,48
ARMÁRIO PARA MATERIAS E MEDICAMENTOS 1950X1300X460	1	13.797,26	13.797,26
MÓDULO PARA FECHAMENTO EM INOX 860X830X560	2	7.646,31	15.292,62
MÓDULO EM AÇO INOX C/ 3 GAVETAS 880X500X560	3	5.787,89	17.363,67
MÓDULO FECHAMENTO 320	1	2.092,00	2.092,00
MÓDULO EM AÇO INOX C/ 3 GAVETAS 880X870X560	1	6.182,33	6.182,33
ULTRASSOM PORTÁTIL DE BOLSO	1	28.518,00	28.518,00
CATETER DE ALTO FLUXO	2	34.800,00	69.600,00
REANIMADOR PULMONAR EM T COM BLENDER	3	20.000,00	60.000,00
TOTAL GERAL (11)			979.713,02

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SALA DE ULTRASSONOGRAFIA	2	474,70	949,40
CONSULTÓRIO MÉDICO	5	474,70	2.373,50
SALA DE OBSERVAÇÃO	3	695,29	2.085,87
SALA DE EMERGÊNCIA	2	695,29	1.390,58
BANCO DE LEITE	2	346,88	693,76
RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	5	826,11	4.130,55
QUARTOS DO 5º ANDAR	18	695,29	12.515,22
QUARTOS DO 5º ANDAR - CANGURU	6	695,29	4.171,74
QUARTOS DO 4º ANDAR	18	850,79	15.314,22



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 30

QUARTOS DO 4º ANDAR - ALTO RISCO	6	695,29	4.171,74
UTI NEONATAL - 3º ANDAR	10	1.163,48	11.634,78
UCI NEONATAL - 3º ANDAR	10	1.295,12	12.951,20
UTI ADULTO - 3º ANDAR	12	1.266,97	15.203,64
PRÉ PARTA - 2º ANDAR	12	532,58	6.390,96
FRETE + INSTALAÇÃO	1	1,00	18.917,52
TOTAL GERAL (12)			112.894,60

13. MARCENARIA E MOBILIÁRIO EM GERAL

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROTETOR DE PAREDE EM PVC 20 CM DE ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA (BATE MACA) ROLO COM 20 METROS	80	1.136,79	90.943,20
ARMARIO BAIXO. COM DUAS PORTAS E 01 PRATELEIRA. CORPO CONFECIONADO EM MDP 18MM, E TAMPO SUPERIOR DE 25MM REVESTIDO EM FILME MELAMINICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESÃO NAS DUAS FACES, COM 18MM DE ESPESSURA PARA O FUNDO VERTICAL. FITA DE BORDO PARA O REVESTIMENTO E ACABAMENTO DAS BORDAS PLANAS DA CHAPA. BASE DE SUSTENTAÇÃO CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO QUADRADA DE 40X20 MM 1,2 MM DE ESPESSURA. LATERAIS COR LISA TAMPO E PORTAS COR AMADEIRADO. MEDIDAS: 0.75 A X 0.80 L X 0.47 P	37	820,00	30.340,00
ARMARIO SUSPENSO 03 PORTAS. COM DUAS PORTAS E 01 PRATELEIRA. CORPO CONFECIONADO EM MDP 18MM, TAMPO SUPERIOR EM MDP 25MM REVESTIDO EM FILME MELAMINICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESÃO NAS DUAS FACES, COM 18MM DE ESPESSURA PARA O FUNDO VERTICAL. FITA DE BORDO EM ABS PARA O REVESTIMENTO E ACABAMENTO DAS BORDAS PLANAS DA CHAPA. LATERAIS COR LISA TAMPO E PORTAS COR AMADEIRADO. MEDIDAS: 0.60 A X 1.20 L X 0.40 P	5	1.100,00	5.500,00
ARMARIO EXTRA ALTO. COM DUAS PORTAS E 05 PRATELEIRAS. CORPO E TAMPO CONFECIONADO EM MDP 18MM, REVESTIDO EM FILME MELAMINICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESÃO NAS DUAS FACES, COM 18MM DE ESPESSURA PARA O FUNDO VERTICAL. FITA DE BORDO EM ABS PARA O REVESTIMENTO E ACABAMENTO DAS BORDAS PLANAS DA CHAPA. BASE DE SUSTENTAÇÃO CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO QUADRADA DE 40X20 MM 1,2 MM DE ESPESSURA. LATERAIS COR LISA TAMPO E PORTAS COR AMADEIRADO. MEDIDAS: 2.10 A X 0.80 L X 0.47 P	8	1.680,00	13.440,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 31

ARMARIO ALTO. COM DUAS PORTAS E 06 PRATELEIRASS SENDO 3 EM CADA LADO E 01 VERTICAL SEPARANDO OS LADOS, TORNANDO O COM PORTAS INDIVIDUAIS. CORPO CONFFECCIONADO EM MDP 18MM, E TAMPO EM MDP 25MM REVESTIDO EM FILME MELAMINICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESÃO NAS DUAS FACES, COM 18MM DE ESPESSURA PARA O FUNDO VERTICAL. FITA DE BORDO EM ABS PARA O REVESTIMENTO E ACABAMENTO DAS BORDAS PLANAS DA CHAPA. BASE DE SUSTENTAÇÃO CONEFECCIONADA EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO QUADRADA DE 40X20 MM 1,2 MM DE ESPESSURA. COM RODIZIOS. LATERAIS COR LISA TAMPO E PORTAS COR AMADEIRADO. MEDIDAS: 1.60 A X 1.20 L X 0.47 P	20	2.610,00	52.200,00
BANCO ALTO. ASSENTO E ENCOSTO INJETADO EM POLIPROPILENO. ENCOSTO INDEPENDENTE DO ASSENTO, COM CURVATURA QUE PERMITE MAIOR CONFORTO NA REGIÃO LOMBAR, ESTE ENCOSTO POSSUI DIVERSOS ORIFÍCIOS QUE PERMITE A TROCA TÉRMICA DO USUÁRIO COM O AMBIENTE. ASSENTO COM CAPA DE PROTEÇÃO. ESTRUTURA ALTA MANUFATURADA EM BARRA REDONDA TREFILADA DE AÇO CARBONO MACIÇO, DE DIÂMETRO EXTERNO DE 11MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, QUE PERMITE MAIOR DURABILIDADE POIS PASSA POR UM PROCESSO ANT FERRUGINOSO.	16	520,00	8.320,00
CADEIRA FIXA. ASSENTO E ENCOSTO INJETADO EM POLIPROPILENO. ENCOSTO INDEPENDENTE DO ASSENTO, COM CURVATURA QUE PERMITE MAIOR CONFORTO NA REGIÃO LOMBAR, ESTE ENCOSTO POSSUI DIVERSOS ORIFÍCIOS QUE PERMITE A TROCA TÉRMICA DO USUÁRIO COM O AMBIENTE. ASSENTO COM CAPA DE PROTEÇÃO. ESTRUTURA FIXA EMPILHÁVEL, EM AÇO TREFILADO MACIÇO DE 11MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, QUE PERMITE MAIOR DURABILIDADE POIS PASSA POR UM PROCESSO ANT FERRUGINOSO.	120	419,00	50.280,00
CADEIRA FIXA 04 PÉS. ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS EM POLIPROPILENO, 100% RECICLÁVEL, ASSENTO DE FORMATO SEMICIRCULAR, NO CONCEITO MOCHO. ESTRUTURA FXA 04 PÉS, EM TUBO DE AÇO CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR, PINTURA A PÓ. NÃO EMPILHÁVEL. PÉS CINZA.	30	290,00	8.700,00
CADEIRA EXECUTIVA ASSENTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIMENTO NO COURINO COR: BEGE, E ENCOSTO EM TELA. MECANISMO BACK SYSTEM QUE POSSIBILITA REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, COM PISTÃO A GÁS. ATENDENDO RIGOROSAMENTE AS NORMAS DA ERGONOMIA NR17.	73	850,00	62.050,00

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 32

LONGARINA 3 LUGARES. LARGURA TOTAL: 175,5CM ALTURA TOTAL: 80CM PROFUNDIDADE TOTAL: 69CM ASSENTO E ENCOSTO EM CONCHA ÚNICA DE AÇO INOX, COM ACABAMENTO LATERAL CROMADO. ASSENTO E ENCOSTO COM CHAPA DE INOX DE 1,3MM MODELO ERFURADO. LARGURA INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO: 50CM BRAÇOS E PÉS EM AÇO INOX TUBULAR OBLONGO COM ESPESSURA DE 1,4MM. BARRA ESTRUTURAL TRANSVERSAL EM AÇO DE 1,6MM COM PINTURA EPÓXI PRETA. SAPATAS REGULAVEIS EM AÇO COM PINTURA CROMADA. PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 350KG. OPCIONAL DE BRAÇOS INTERMEDIÁRIOS. LARGURA TOTAL: 120CM ALTURA TOTAL: 80CM PROFUNDIDADE TOTAL: 69CM ASSENTO E ENCOSTO EM CONCHA ÚNICA DE AÇO INOX, COM ACABAMENTO LATERAL CROMADO. ASSENTO E ENCOSTO COM CHAPA DE INOX DE 1,3MM MODELO PERFURADO. LARGURA INDIVIDUAL ASSENTO/ENCOSTO: 50CM BRAÇOS E PÉS EM AÇO INOX TUBULAR OBLONGO COM ESPESSURA DE 1,4MM. BARRA ESTRUTURAL TRANSVERSAL EM AÇO DE 1,6MM COM PINTURA EPÓXI PRETA. SAPATAS REGULAVEIS EM AÇO COM PINTURA CROMADA. PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 232KG. OPCIONAL DE BRAÇOS INTERMEDIÁRIOS.	29	1.950,00	56.550,00
GAVETEIRO VOLANTE 25MM GAVETEIRO VOLANTE COM 2 GAVETAS + 01 GAVETÃO MEDINDO 0.68 A X 0.40 L X 0.47 P COM CORPO CONFECCIONADO EM MDP CONTINUO, REVESTIDO COM FILME MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO NAS DUAS FACES, COM 25MM DE ESPESSURA PARA O TAMPO E 18 PARA O FUNDO VERTICAL E DEMAIS PARTES. GAVETAS COM CORREDIÇAS METALICAS, A BASE DO GAVETEIRO COM RODIZIOS. GAVETA E CORPO EM MDP COR ARGILA E FRONTAL DAS GAVETAS E TAMPO EM ACABAMENTO MADEIRADO. PUXADORES METALICOS E ACABAMENTO COM FITA DE BORDA ABS. LATERAIS COR LISA TAMPO E PORTAS COR AMADEIRADO.	37	680,00	25.160,00
GAVETEIRO VOLANTE 25MM GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS MEDINDO 0.68 A X 0.40 L X 0.47 P COM CORPO CONFECCIONADO EM MDP CONTINUO, REVESTIDO COM FILME MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO NAS DUAS FACES, COM 25MM DE ESPESSURA PARA O TAMPO E 18 PARA O FUNDO VERTICAL E DEMAIS PARTES. GAVETAS COM CORREDIÇAS METALICAS, A BASE DO GAVETEIRO COM RODIZIOS. GAVETA E CORPO EM MDP COR ARGILA E FRONTAL DAS GAVETAS E TAMPO EM ACABAMENTO MADEIRADO. PUXADORES METALICOS E ACABAMENTO COM FITA DE BORDA ABS. LATERAIS COR LISA TAMPO E PORTAS COR AMADEIRADO.	80	720,00	57.600,00

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 33

ROUPEIRO DE AÇO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO # 22 (0,75MM) TOTALMENTE MONTÁVEL COM TRAVAS INVERTIDAS TIPO UNHA DE GATO QUE DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE PARAFUSOS, PORTAS SOBREPOSTAS EM AÇO CHAPA #22 (0,75MM) COM ENCAIXE TOTAL POR DENTRO DO VÃO, LATERAIS: CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO # 22 (0,75MM) COM ESTAMPAS TENDO GARRAS INVERTIDAS EM CADA LADO TIPO GARRAS PARA FIXAÇÃO DAS PRATELEIRAS, DA BASE E DO TAMPO, LATERAL ESQUERDA COM DOBRAS. LATERAL DIREITA COM 4 DOBRAS SENDO A 1ª A 10MM COM 45°, A 2ª A 25MM COM 90°, A 3ª A 400MM COM 90° E A 4ª A 14MM COM 178° EM CURVA. RETAGUARDAS: CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO # 22 (0,75MM) NAS MEDIDAS DE 1850MM(A) X 345MM(L) SENDO QUE EM SENTIDO HORIZONTAL TEM 2 DOBRAS, A 1ª A 30MM COM 180°, A 2ª A 345MM COM 180° E TERMINA COM 30MM, COM SISTEMA DE GARRAS INVERTIDAS PARA FIXAÇÃO DAS PRATELEIRAS, POSICIONADAS DE ACORDO COM O MODELO. PRATELEIRAS: CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO # 22 (0,75MM) NAS MEDIDAS MM(E) X340MM(L) X392MM(P) COM 3 DOBRAS NA VISÃO FRONTAL SENDO A 1ª A 27MM COM 90°, A 2ª A 40MM COM 90°, A 3ª A 392MM COM 90° E TERMINA COM 27MM, COM SISTEMA DE UNHAS DE GATO PARA TRAVAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS, SENDO 3 GARRAS DE FUNDO, 1 NA LATERAL DIREITA E 1 NA LATERAL ESQUERDA, COM ABERTURA EM ALTO RELEVO DE 25MM X 4MM DO LADO DIREITO E FUNDO, DESTINADA AO ENCAIXE INTERNO DOS CABIDES DE POLIPROPILENO. PORTAS: CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO # 22 (0,75MM) NAS MEDIDAS 560MM(A) X292MM(L)X15MM(E) COM REFORÇO NA VERTICAL	15	2.350,00	35.250,00
--	----	----------	-----------

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 34

ROUPEIRO DE AÇO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO # 22 (0,75MM) TOTALMENTE MONTÁVEL COM TRAVAS INVERTIDAS TIPO UNHA DE GATO QUE DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE PARAFUSOS, PORTAS SOBREPOSTAS EM AÇO CHAPA #22 (0,75MM) COM ENCAIXE TOTAL POR DENTRO DO VÃO, LATERAIS: CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO # 22 (0,75MM) COM ESTAMPAS TENDO GARRAS INVERTIDAS EM CADA LADO TIPO GARRAS PARA FIXAÇÃO DAS PRATELEIRAS, DA BASE E DO TAMPO, LATERAL ESQUERDA COM DOBRAS. LATERAL DIREITA COM 4 DOBRAS SENDO A 1ª A 10MM COM 45°, A 2ª A 25MM COM 90°, A 3ª A 400MM COM 90° E A 4ª A 14MM COM 178° EM CURVA. RETAGUARDAS: CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO # 22 (0,75MM) NAS MEDIDAS DE 1850MM(A) X 345MM(L) SENDO QUE EM SENTIDO HORIZONTAL TEM 2 DOBRAS, A 1ª A 30MM COM 180°, A 2ª A 345MM COM 180° E TERMINA COM 30MM, COM SISTEMA DE GARRAS INVERTIDAS PARA FIXAÇÃO DAS PRATELEIRAS, POSICIONADAS DE ACORDO COM O MODELO. PRATELEIRAS: CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO # 22 (0,75MM) NAS MEDIDAS 40MM(E) X340MM(L)X 392MM(P) COM 3 DOBRAS NA VISÃO FRONTAL SENDO A 1ª A 27MM COM 90°, A 2ª A 40MM COM 90°, A 3ª A 392MM COM 90° E TERMINA COM 27MM, COM SISTEMA DE UNHAS DE GATO PARA TRAVAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS, SENDO 3 GARRAS DE FUNDO, 1 NA LATERAL DIREITA E 1 NA LATERAL ESQUERDA, COM ABERTURA EM ALTO RELEVO DE 25MM X 4MM DO LADO DIREITO E FUNDO, DESTINADA AO ENCAIXE INTERNO DOS CABIDES DE POLIPROPILENO. PORTAS: CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO # 22 (0,75MM) NAS MEDIDAS 560MM(A) X292MM(L)X15MM(E) COM REFORÇO NA VERTICAL	2	2.900,00	5.800,00
MESA DE CABECEIRA COM MESA DE REFEICAO ACOPLADA. ESTRUTURA EM MADEIRA 18 MM TOTALMENTE REVESTIDA EM LAMINADO INTERNA E EXTERNAMENTE. ESTRUTURA ACOPLADA DO TAMPO DE REFEIÇÃO COM ALTURA REGULÁVEL EM ATÉ CINCO POSIÇÕES.TAMPO REMOVÍVEL, EM PS (OPCIONAL EM MDF). O TAMPO PARA REFEIÇÕES POSSUI UM PORTA COPOS NA EXTREMIDADE. POSSUI MESA AUXILIAR PARA PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM EMBUTIDA SOBRE O TAMPO. RODÍZIOS DE 2" EMBUTIDOS NO RODAPÉ E DOIS AUXILIARESEXTERNOS.	67	4.234,75	283.728,25
MESA DE REUNIÃO RETANGULAR. TAMPO EM MDP 25 MM E ACABAMENTO FITA. PÉS TUBULAR. MEDIDAS: 2.00L X 0.90 P X 0.74 H	1	2.255,00	2.255,00
MESA. TAMPO EM MDP 25MM E ACABAMENTO EM FITA. PÉS DE AÇO COM CALHA PASSA FIO E PONTEIRAS COM REGULAGEM DE ALTURA. S/ GAVETAS. PÉS CENTRALIZADO. MEDIDAS: 1.20 L X 0.80 P X 0.74 H COR: TAMPO MADEIRADO	10	980,00	9.800,00

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 35

MESA REDONDA. TAMPO EM MDP 25 MM E ACABAMENTO FITA. E PÉS TUBULAR. MEDIDAS: 1.10 D X 0.74 A	1	820,00	820,00
MESA RETA P REFEITÓRIO 06 LUGARES. TAMPO EM MDP 25MM E ACABAMENTO EM FITA. MEDIDAS: 1.40 L X 0.60 P X 0.75 A	5	1.750,00	8.750,00
PAINÉL PARA TV 50° POL. COM REINGROSSO NAS LATERAIS COM CUNHAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. MEDIDAS: 1.80 L X 1.35 H	6	1.100,00	6.600,00
PAINÉL PARA TV 50° POL. COM REINGROSSO NAS LATERAIS COM CUNHAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. MEDIDAS: 2.70 L X 1.80 H	40	2.150,00	86.000,00
CADEIRA FIXA PARA OBESO COM BASE TUBULAR CONTÍNUA E REFORÇADA; APOIA-BRAÇOS FIXOS TAMBÉM EM ESTRUTURA TUBULAR; ASSENTO COM LARGURA DE 67 CMS E PROFUNDIDADE DE 68 CMS EM ESPUMA D-33, DISTANTE 47 CMS DO PISO. ENCOSTO COM LARGURA DE 67 CMS E ALTURA DE APOIO DORSO-LOMBAR DE 60 CMS. ALTURA TOTAL 107 CMS. CARGA FIXA TESTADA 180 KG.	12	2.500,00	30.000,00
POLTRONA HOSPITALAR SLIM MT 641	36	2.780,00	100.080,00
ESTANTE DE AÇO COM 07 PRATELEIRAS E REFORÇO OMEGA EM CADA UMA DELAS. PINTURA EPOXI E TRATAMENTO ANTI FERRUGEM. COLUNA CHAPA#20 E PRATELIRA #22 COM FUNDO E LATERAL CAPACIDADE DE PESO 80KG POR PRATELEIRA. MEDIDAS: 2.00 A X 0.92 L X 0.40 P COR: CINZA.	100	1.400,00	140.000,00
BALCÃO RETO – TIPO PULPITO. TAMPO EM MDP 18MM E ACABAMENTO EM FITA COM LEVE ARREDONDAMENTO INTERNO ESQUERDA/DIREITA (PARA-CORPO). MED: 1.00 L X 0.60 P X 1.30 H	7	1.950,00	13.650,00
NICHO PARA MICRONDAS.	5	220,00	1.100,00
SUPORTE METÁLICO PARA MONITOR PARAMÉTRICO	30	397,00	11.910,00
BALCÃO DE ATENDIMENTO RETO. TAMPO SUPERIOR EM MDP 25MM E ACABAMENTO EM FITA ABS. PÉS PAINÉL CORPO CONFECIONADO EM MDP 18MM, REVESTIDO EM FILME MELAMINICO LATERAIS COR LISA TAMPO E PORTAS COR AMADEIRADO. MEDIDAS: 0.74 A X 2.00 L X 0.60 P	1	1.900,00	1.900,00
MESA DE REUNIÃO. TAMPO EM MDP 25MM E ACABAMENTO EM FITA. PÉS DE AÇO COM CALHA PASSA FIO E PONTEIRAS COM REGULAGEM DE ALTURA. COR: MADEIRADO MEDIDAS: 1.60 L X 0.80 P 0.75 H	6	1.100,00	6.600,00
MESA RETA. TAMPO EM MDP 25MM E ACABAMENTO EM FITA. PÉS DE AÇO COM CALHA PASSA FIO E PONTEIRAS COM REGULAGEM DE ALTURA. S/ GAVETAS. MEDIDAS: 1.00 L X 0.50 P X 0.74 H COR: TAMPO MADEIRADO	2	600,00	1.200,00

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 36

ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS E 03 PRATELEIRAS. CORPO CONFECIONADO EM MDP 18MM TAMPO SUPERIOR EM MDP 25MM, REVESTIDO EM FILME MELAMINICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESÃO NAS DUAS FACES, COM 18MM DE ESPESSURA PARA O FUNDO VERTICAL. BASE DE SUSTENTAÇÃO CONFECIONADA EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO QUADRADA DE 40X20 MM 1,2 MM DE ESPESSURA. LATERAIS COR LISA TAMPO E PORTAS COR AMADEIRADO. MEDIDAS: 1.60 A X 0.70 L X 0.30 P	6	1.144,00	6.864,00
BANCO PARA VESTIARIO ESTRUTURA EM AÇO REFORÇADO E ASSENTO EM MADEIRA (INTEIRA) E ACABAMENTO EM VERNIZ. TOM MADEIRA. MEDIDAS 1.00 X 0.30	2	590,00	1.180,00
SOFA C/ 02 LUGARES.	24	2.980,00	71.520,00
ESTANTE INFANTIL DE BRINQUEDOS, EM MADEIRA MACIÇA COM ACABAMENTO EM SELADORA, 95 CM X 37 CM X 72,5 CM. NICHOS DE APROXIMADAMENTE 29,5 CM X 37 CM X 29 CM. GAVETAS DE APROXIMADAMENTE 29 CM X 36 CM X 29 CM.	2	2.574,68	5.149,36
TOTAL GERAL (13)			1.291.239,81

14. PAISAGISMO

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARGILA EXPANDIDA 25L - CINEXPAN	12	47,00	564,00
BUCHINHO BONSAI G MULTI BOLAS CEAFLOR	3	2.200,00	6.600,00
CASCA DE PINUS POLIDA M - TOTAL AGRO	6	44,00	264,00
FENIX 1,20MT-LUGIVAN*	3	397,50	1.192,50
MANACA DE CHEIRO P8L CASA DAS PLANTAS	2	75,00	150,00
MANTA BIDIM METRO - FG (MT)	10	8,30	83,00
PLEOMELE VERDE G LUGIVAN	4	285,00	1.140,00
PRATO 09 PETROLEO ESMALTADO CER.GUARANY	6	159,73	958,38
PRATO 10 PETROLEO ESMALTADO CER.GUARANI	10	172,58	1.725,80
PRIMAVERA P25LT LUGIVAN*	4	213,00	852,00
SUBSTRATO 20KG - TOTAL AGRO	86	16,50	1.419,00
VASO BEG ESPECIAL 04 PETROLEO CER - GUARANI	10	1.246,80	12.468,00
VASO CIL. ESPECIAL 04 PETROLEO CER - GUARANY	6	1.772,60	10.635,60
TOTAL GERAL (14)			38.052,28

15. COMUNICAÇÃO VISUAL

DESCRIÇÃO	MEDIDAS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTEM LUMINOSO 1º LINHA 2 FACES	0.900 X 3.800	4	10.944,00	43.776,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 37

FABRICADO POR TUBO GALVANIZADO COM PINTURA ANTICORROSÃO EM ÁREAS DE SOLDA, LATERAIS REVESTIDOS COM ACM 3MM POLIÉSTER E NA FRENTE E VERSO ACRÍLICO 2MM COM COMUNICAÇÃO IMPRESSÃO COM LAMINAÇÃO E FIXADO POR CANTONEIRA DE ALUMÍNIO NATURAL, INCLUI ILUMINAÇÃO TUBOLED.				
PORTÃO 1 PLACA FEITA EM CHAPA DE ACM POLIÉSTER 3MM (LÂMINA 0,21MM), COMUNICAÇÃO EM VINIL POLIMÉRICO FOSCO COM IMPRESSÃO DIGITAL SOLVENTE DE 720DPIS DE RESOLUÇÃO.	0.700 X 0.400	1	182,00	182,00
PLACA BANDEIRA IDENTIFICAÇÃO PORTAS **3 CAMADAS** PLACA FEITA EM CHAPA DE ACM POLIÉSTER 3MM (LÂMINA 0,21MM), COMUNICAÇÃO EM VINIL POLIMÉRICO FOSCO COM IMPRESSÃO DIGITAL SOLVENTE DE 720DPIS DE RESOLUÇÃO. **SUPORTE FIXA FENDA 6MM	0.300 X 0.180	178	92,26	16.422,28
PLACAS PORTA PLACA FEITA EM CHAPA DE ACM POLIÉSTER 3MM (LÂMINA 0,21MM), COMUNICAÇÃO EM VINIL POLIMÉRICO FOSCO COM IMPRESSÃO DIGITAL SOLVENTE DE 720DPIS DE RESOLUÇÃO.	0.300 X 0.180	59	35,10	2.070,90
PLACAS SUSPENSAS INDICATIVA **2 CAMADAS** RECEPÇÃO ÁREA RESTRITA CENTRO CIRURGICO PLACA FEITA EM CHAPA DE ACM POLIÉSTER 3MM (LÂMINA 0,21MM), COMUNICAÇÃO EM VINIL POLIMÉRICO FOSCO COM IMPRESSÃO DIGITAL SOLVENTE DE 720DPIS DE RESOLUÇÃO.	1.200 X 0.600	25	1.260,00	31.500,00
PLACAS ANDARES ESCADA PLACA FEITA EM CHAPA DE ACM POLIÉSTER 3MM (LÂMINA	0.500 X 1.200	6	492,00	2.952,00

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.sp.gov.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 38

0,21MM), COMUNICAÇÃO EM VINIL POLIMÉRICO FOSCO COM IMPRESSÃO DIGITAL SOLVENTE DE 720DPIS DE RESOLUÇÃO.				
LUMINOSO 1º LINHA 1 FACE FABRICADO POR TUBO GALVANIZADO COM PINTURA ANTICORROSÃO EM ÁREAS DE SOLDA, REVESTIDO NO FUNDO COM E REVESTIMENTO LATERAIS COM ACM 3MM POLIÉSTER COM 25CM DE PROFUNDIDADE E NA FRENTE ACRÍLICO 2MM FIXADO POR CANTONEIRA DE ALUMÍNIO NATURAL, INCLUI ILUMINAÇÃO MODULAR DE LED DE DOIS PONTOS A COMUNICAÇÃO CONTA COM VINIL BRILHO 1º LINHA IMPRESSO EM 1440DPI E LAMINADO COM VINIL TRANSPARENTE BRILHO 1ª LINHA, COM APLICAÇÃO SOBRE O ACRÍLICO COLORIDO DA FACE. GARANTIA DE ESTRUTURA E MÃO DE OBRA 6 MESES. DURABILIDADE ESTIMADA 2 ANOS.	3.000 X 3.000	1	45.000,00	45.000,00
LETREIRO FACHADA MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER **CHAPA PVC EXPAND. BRANCO 20MM, EQUIPAMENTO: *ROUTER SCRIBA 1325 CORTE , ACABAMENTO: PINTURA 2 DEMÃOS MÂ² PARA CHAPAS E LETREIROS	11.000 X 0.700	1	10.626,00	10.626,00
LETREIRO LOGOS FACHADA PRINCIPAL ADO DIREITO E LADO ESQUERDO **CHAPA PVC EXPAND. BRANCO 20MM, EQUIPAMENTO: *ROUTER SCRIBA 1325 CORTE , ACABAMENTO: PINTURA 2 DEMÃOS MÂ² PARA CHAPAS E LETREIROS	1.800 X 2.000	2	4.968,00	9.936,00
LETREIRO 2 PORTAL **CHAPA PVC EXPAND. BRANCO 20MM, EQUIPAMENTO: *ROUTER SCRIBA 1325 CORTE , ACABAMENTO: PINTURA 2 DEMÃOS MÂ² PARA CHAPAS E LETREIROS	11.000 X 0.700	1	10.626,00	10.626,00
QUADROS PLACA FEITA EM CHAPA DE ACM POLIÉSTER 3MM (LÂMINA	0.600 X 0.950	8	524,40	4.195,20

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 39

0,21MM), COMUNICAÇÃO EM VINIL POLIMÉRICO FOSCO COM IMPRESSÃO DIGITAL SOLVENTE DE 720DPIS DE RESOLUÇÃO.				
LETREIRO INTERNO MATERNIDADE E HOSPITAL **CHAPA PVC EXPAND. BRANCO 20MM, EQUIPAMENTO: *ROUTER SCRIBA 1325 CORTE , ACABAMENTO: PINTURA 2 DEMÃOS MÂ² PARA CHAPAS E LETREIROS	2.500 X 0.950	1	3.372,50	3.372,50
DISPLAY PORTA FOLHA DE PAREDE EM PETG A5 HORIZONTAL 14,8X21	0.210 X 0.148	250	28,00	6.999,99
CAIXA SUPORTE PARA AVENTAIS *UTI* ESPESSURA: 5MM FORMATO: EXTERNO C 30 CM L 12 CM A 25 CM RASGO NA FRONTAL COM ALTURA DE 2CM ACABAMENTO: CORTE ESPECIAL A LASER, MONTAGEM E FECHO	0.300 X 0.250 X 0.050	20	585,00	11.700,00
QUADRO DE VIDRO TEMPERADO 6MM PLACA EM VIDRO TRANSPARENTE DE 06 MM DE ESPESSURA COM ADESIVO TRANSPARENTE E LAMINAÇÃO BRANCA COM FUROS + CANTO LÁPIS + 4 BOTÕES DE ROSCA CROMADO	1.500 X 0.600	30	1.287,00	38.610,00
QUADROS DE VIDRO PLACA EM VIDRO TRANSPARENTE DE 04 MM DE ESPESSURA COM ADESIVO IMPRESSO ESPELHADO E LAMINAÇÃO NO VERSO FIXAÇÃO COM 4 BOTÕES FRANCÊS CROMADO	0.300 X 0.420	100	71,82	7.182,00
ADESIVOS ANDARES EM MEDIDAS SORTIDAS ADESIVO BRANCO 1ª LINHA RITRAMA® FOSCO FEITO EM VINIL POLIMÉRICO COM IMPRESSÃO DIGITAL SOLVENTE DE 1440DPIS DE RESOLUÇÃO.	340.000 X 1.000	1	54.400,00	54.400,00
TOTAL GERAL (15)				299.550,87

TOTAL GERAL DO INVESTIMENTO COM RECURSO MUNICIPAL

(3) INSTRUMENTAIS	240.695,06
-------------------	------------



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 40

(4) EQUIPAMENTOS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	187.986,70
(5) SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR	519.540,00
(6) CFTV / TELEFONIA	151.898,73
(7) INSULFILM E PELÍCULA INTELIGENTE	127.532,92
(8) INSTALAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS	124.008,03
(9) PORTA VAI E VEM PARA O CENTRO CIRÚRGICO	12.000,00
(10) EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA SERVIÇOS DE HOTELARIA E HIGIENIZAÇÃO	118.835,83
(11) EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	979.713,02
(12) CORTINAS HOSPITLARES COM INSTALAÇÃO	112.894,65
(13) MARCENARIA E MOBILIÁRIO EM GERAL	1.291.239,81
(14) PAISAGISMO	38.052,28
(15) COMUNICAÇÃO VISUAL	299.550,87
TOTAL GERAL	4.203.947,90

12.

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026

RATEIO DE DESPESAS DA SEDE

Somente serão consideradas como Rateio de despesas da Sede, as despesas comprovadamente relacionadas ao projeto, em conformidade com o Capítulo V da Lei Municipal Nº 8.200 de 08 de abril de 2025 e atualizações subsequentes;

1. Serão consideradas Despesas Indiretas, durante a vigência da parceria:
 - a. Pagamento da equipe dimensionada ao Plano de Trabalho;
 - b. Pagamento do pessoal próprio da entidade;
 - c. Pagamento de despesas, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - d. Pagamento de serviços e de material de consumo;
 - e. Reembolso referente a deslocamento, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - f. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;
 - g. Serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
 - h. Despesas de internet, transporte, aluguel e telefone;
 - i. Remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública, sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.
2. A entidade deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.
3. É de inteira responsabilidade da entidade **CONTRATADA**, a correta aplicação dos recursos oriundos deste Anexo.
4. Todos os comprovantes de despesas da Sede, inclusos no percentual do rateio repassado pelo **CONTRATO DE GESTÃO**, ficam sujeitos à requisição por parte da **CONTRATANTE** e, dos Órgãos de fiscalização a qualquer tempo.
5. As despesas não aceitas resultarão em glosa do valor apurado, sendo necessário o ressarcimento à conta corrente do projeto, por parte da entidade, com recursos próprios.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 2

6. As prestações de contas dos referidos repasses obrigatoriamente deverão estar discriminadas e identificadas de forma distinta das demais despesas, nas prestações de contas mensais, por meio dos documentos abaixo descritos, contendo a validação do responsável pela entidade:

- a. Balancete das despesas, discriminadas de forma pormenorizada;
- b. Demonstração do percentual aplicado em relação aos demais projetos.

7. Nos termos da o Capítulo V da Lei Municipal 8.200 de 08 de abril de 2025 e atualizações, o valor de rateio da despesa da Sede, não poderá exceder o limite de 5% do repasse mensal do projeto, sendo o percentual dado no Chamamento Público à referência para a execução contratual.

8. Em complemento ao acima exposto e total observância à Lei Municipal 8.200 de 08 de abril de 2025, no que tange ao presente anexo incluímos o Capítulo V, conforme segue:

CAPÍTULO V

DO USO DE RECURSOS DOS CONTRATOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DA SEDE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 10. *As Organizações Sociais que tenham contratos de gestão com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes não poderão custear, com recursos públicos advindos da avença, despesas administrativas de suas sedes que não sejam estritamente necessárias à manutenção do objeto pactuado, observados os artigos seguintes.*

Art. 11. *As despesas administrativas das sedes das Organizações Sociais não poderão superar o limite máximo de 5% (cinco por cento) dos repasses mensais realizados pela Prefeitura Municipal.*

Art. 12. *Observado o limite geral de que trata o artigo 11 desta lei, as Organizações Sociais só poderão destinar recursos públicos para o pagamento de despesas de suas sedes administrativas com a observância dos seguintes parâmetros:*

- I - máximo de 51% (cinquenta e um por cento) para o pagamento de pessoal administrativo, com todos os reflexos trabalhistas cabíveis;*
- II - máximo de 10% (dez por cento) para a aquisição de materiais de consumo estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;*
- III - máximo de 26% (vinte e seis por cento) para o pagamento de serviços de terceiros estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;*
- IV - máximo de 13% (treze por cento) para demais custos.*

Parágrafo único. *Eventual necessidade de alteração dos percentuais máximos previstos neste artigo deverá ser previamente solicitada, com as devidas justificativas, à*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 3

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, que analisará e decidirá acerca de seu cabimento.

Art. 13. *As despesas com recursos humanos das sedes administrativas das Organizações Sociais deverão guardar relação de pertinência com o objeto pactuado e de estrita proporcionalidade com o número de colaboradores diretamente envolvidos no serviço realizado no Município de Mogi das Cruzes.*

Art. 14. *As despesas com a aquisição de materiais de consumo das sedes administrativas e com o pagamento de serviços gerais (como água, luz, internet e telefone) terão de ser devidamente rateadas entre os diversos contratos mantidos pela Organização Social, cabendo ao Município de Mogi das Cruzes o custeio de parcela proporcional, devidamente apurada, do total das despesas e dos serviços prestados.*

Parágrafo único. *A aquisição de materiais de consumo ou permanentes com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela Organização Social, devidamente publicado na Imprensa Oficial e no site da entidade, que garanta a moralidade, a impessoalidade e a economicidade dos gastos.*

Art. 15. *A Organização Social só poderá utilizar recursos do Município de Mogi das Cruzes para o pagamento de despesas com serviços de terceiros se estes serviços forem especificamente relacionados com o desempenho do Plano de Trabalho assumido com a Municipalidade.*

§ 1º *Caso haja a necessidade de aquisição de serviços de terceiros relacionados à manutenção predial da sede administrativa da Organização Social, a despesa com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes só será permitida se previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e desde que seja observada a proporção do contrato mantido com o Município.*

§ 2º *A aquisição de serviços de terceiros de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela Organização Social, devidamente publicado na Imprensa Oficial e no site da entidade, que garanta a moralidade, a impessoalidade e a economicidade dos gastos.*

§ 3º *O contrato de gestão poderá prever a destinação de recursos para a qualificação de funcionários, desenvolvimento institucional, promoção socioambiental e desenvolvimento de parceria na área de ensino, pesquisa e extensão, contanto que, além da previsão no Plano de Trabalho e a observância dos princípios regentes, seja mantida a estrita vinculação ao objeto contratual e a proporcionalidade dos gastos.*

Art. 16. *A eventual necessidade de aquisição de bens permanentes para a sede das Organizações Sociais terá de ser previamente autorizada pelo Município, o qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido e se restar comprovada a pertinência do gasto.*

Parágrafo único. *Caso a Organização Social adquira equipamentos e materiais*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 4

permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, aplicando-se à hipótese o previsto na alínea "i", inciso I, do artigo 2º, desta lei.

Art. 17. *Não poderão ser custeados com recursos públicos de Mogi das Cruzes, em hipótese alguma, as seguintes despesas:*

- I - não previstas no Plano de Trabalho;*
- II - quaisquer gastos com dinheiro vivo;*
- III - taxas bancárias, multas e juros de qualquer espécie, salvo se houver atraso nos repasses;*
- IV - gastos com transporte e viagens de colaboradores;*
- V - consultorias administrativas gerais, inespecíficas e relacionadas às atividades inerentes à pré-qualificação da pessoa jurídica.*



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO - PERÍODO: 10/03/2026 à 09/03/2029**MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”**

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 2

2028													
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
CUSTEIO	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	
1 – Pessoal e Reflexo	2.776.726,96	2.779.181,59	2.781.671,98	2.784.126,61	2.845.781,49	2.848.236,12	2.851.310,90	2.853.765,53	2.880.189,51	2.884.817,56	2.887.272,19	2.916.259,81	34.089.340,54
2 – Materiais de Consumo	608.783,41	608.783,41	639.222,59	639.222,59	639.222,59	639.222,59	639.222,59	639.222,59	639.222,59	639.222,59	639.222,59	639.222,59	7.609.792,08
3 – Área de Apoio / Serviços de Terceiros	3.102.708,43	3.102.708,43	3.299.366,19	3.317.941,98	3.317.941,98	3.301.551,58	3.301.551,58	3.301.551,58	3.257.843,85	3.257.843,85	3.257.843,85	3.257.843,85	39.076.697,92
4 – Serviços de Utilidade Pública	116.782,89	116.782,89	122.622,04	122.622,04	122.622,04	122.622,04	122.622,04	122.622,04	122.622,04	122.622,04	122.622,04	122.622,04	1.459.786,07
5 – Despesas Gerenciais (Despesas de Rateio da Sede)	184.719,44	184.719,44	195.968,91	195.968,91	195.968,91	195.968,91	195.968,91	195.968,91	195.968,91	195.968,91	195.968,91	195.968,91	2.329.127,94
6 – Total de Custeio (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	6.789.721,13	6.792.175,76	7.038.851,70	7.059.882,11	7.121.537,00	7.107.601,23	7.110.676,01	7.113.130,64	7.095.846,88	7.100.474,94	7.102.929,57	7.131.917,18	84.564.744,03
7. Total de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL (6 + 7)	6.789.721,13	6.792.175,76	7.038.851,70	7.059.882,11	7.121.537,00	7.107.601,23	7.110.676,01	7.113.130,64	7.095.846,88	7.100.474,94	7.102.929,57	7.131.917,18	84.564.744,03
Porcentagem das Despesas Institucionais	2,72%	2,72%	2,78%	2,78%	2,75%	2,76%	2,76%	2,76%	2,76%	2,76%	2,76%	2,75%	2,75%
Provisionamento Mensal	292.697,01	295.882,39	298.337,02	300.791,65	303.246,28	311.219,11	313.673,74	316.190,92	318.645,55	323.417,66	326.089,37	328.544,00	3.728.734,16
2029													
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
CUSTEIO	35	36	37										
1 – Pessoal e Reflexo	2.926.145,04	2.928.599,48	984.961,06										6.839.705,58
2 – Materiais de Consumo	639.222,59	639.222,59	214.927,32										1.493.372,49
3 – Área de Apoio / Serviços de Terceiros	3.257.843,85	3.257.843,85	1.095.694,15										7.611.381,85
4 – Serviços de Utilidade Pública	122.622,04	122.622,04	41.240,85										286.484,93
5 – Despesas Gerenciais (Despesas de Rateio da Sede)	195.968,91	195.968,91	65.909,23										457.847,04
6 – Total de Custeio (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	7.141.802,42	7.144.256,86	2.402.732,60										16.688.791,88
7. Total de Investimentos	0,00	0,00	0,00										0,00
TOTAL GERAL (6 + 7)	7.141.802,42	7.144.256,86	2.402.732,60										16.688.791,88
Porcentagem das Despesas Institucionais	2,74%	2,74%	2,74%										2,74%
Provisionamento Mensal	330.998,63	334.205,98	112.401,81										777.606,42



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 3

			Plano de Trabalho - Recurso de Custeio			Plano de Trabalho - Recurso de Investimento				Plano de Trabalho Global	
			2026	47.894.491,35		2026	Municipal	4.203.947,90		Recurso de Custeio	229.556.752,19
			2027	80.408.724,82			Estadual	11.009.510,00		Recurso de Investimento	15.213.457,90
			2028	84.564.744,13		Total		15.213.457,90		Total Geral	244.770.210,99
			2029	16.688.791,88							
			Total	229.556.752,19						Cláudio DGCC/SMS	



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS DA MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES – “LEILA CARAN COSTA”, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO AFFONSO DE MELO, Nº 550, BRAZ CUBAS. MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COMO PERMITENTE, E **INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, compareceram as partes, de um lado, o **Município de Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Mara Piccolomini Bertaiolli**, inscrita no CPF/MF sob nº 290.760.518-60 e pela Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, inscrita no CPF/MF sob nº 340.017.828-47, e, de outro lado, a Organização Social **Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz**, com sede na Rua João Julião, nº 331, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01323-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.315.713/0001-87, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado pela Sra. **Francies Regyanne Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob nº 178.447.358-80, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no Processo Administrativo nº 1.878/2025 e que se regerá pela Lei Municipal nº 8.200, de 08 de abril de 2025 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Constitui objeto desta permissão de uso do imóvel de propriedade do Município, a **Maternidade e Hospital da Mulher e da Criança de Mogi das Cruzes – “Leila Caran Costa”**, localizada à Rua Francisco Affonso de Melo, nº 550, Braz Cubas, Mogi das Cruzes - SP.

1.2 – Cessão de uso de bens móveis e imóveis no início da vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E FINALIDADE

2.1 - Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 2

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao IMÓVEL e BENS MÓVEIS não poderão ser dadas destinações diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização da Prefeitura sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão do pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 8.200 de 08 de abril de 2025, e suas atualizações, assim como a Lei Municipal n. 7.952, de 2023, e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o **CONTRATO DE GESTÃO**, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1 - A presente permissão de Uso é instrumento acessório do Contrato de Gestão nº 20/2026, motivo pelo qual como contraprestação pela Permissão de Uso do IMÓVEL, obriga-se a Organização social a cumprir fielmente os termos do Contrato de Gestão nº 20/2026, a ser fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

6.1 - Os bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO que equipam o IMÓVEL, serão inventariados no prazo de 30 dias corridos a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Extinta, por qualquer motivo, a presente Permissão de Uso, deverá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL restituir ao Município, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do caput desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 - Será realizado no mês de novembro, de cada ano, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL um inventário físico-financeiro dos bens cedidos, cabendo-lhe informar ao Município quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências devidas.

7.2 - Obriga-se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 3

exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar a prestação de contas anual, relativa à conservação do IMÓVEL, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AQUISIÇÕES

8.1 - Obriga-se o PERMISSONÁRIO a comunicar oficialmente ao PERMITENTE, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS.

CLÁUSULA NONA - DAS MONTAGENS E BENFEITORIAS

9.1 - É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

11.1 - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS OUTROS ENCARGOS





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 4

12.1 - O PERMISSSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FURTOS E EXTRAVIOS

13.1 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSSIONÁRIA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENS INSERVÍVEIS

14.1 - A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSSIONÁRIA à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por arte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

15.1 - O PERMISSSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

15.1.1 - Restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

15.1.2 - Não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

15.1.3 - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da Sra. Prefeita e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 5

16.1 - Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DOS BENS

17.1 - O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

18.1 - A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ainda, nos termos do artigo 21, da Lei Municipal 7.952 de 13 de julho 2023, extingue-se a permissão quando:

- I - Término da vigência do instrumento;
- II - Revogação, por razões de conveniência e oportunidade;
- III - invalidação, por razões de juridicidade;
- IV - Cassação pela prática de ilícito por parte da concessionária e/ou permissionária, que tenha pertinência direta ou indireta com o bem permitido;
- V - Desmantelamento, extinção ou inutilização do objeto;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 6

VI - Cessação da vigência do termo ou do contrato;

VII - rescisão, numa das seguintes modalidades:

- a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento da concessionária e/ou permissionária;
- b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública, devidamente justificada;
- c) invalidação. PARÁGRAFO TERCEIRO. Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RITO PROCESSUAL

19.1 - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via, o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES JURÍDICO PESSOAIS

20.1 - O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.1 - Poderá a Administração revogar a permissão de uso, a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, mediante apuração em procedimento próprio, sem que caiba a então permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

PARAGRAFO ÚNICO. Poderá ainda a Administração, a qualquer tempo e diante de motivo e aspectos de conveniência técnico-administrativo comprovados, rever a localização da área



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 7

adjudicada, indicando nas proximidades outro local para instalação do PERMISSIONÁRIO, no mesmo equipamento, podendo, inclusive dentro da própria área, alterando se for o caso, de comum acordo a metragem, para mais ou menos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrad o este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **PERMITENTE** e a outra com o **PERMISSIONÁRIO**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 9 de março de 2026.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA
Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
CPF: 271.787.978-19





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1B2-FF6C-4ABE-A08B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA (CPF 178.XXX.XXX-80) em 10/03/2026 16:50:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI (CPF 340.XXX.XXX-47) em 10/03/2026 17:39:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA FIRMINO (CPF 145.XXX.XXX-59) em 10/03/2026 17:43:11 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ODETE MARIA DE SOUSA (CPF 147.XXX.XXX-05) em 10/03/2026 17:56:12 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO ALVES DA SILVA (CPF 271.XXX.XXX-19) em 10/03/2026 18:05:50 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 11/03/2026 09:55:42 GMT-03:00
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C3F-D393-7515-9D5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI (CPF 290.XXX.XXX-60) em 11/03/2026 17:26:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4C3F-D393-7515-9D5C>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026

ANEXO VI

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS, ANUAIS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS.

1. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO

- 1.1. Haverá recursos financeiros distintos para **CUSTEIO e INVESTIMENTO** e com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento deverão seguir as instruções contidas neste instrumento e nos anexos específicos do Edital de Chamamento.
- 1.2. Para Investimentos haverá recurso **MUNICIPAL e ESTADUAL**, ambos serão repassados em duas parcelas, sendo a primeira após a assinatura do contrato e a segunda após 30 (trinta) dias do repasse da primeira parcela, condicionada a apresentação da prestação de contas do recurso repassado na primeira parcela.
- 1.3. Para Custeio, considerando que nos primeiros 3 (três) meses não haverá atividades assistenciais, não caberá, portanto, o repasse de 100% (cem por cento) do custeio mensal necessário para funcionamento pleno da Maternidade, assim sendo, a **CONTRATADA** deverá elaborar o **PLANO DE TRATABALHO** (para os 3 primeiros meses) contendo a estimativa financeira para custear os serviços mínimos necessários para manutenção das instalações, assim como as despesas com recursos humanos que deverão ser admitidos com antecedência mínima necessária para participação em treinamentos prévios, a fim de garantir a adequada capacitação antes do início efetivo das atividades de Maternidade.
- 1.4. A partir do quarto mês de vigência do contrato, iniciará as atividades efetivas da Maternidade e a Contratada deverá elaborar o custeio, considerando o Cronograma Projetado de Implantação previsto no item 1.24 do Termo de Referência.

2. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS.

Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO N° 20/2026 - FLS. 2

- 2.1. Possuir uma conta corrente específica e exclusiva, especialmente aberta para a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, em instituição financeira oficial indicada pela Prefeitura de Mogi das Cruzes para as movimentações bancárias; e, os respectivos saldos, obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal;
- 2.2. Possuir uma conta corrente para cada recurso recebido (custeio/investimento) e contabilizado de maneira segregada, por Centro de Custo Específico, **CUSTEIO municipal, estadual, federal e INVESTIMENTO de recurso estadual e municipal**;
- 2.3. A CONTRATADA deve manter ainda uma subconta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos e os respectivos saldos, que serão obrigatoriamente aplicados, conforme determinado no Decreto Municipal n° 22.496 de 31 de janeiro de 2024, e orientações da CONTRATANTE;
- 2.4. Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores quantitativos das metas e equilíbrio financeiro entre receitas e despesas, a fim de determinar o valor da Transferência Mensal de Recursos devido;
- 2.5. Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- 2.6. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS / Prefeitura de Mogi das Cruzes;
- 2.7. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS / Prefeitura de Mogi das Cruzes ou da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, designada para acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.8. O período de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** será de **36 (trinta e seis) meses**.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 3

Para a execução orçamentária do **CONTRATO DE GESTÃO** e para sua respectiva prestação de contas (custeio/investimento), será seguido o seguinte procedimento:

3.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas, no Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi das Cruzes, até o dia **15 (quinze) do mês** subsequente à despesa, contendo os seguintes documentos:

- b)** Ofício endereçado ao Exma. Sra. Prefeita, devidamente assinado pela **CONTRATADA**;
- c)** Superintendência da Entidade;
- d)** Balancete Financeiro Consolidado e Individualizado por Centro de Custo Específico, para cada recurso: municipal, estadual, federal ou investimento;
- e)** Certidão Negativa de Regularidade Fiscal;
- f)** Certidão Negativa de Regularidade Trabalhista – FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Regularidade Previdenciária – INSS;
- h)** Comprovantes de Despesas;
- i)** Demonstrativo consolidado de receitas e despesas referentes ao mês e segregado por Centro de Custo Específico (custeio/investimento), para cada recurso: municipal, estadual e federal (se houver);
- j)** Demonstrativo de despesas compromissadas para o mês subsequente: restos a pagar, provisões trabalhistas;
- k)** Demonstrativo / Relação dos profissionais por setor / Quadro de pessoal por setor;
- l)** Escala de férias do mês subsequente à prestação de contas;
- m)** Relatório nominal (escala) de todos os profissionais médicos que exerceram atividades na Maternidade, sejam como plantonistas, diaristas ou horistas;
- n)** RET (Relação de Empregados por Tomador) com seus respectivos cargos e jornada de trabalho;
- o)** Demonstrativo financeiro de aplicações financeiras, consolidado e individualizado por recursos;
- p)** Demonstrativos dos comprovantes de pagamentos efetuados aos funcionários (recibos e transferências bancárias): vencimentos, encargos, benefícios e provisionamentos: férias e décimo terceiro;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 4

- q) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
 - r) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
 - s) GPS/INSS – Guia da Previdência Social e comprovante de pagamento;
 - t) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
 - u) Atestado de execução do plano de trabalho;
 - v) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
 - w) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);
 - x) Relatório Mensal de Consumo de estoque por departamento ou grupo de custo.
- 3.2. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;
- 3.3. Anualmente a **CONTRATADA** providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos e modificações posteriores, em meio físico e, eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;
- 3.4. Apresentar ao Gestor / Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.
- 3.5. No ato da entrega da Prestação de Contas do protocolo físico, a **CONTRATADA** deverá entregar também, mídia com conteúdo idêntico ao protocolado, digitalizado em formato PDF pesquisável, assinado digitalmente por seu representante, na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, aos cuidados da Comissão Municipal Permanente de Contrato de Gestão.
- 3.6. Os contratos de prestação de serviços vigentes serão apresentados mensalmente na mídia digital em pasta identificada;
- 3.7. O arquivo em mídia deverá ser composto com as seguintes pastas identificadas:
- Pasta 1- Anexo I - Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas;
 - Pasta 2- Anexo II - Demonstrativo de Aplicações Financeiras;
 - Pasta 3- Anexo III - Demonstrativo de Despesas Compromissadas;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 5

- Pasta 4- Anexo IV- Demonstrativo Mensal de Despesas;
- Pasta 5- Anexo V- Atestado de Execução do Plano de Trabalho, contendo informações quanto o esperado e executado e a qualidade dos serviços prestados, Certidões FGTS e CND Federal vigente;
- Pasta 6- Anexo VI - Quadro de Recursos Humanos;
- Pasta 7- Anexo VII - Demonstrativo de Vencimentos, Encargos e Benefícios;
- Pasta 8- Anexo VIII – Demonstrativo de Provisão de Férias, 13º Salários e Rescisão;
- Pasta 9- Anexo IX - Relatórios de Folha de Pagamento – Analítico e Sintético;
- Pasta 10 – Anexo X – Relatório de Contratos de Prestadores de Serviços;
- Pasta 11 – Anexo XI – Declaração de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Organização Social e seus Prestadores de Serviços;
- Pasta 12 - Anexo XII- Certidões Negativas;
- Pasta 13 - Anexo XIII Relatórios Assistenciais;
- Pasta 14 – Anexo XIV Documentação de Regularidade Trabalhista dos Prestadores de Serviços.
- 3.8. Os contratos de prestação de serviços, firmados pela **CONTRATADA** para execução dos objetos do contrato de Gestão deverão ser firmados por tempo determinado, tendo por período máximo como data inicial e final, o período de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, assim como deverão prever de forma clara o objeto, os serviços que serão prestados, os valores unitários de cada serviço (quando couber), o valor total mensal e anual;
- 3.9. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamentos para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última, em observância ao instrumento convocatório (Edital de Chamamento Público 010/2025).
- 3.10. Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 01/2020 e modificações posteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em meio físico e eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: [Adobe Acrobat Reader](#)), no prazo determinado pelo Município, para a entrega das prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os relatórios assistenciais e financeiros serão obrigatoriamente compatíveis à execução contratual do exercício anterior.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 6

- 3.11. No que rege às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as prestações de contas dos Contratos de Gestão no Sistema Audep Fase V- Prestação de Contas, fica a **CONTRATADA** responsável por dispor de profissionais e instrumentos que viabilizem a entrega dos documentos referentes aos recursos repassados, nos moldes informados pela Contratante.
- 3.12. Fica a entidade, responsável pelo cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

4. SOLICITAÇÃO DE REPASSES

- 4.1. Os repasses mensais deverão ser solicitados até o dia 20 do mês anterior, em ofício timbrado ao chefe do poder Executivo, com a identificação do Contrato de Gestão, identificação das contas correntes por fonte de recursos, identificação da conta corrente específica para o provisionamento trabalhista, descrição dos valores a serem repassados com a identificação da parcela de acordo com o plano de trabalho financeiro do Contrato de Gestão;
- 4.2. Os repasses estão vinculados à apresentação das prestações de contas mensais, estando desvinculado desta exigência o primeiro repasse;
- 4.3. No ato da solicitação de repasse deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS e Declaração de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Organização Social e seus Prestadores de Serviços;

5. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes;
- 5.2. Mensalmente a **CONTRATADA** constará nos documentos de prestações de contas, os balancetes;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 7

- 5.3. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética;
- 5.4. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, assinados digitalmente pelo representante legal e, seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos contratantes e fiscalizadores.

Assinado por 6 pessoas: FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, MARIA FIRMINO, ODETE MARIA DE SOUSA, RENATO ALVES DA SILVA e ROBSON SENZALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B> e informe o código B1B2-FF6C-4ABE-A08B





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 8

DECRETO Nº 22.496, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Proc. nº 5/2022

Institui os trâmites para utilização de recursos públicos nos planos de trabalhos com despesas de provisionamento trabalhista dos Contratos de Gestão firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais em Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os trâmites para utilização de recursos públicos nos planos de trabalho com despesas de provisionamento trabalhista dos Contratos de Gestão celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais em Mogi das Cruzes, por meio da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009.

Art. 2º Os editais de Chamamento Público regidos pela Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, com dedicação exclusiva de gerenciamento e operacionalização de serviços formalizados com entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organização Social, deverão conter cláusulas relativas à garantia da destinação das provisões trabalhistas, constando especialmente:

I - as provisões indicadas no art.3º deste decreto, para fins de provisionamento, compõem as despesas com Recursos Humanos apresentadas no plano de trabalho do Contrato de Gestão e a demonstração deverá constar de forma pormenorizada nas prestações de contas mensais;

II - a abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser isentas de tarifas bancárias ou suportadas pela própria entidade, em instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os contratos vigentes deverão se adequar às regras deste Decreto quando da renovação contratual por ventura formalizada.

Art. 3º Para os fins do presente decreto considerar-se-ão as seguintes provisões trabalhistas:

- I - 13º salário acrescidos, quando aplicáveis, de reflexos de verbas variáveis de adicionais;
 - II - férias e 1/3 constitucional de férias;
 - III - impacto sobre férias e 13º salário, multa sobre FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa, encargos sobre férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º Cada provisão constituirá percentual de repasse sobre o valor do salário bruto, considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas, na forma do anexo deste decreto.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 9

Parágrafo único. O repasse das provisões registrado no plano de trabalho sobre as respectivas rubricas de provisões trabalhistas que compõem o valor mensal do contrato será depositado exclusivamente em conta corrente específica, aberta em nome da entidade, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, nos moldes previstos no Contrato de Gestão, para pagamento exclusivo das referidas verbas.

Art. 5º Quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês estes serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da Contratante.

Art. 6º O montante depositado na conta corrente específica somente poderá ser movimentado após a autorização do órgão ou entidade contratante, mediante a prévia comunicação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 3º deste decreto.

Art. 7º Para a liberação dos valores previstos nos planos de trabalho, a entidade deve apresentar juntamente com a solicitação de repasse, pedido formal ao órgão ou entidade contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, devidamente assinada pelo contador e pelo responsável pela entidade contratada.

§ 1º Na planilha eletrônica deverá constar os seguintes dados:

- I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;
- II - período da vinculação do empregado na empresa e informações acerca do aviso prévio;
- III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;
- IV - base salarial para fins de cálculo do montante a ser liberado, por empregado e somatório;
- V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;
- VI - montante a ser liberado.

§ 2º Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 10

valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

§ 3º O contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer os critérios para a remessa dos relatórios.

§ 4º O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites constituídos no plano de trabalho original do Contrato de Gestão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra, sendo de responsabilidade da contratada o gerenciamento do recurso pactuado para as obrigações adquiridas.

§ 5º Na hipótese de o empregado ser transferido de unidade pertencente a um outro Contrato de Gestão, desde que permaneça vinculado à mesma entidade contratada, os valores referentes a verbas rescisórias, até a data da transferência, deverão ser depositados na conta específica de movimentação do Contrato de Gestão com as provisões proporcionalmente comunicadas à contratante, por meio Oficial e planilha pormenorizada, contendo o comprovante de depósito do recurso.

Art. 8º O pedido de autorização para movimentação da conta específica pela entidade contratada, deverá constar no mesmo expediente de solicitação de repasse mensal, de forma a identificar o número da conta corrente, acompanhado aos documentos que trata o art. 7º deste Decreto;

§ 1º o contratante repassará diretamente na Conta Corrente específica, no valor previsto em plano de trabalho e obedecerá a data prevista de repasse mensal, para a realização dos repasses que versam esta regulamentação;

§ 2º Constatadas inconsistências ou ausência de documentos comprobatórios que trata o art. 6º deste Decreto, a contagem de prazo fica suspensa até o devido saneamento.

§ 3º Devolver-se-á à conta de origem, anualmente eventuais saldos apurados, remanescentes da rubrica referente ao décimo terceiro salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

Art. 9º Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta corrente específica será restituído à conta de origem.

Art. 10. Na hipótese de sub-rogação contratual, o Município deixará de repassar o valor



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2026 - FLS. 11

proporcional proveniente do recurso que versa esta regulamentação e procederá a autorização do Gestor para a utilização desde recurso para demais finalidades.

Art. 11. Fixa o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta regulamentação aos Contratos de Gestão existentes em datas anteriores a esta publicação;

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 31 de janeiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Download Anexo: Decreto Nº 22496 /2024 - Mogi das Cruzes-SP

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mogi-das-cruzes-sp/2024/anexo-decreto-22496-2024-mogi-das-cruzes-s>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2024



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO RP-05 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - CONTRATOS DE GESTÃO)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes.

CONTRATADA: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° (DE ORIGEM): 20/2026.

OBJETO: Implantação, gerenciamento e operacionalização da maternidade e hospital da mulher e da criança de Mogi das Cruzes – “Leila Caran Costa” o e o gerenciamento de investimento para aquisições de equipamentos médicos hospitalares, mobiliários e instrumentais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 9 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Mara Piccolomini Bertaiolli

Cargo: Prefeita

CPF: 290.760.518-60

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Robson Senziali

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 917.123.278-87

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Francies Regyanne Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 178.447.358-80

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Cargo: Secretária de Saúde e Bem-Estar

CPF: 340.017.828-47

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Francies Regyanne Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 178.447.358-80

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora

Nome: Maria Firmino

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 145.249.628-59

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1B2-FF6C-4ABE-A08B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIES REGYANNE OLIVEIRA (CPF 178.XXX.XXX-80) em 10/03/2026 16:50:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI (CPF 340.XXX.XXX-47) em 10/03/2026 17:39:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA FIRMINO (CPF 145.XXX.XXX-59) em 10/03/2026 17:43:11 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ODETE MARIA DE SOUSA (CPF 147.XXX.XXX-05) em 10/03/2026 17:56:12 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO ALVES DA SILVA (CPF 271.XXX.XXX-19) em 10/03/2026 18:05:50 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 11/03/2026 09:55:42 GMT-03:00
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1B2-FF6C-4ABE-A08B>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**, CPF **290.760.518-60**, atesto que na data de **15/12/2025** às **11:13:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **marabertaiolli@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

4B959E22AAE307A4D6E9AE729B3D49F005ED948E9AA3A9A2CA41D42E91

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c53c7930-e9ae-48c3-a3f0-40c6854b6dea

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **REBECA RIBEIRO BARUFI**, CPF **340.017.828-47**, atesto que na data de **26/02/2026** às **13:02:13** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rebecabarufi@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

39A1CE86FFF9040F153024D7F4053CD51F3EDF3452B1256455426D6AE98

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

48b2c324-b242-4071-83bb-8b3539f9ab74

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ROBSON SENZIALI**, CPF **917.123.278-87**, atesto que na data de **24/10/2025** às **08:15:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **senziali@ig.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

015CBCA2FDF651FD2C87A063BC4C2651FC7990A2DEAE39AB5B12EAEE43

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

85371e9e-71b1-4ea7-a2fd-3ba2e8956f46

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARIA FIRMINO**, CPF **145.249.628-59**, atesto que na data de **26/02/2026** às **13:16:51** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **mariafirmino@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C86B411630203C5AA349D23DB0D4D0FC5F2CE8E85DC84CB0B5CE535630

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

676b9871-487a-4b8d-b9ad-9f16615f2e3b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

